

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

Edital 39/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
39/2025	200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	MARCIO RIOS BEZERRA	24/10/2025 16:24 (v 0.7)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		08020.005997/2025-24

.

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL

Nº 90039/2025

CONTRATANTE

Secretaria Nacional de Segurança Pública - UASG 200331

OBJETO

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual de Combate a Incêndio

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 326.782.418,29 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e oitenta e dois mil quatrocentos e dezoito reais e vinte e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia e horário conforme publicação no Portal de Compras do Governo Federal (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

1. Do objeto	4
2. Do registro de preços	4
3. Da participação na licitação	4
4. Do valor estimado	6
5. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação	6
6. Do preenchimento da proposta	7
7. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances	9
8. Da fase de julgamento	11
9. Da fase da habilitação	13
10. Do termo de contrato	15
11. Da ata de registro de preços	16
12. Da formação do cadastro de reserva	16
13. Dos recursos	17
14. Das infrações administrativas e sanções	18
15. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento	20
16. Das disposições gerais	20

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025 - UASG 200331
(Processo Administrativo nº 08020.005997/2025-24)

Torna-se público que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 2º andar, Sala 201 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Portaria MJSP nº 513, de 15 de setembro de 2020, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. Objeto

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para de equipamentos de proteção individual no combate de incêndio estrutural e florestal, a fim de atender demanda da Secretaria Nacional de Segurança Pública e demais órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. Do registro de preços

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. As empresas estrangeiras poderão participar deste certame por meio de um representante legal que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada mediante autorização formal e expressa da mesma.
- 3.8. Além da facultada participação via representante, as empresas estrangeiras que não funcionem no País, para participarem dos procedimentos de licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos, poderão participar em nome próprio ao se cadastrarem diretamente no SICAF, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema.
- 3.9. Para participação no certame, os documentos exigidos para os níveis cadastrais de que trata o art. 6º da IN 03 /2018 SEGES/MPDG poderão ser atendidos mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 3.10. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, poderão participar em nome próprio ou através de representantes pessoas físicas ou jurídicas. Para inserção de proposta, os participantes ou seus representantes deverão estar cadastrados no Nível I do SICAF.
- 3.11. Documentos estrangeiros provenientes de países que tenham língua oficial portuguesa dispensam tradução juramentada.
- 3.12. A exigência de consularização é dispensada aos países signatários da Convenção da Apostila de Haia, sendo-lhes exigido apenas o apostilamento da documentação.
- 3.13. As empresas estrangeiras que não puderem apresentar, para participação no certame, documentação exigida neste Edital e no Termo de Referência, por inexistência de instrumento equivalente ou por força de legislação específica de país de origem do licitante, deverão apresentar declaração própria no SICAF ou firmada pelo representante legal da empresa, em tradução simples. Para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá a Administração solicitar que tal declaração, quanto à inexistência ou vedação da apresentação da documentação equivalente por força de legislação ou determinação interna do país de origem, seja autenticada pelo respectivo consulado em português (brasileiro), traduzida por tradutor juramentado no Brasil.
- 3.14. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.14.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.14.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.14.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.14.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.14.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.14.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.14.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que esteja impedida de contratar com qualquer dos órgãos ou entidades participantes da presente licitação, seja no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) ou do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), considerando aqueles relacionados no planejamento conjunto do Estudo Técnico Preliminar.

3.16.1. Considerar-se-á impeditiva a sanção registrada em cadastros oficiais, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cuja anotação, ainda que promovida por apenas um dos órgãos participantes, comprometa a viabilidade jurídica e operacional da execução da contratação no modelo centralizado.

3.17. O impedimento de que trata o item 3.9.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.18. A vedação de que trata o item 3.9.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.19. A participação no certame vincula ao licitante a ciência de que, caso vencedor, deverá implementar Programa de Integridade em 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade com a Portaria MJSP nº 513, de 2020, caso o contratante seja o MJSP, cujos valores dos contratos sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

4. Do orçamento estimado

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.
- 5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 5.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. Do preenchimento da proposta

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
- 6.1.2. Marca/Fabricante;
- 6.1.3. Modelo/Versão;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de todos os atos necessários para emissão de carta de crédito, desembaraço aduaneiro, compreendendo as taxas, tarifas e impostos referentes a: licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de descarregamento do veículo transportador, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias, fretes e outras que se fizerem necessárias, custos com o manuseio de carga, inclusive, porventura, com serviços de terceiros ou mão-de-obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, inclusive indicando a adequada classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Tarifa Externa Comum(NCM)/TEC, com o respectivo destaque.

6.4. Caberá a licitante, com exclusividade e total responsabilidade, obter junto aos órgãos competentes, tanto no exterior quanto no Brasil, todas as informações referentes à incidência ou não de tributos, impostos e taxas de qualquer natureza aplicáveis ao fornecimento do objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo. Tais encargos deverão ser devidamente considerados na formulação das propostas, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação de desconhecimento acerca de obrigações tributárias ou correlatas.

6.5. A licitante **estrangeira** deverá se responsabilizar pelo auxílio necessário ao Despachante Aduaneiro, devidamente credenciado perante o Sistema de Comércio Exterior – SISCOMEX, para o efetivo desembaraço alfandegário junto aos órgãos aduaneiros e demais órgãos governamentais que possam estar envolvidos no processo de regularização de entrada do objeto desta licitação no país, cuja responsabilidade pela escolha, contratação e pagamento dos honorários da empresa Comissária de Despacho Aduaneiro ("Despachante") correrá exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6.6. A licitante, **brasileira ou estrangeira**, poderá apresentar sua proposta em Real, Euro ou Dólar Americano, contudo, para cadastramento no sistema Compras.gov.br, é necessário informar o valor em Reais, tendo em vista a limitação do sistema, que não possui conversão automática de moedas.

6.6.1. O pagamento feito a licitante brasileira eventualmente contratada será efetuado em moeda corrente nacional (Real).

6.7. Para cadastramento no sistema eletrônico Compras.gov.br, os valores propostos em moeda estrangeira (Euro ou Dólar Americano) deverão ser convertidos em moeda Brasileira (Real - R\$) à **taxa de câmbio PTAX de venda no fechamento de 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, utilizando como referência Cotação de Moedas do Banco Central do Brasil, disponível no link: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>.

6.8. A proposta de preço para equipamento importado (Anexo IV - Modelo de Proposta), apresentadas por licitantes estrangeiras ou seus respectivos representantes, somente para fins de julgamento, em cumprimento ao artigo 52, § 4º, da Lei nº 14.133/21, deverão estar equalizadas, isto é, estar acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes estabelecidos no Brasil quanto à operação final de venda.

6.9. Para fins do disposto no artigo 52, § 4º, da Lei nº 14.133/21, os gravames para a equalização tributária serão o IPI (Imposto sobre produtos industrializados), as contribuições do PIS (Programa de Integração Social) e do COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e o ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), conforme Anexo IV - Modelo de Proposta.

6.10. A licitante **estrangeira**, no cadastramento da proposta e fase de lances no sistema eletrônico Compras.gov.br, deverá considerar o valor unitário equalizado, conforme valor de "J" do Anexo IV - Modelo de Proposta (Proposta para Equipamento Importado).

6.10.1. Em caso de aceite da proposta apresentada por licitante estrangeira, para fins de adjudicação, o Pregoeiro realizará a negociação para compatibilizar o valor de referência na celebração do contrato, conforme valor de "L" do Anexo IV - Modelo de Proposta (Proposta para Equipamento Importado).

6.11. A licitante **brasileira**, no cadastramento da proposta e fase de lances no sistema eletrônico Compras.gov.br deverá considerar o valor unitário com impostos, conforme valor de "G" do Anexo IV - Modelo de Proposta (Proposta para Equipamento Nacional ou Nacionalizado).

6.12. Qualquer tributo, custo ou despesa, direto ou indireto, relacionado com o fornecimento do objeto da presente licitação, omitido ou incorretamente cotado na proposta será considerado como incluso no preço, não sendo possível pleitear acréscimos sob esse argumento.

6.13. A licitante **estrangeira** deverá prever no preço do objeto o valor do seguro de transporte internacional, frete internacional, desembaraço aduaneiro e demais custos, impostos e tarifas aplicáveis, considerando os Termos Internacionais de Comércio - INCOTERMS 2010 - DPU – Delivered At Place Unloaded - bem como prever o custo com armazenagem, capatazia, transporte/frete até o local de entrega, sendo que:

a) Terá a Contratante como importador.

b) Terá a Contratada como exportador.

6.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.15. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.17.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.18. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.19. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.20. A proposta deverá ser elaborada em conformidade com os modelos disponíveis no Anexo IV do Termo de Referência, obrigatoriamente, em língua portuguesa, e os demais documentos que a compõem (folder, panfleto, manual, etc., caso existam), se em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados acompanhados de tradução livre.

7. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. A licitante estrangeira deverá registrar seus lances no sistema eletrônico Compras.gov.br em moeda nacional (Reais – R\$), observando o valor unitário **equalizado**, conforme indicado no campo “J” do **Anexo IV – Modelo de Proposta (Proposta para Equipamento Importado)**.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.11. O procedimento para o envio de lances neste pregão eletrônico adotará o modo de disputa **“aberto e fechado”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 7.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.17.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

7.20.1. empresas brasileiras;

7.20.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **4 (quatro) horas**, envie a proposta, **conforme Anexo - Modelo de Proposta**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. Da fase de julgamento

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º), em especial as seguintes características:

a) identidade dos sócios;

b) atuação no mesmo ramo de atividades;

c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão /impedimento ou declaração de inidoneidade;

d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato

8.3.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

8.3.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretam a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

- 8.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do benefício, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.6. A proposta encaminhada, obrigatoriamente conforme Anexo Modelo de Proposta, será analisada, sendo desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. No caso de bens, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 - 8.9.3. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos, que venham a atestar condições pré-existente à abertura da sessão pública do certame (Acórdão nº 1211/2021 - TCU -Plenário).
 - 8.9.4. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2022.
- 8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Considerando que o Termo de Referência exige a apresentação de protótipo, o licitante classificado em primeiro lugar deverá atender as exigências, após firmado o contrato, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual por inadimplemento do contratado.

8.13. Rescindido o contrato, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado para eventual contratação, com posterior apresentação de protótipo como condição de permanência e prosseguimento com o contrato firmado, nos mesmos termos assinalados nos itens precedentes.

8.13.1 O procedimento de contratação, apresentação de protótipo, seguir-se-á com a avaliação e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.14. Em caso de aceitação da proposta apresentada por licitante estrangeira, o Pregoeiro realizará a negociação necessária para compatibilizar o valor unitário de referência, não equalizado, a ser utilizado na celebração do contrato, conforme indicado no campo “L” do **Anexo IV – Modelo de Proposta (Proposta para Equipamento Importado)**.

9. Da fase da habilitação

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Para a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, mediante apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4. As empresas estrangeiras que não puderem apresentar a documentação exigida no Termo de Referência, por força de legislação específica de País de origem do licitante deverão apresentar declaração informando a impossibilidade de atendimento aos mesmos, junto com a legislação que determine a impossibilidade e autenticada pelo respectivo consulado, podendo ser de livre tradução para o português brasileiro ou traduzida por tradutor juramentado no Brasil.

9.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6. Documentos estrangeiros provenientes de países que tenham língua oficial portuguesa dispensam tradução juramentada.

9.7. A exigência de consularização é dispensada aos países signatários da Convenção da Apostila de Haia, sendo-lhes exigido apenas o apostilamento da documentação.

9.8. As empresas estrangeiras que não puderem apresentar, para participação no certame, a documentação exigida neste Edital e no Termo de Referência, por inexistência de instrumento equivalente ou por força de legislação específica de país de origem do licitante, deverão apresentar declaração própria no SICAF ou firmada pelo representante legal da empresa, em tradução simples. Para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços,

poderá a Administração solicitar que tal declaração, quanto à inexistência ou vedação da apresentação da documentação equivalente por força de legislação ou determinação interna do país de origem, seja autenticada pelo respectivo consulado em português (brasileiro), traduzida por tradutor juramentado no Brasil.

9.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital, quando possível a conferência de sua autenticidade, devendo ser anexados ao sistema compras.gov.br.

9.9.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

9.9.1.1. a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

9.9.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Nacional de Segurança Pública, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 201 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

9.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.14. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **4 (quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos **somente será feita em relação ao licitante vencedor**.

9.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e **apenas do licitante mais bem classificado**.

9.18. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 4 (quatro) horas, para:

9.18.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.18.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.18.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.19. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. Do termo de contrato

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar digitalmente em processo eletrônico, o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.1. Para assinatura digital, o responsável legal da empresa deverá efetuar cadastramento como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEI/MJSP (https://www.gov.br/mj/pt-br/canais_atendimento/sei-servico-eletronico-de-informacoes), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação.

10.3. Os prazos do item 10.2 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.5.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. Da ata de registro de preços

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. Da formação do cadastro de reserva

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. Dos recursos

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/mj/pt-br/canais_atendimento/sei-servico-eletronico-de-informacoes, "CONSULTA PROCESSUAL".

14. Das infrações administrativas e sanções

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

a) e-mail para licitacao.senasp@mj.gov.br; ou

b) https://www.gov.br/mj/pt-br/canais_atendimento/sei-servico-eletronico-de-informacoes.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. Das disposições gerais

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/mj/pt-br/canais_atendimento/sei-servico-eletronico-de-informacoes, "CONSULTA PROCESSUAL".

16.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.10.1. Termo de Referência nº 71/2025;

- 16.10.1.1. Anexo do Termo de Referência I - Especificações Técnicas;
- 16.10.1.2. Apêndice do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar nº 35/2025;
 - 16.10.1.5.1. Anexo I do ETP - Distribuição do Legado_Bombeiros;
 - 16.10.1.5.2. Anexo II do ETP - Portaria MJSP nº 513/2020;
- 16.10.2. Anexo II - Minuta de Termo de Contrato nº 31/2025;
- 16.10.3. Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços nº 33/2025;
- 16.10.4. Anexo IV - Modelo de Proposta;

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAMILA KUHL PINTARELLI

Diretora do Fundo Nacional de Segurança Pública



Assinou eletronicamente em 24/10/2025 às 16:24:17.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

Termo de Referência 71/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
71/2025	200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS	17/04/2026 17:10 (v 0.13)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		08020.005997/2025-2

1. Definição do objeto

1.1. Registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual no combate de incêndio estrutural e florestal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	622904	Conjunto	21.915	R\$ 10.941,08	R\$ 239.773.768,20
2	Balaclava	486439	Unidade	22.733	R\$ 1.018,13	R\$ 23.145.149,29
3	Roupa de Combate a Incêndio Florestal	622904	Conjunto	16.896	R\$ 3.779,80	R\$ 63.863.500,80
TOTAL						R\$ 326.782.418,29

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e com os desígnios estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 4, de 2 de fevereiro de 2023.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período e em suas quantidades, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 1.7. O referencial para pedido/requisição é de mínimo de 10% do quantitativo total do órgão contratante.
- 1.8. As quantidades individualizadas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, encontram-se detalhadas na Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo III do Edital.
- 1.9. As licitantes estrangeiras deverão incluir em suas propostas todos os custos relacionados à execução do objeto, abrangendo, obrigatoriamente: seguro de transporte internacional, frete internacional, desembaraço aduaneiro, impostos, tarifas e demais encargos aplicáveis, observando-se os termos internacionais de comércio – Incoterms 2010, modalidade DPU (Delivered at Place Unloaded). Deverão ainda ser considerados, quando cabíveis, os custos de armazenagem, capatazia e transporte/frete interno até o local de entrega, situado na capital do Estado da unidade contratante. Adicionalmente, as propostas deverão contemplar a equalização tributária prevista no § 4º do art. 52 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do Anexo IV – Modelo de Proposta, de modo a garantir a competitividade e a isonomia entre licitantes nacionais e estrangeiros, conforme definido no edital.

- 1.10. Objetivando a isenção de impostos, conforme previsões legais (Lei Federal nº 8.010/90 e Lei Federal nº 8.032/90), o processo de importação do bem objeto desta licitação será realizado pela empresa contratada, em nome do órgão contratante, por meio de despachante custeado pela empresa contratada, e aprovado pela contratante.
- 1.11. Qualquer tributo, imposto, taxa, encargo, custo ou despesa, direto ou indireto, relacionado com o fornecimento do objeto da presente licitação, omitido ou incorretamente cotado na proposta, será considerado como incluso no preço, não sendo possível pleitear acréscimos sob esse argumento;
- 1.12. Serão da exclusiva e total responsabilidade da Licitante obter, dos órgãos competentes, seja no exterior, seja no Brasil, informações sobre a incidência ou não de tributos, impostos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento do objeto desta licitação, nos mercados interno e /ou externo, considerando os respectivos gravames nas suas propostas, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas.
- 1.13. São de responsabilidade da contratada, a obtenção da licença de importação, pagamento de seguro, transporte, depósito dos equipamentos, custos de desembaraço e todos os custos (despesas) de formalidades alfandegárias pagáveis na importação. A contratante fornecerá toda a documentação, de sua responsabilidade, necessária à contratada para que sejam efetuados os trâmites alfandegários, objetivando a isenção de impostos, conforme previsões legais (Lei Federal nº 8.032/90).
- 1.14. Havendo divergência entre o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, prevalecerá o descrito neste TR.

2. Fundamentação da contratação

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000043/2025
 - II) Data de publicação no PNCP: 27/09/2024
 - III) Id do item no PCA: 127 a 141
 - IV) Classe/Grupo: 8415 - VESTUÁRIO PARA FINS ESPECIAIS E 4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO
 - V) Identificador da Futura Contratação: 200331-176/2025

3. Descrição da solução

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, cópia(s) de certificação(ões) emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova equivalente que durante a produção e acondicionamento dos bens fornecidos, foram cumpridas as exigências de sustentabilidade, ou declaração comprometendo-se a observar e cumprir os requisitos ambientais e as exigências de sustentabilidade.
 - 4.1.2. Aliada as boas práticas relacionadas à sustentabilidade a futura Contratada deverão:
 - a) separar resíduos como papeis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT sobre resíduos sólidos;
 - b) separar e acondicionar as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral em recipientes adequados para destinação específica, quando descartados;
 - c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

- d) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- e) substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- f) capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- g) promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação; e
- h) promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.
- i) atender aos requisitos de reutilização ou a reciclagem de seus resíduos, após expirado o seu prazo de validade, obedecendo, no que couber, o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Da Amostra e da Certificação de Conformidade

- 4.2. Devido ao objeto possuir normas regulamentares, não será exigido amostra para aceitação da proposta. Entretanto, para verificação de atendimento do produto ofertado com as exigências técnicas, será solicitado ao interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar, a apresentação de certificação de conformidade perante a norma específica para cada item, comprovando a adequação para situações de combate a incêndio.
- 4.3. A empresa deverá apresentar os catálogos, as fichas técnicas ou folhetos, expedidos pelo fabricante, que comprovem o atendimento das especificações exigidas, descritos em língua portuguesa.
- 4.4. Na execução do objeto será exigido a entrega dos equipamentos com os referidos certificados de conformidade as normas exigidas.

Subcontratação

- 4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, conforme justificativa contida no Estudo Técnico Preliminar.

Programa de Integridade - MJSP

- 4.7. O contratado se obrigará ao estabelecido na Portaria MJSP nº 513, de 2020, que dispõe sobre a implantação de Programa de Integridade em empresas contratadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública., caso o contratante seja o MJSP, e cujos valores dos contratos sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de **240 (duzentos e quarenta)** dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, da emissão da Carta de Crédito ou da licença de exportação do país de origem do equipamento, o que ocorrer por último, em remessa única, nos endereços que serão fornecidos pelo órgão contratante.
- 5.1.1. Do prazo estabelecido no item anterior, deverão ser reservados 30 (trinta) dias para a apresentação do protótipo, ficando a contagem suspensa até sua aprovação pela equipe de fiscalização do órgão contratante.
- 5.1.2. A ordem de fornecimento deverá conter todas as informações necessárias à fabricação do objeto, incluindo, no mínimo: quantitativos, dimensões, especificações técnicas, cores, identidade visual do órgão contratante e demais elementos indispensáveis à sua produção.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos endereços estipulados na ordem de fornecimento do órgão contratante, podendo ser em qualquer capital dos estados da federação.

5.3.1. Caso a contratante deseje que o material seja entregue em local diferente da capital do Estado/Distrito Federal, essa deverá solicitar anuência da contratada.

5.4. No caso de importação, no que couber, será necessária a obtenção de Certificado Internacional de Importação - CII e Licenciamento Direto de Importação - LDI.

5.5. A contratada deverá arcar com o seguro de transporte internacional, frete internacional, desembaraço aduaneiro e demais custos, impostos e tarifas aplicáveis, considerando os Termos Internacionais de Comércio - INCOTERMS 2010 - DPU – Delivered At Place Unloaded - bem como custo com armazenagem, capatazia, transporte/frete até o local de entrega, situado na capital do Estado da unidade contratante.

Da fabricação do protótipo

5.6. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá enviar a Contratante, Protótipo do material a ser adquirido para aprovação ou reprovação, no prazo de 30 (trinta) dias, em localidade a ser definida pelo órgão contratante ou no Aeroporto Internacional da capital do estado sede do órgão, a depender da forma de desembaraço aduaneiro dos bens (no caso de compra internacional).

5.7. No prazo de 15 (quinze) dias, Comissão designada pela autoridade competente procederá análise de Protótipo, mediante critérios objetivos dispostos no anexo com especificações técnicas, para posterior aprovação ou reprovação.

5.8. Após aprovação de Protótipo, a Contratante enviará à Contratada grade de tamanhos a serem confeccionados. Os quantitativos por tamanho serão definidos de acordo com Ordens de Fornecimento emitidas pelo órgão contratante durante o período de vigência contratual, sendo que as ordens de fornecimento conterão detalhamento do gênero, das medidas antropométricas etc. A contratada fornecerá grade de tamanhos equivalentes às medidas fornecidas, bem como as demais informações pertinentes à fabricação e entrega do objeto.

5.9. Após a entrega de grade de tamanhos e mediante requisição da Contratante, a Contratada deverá entregar a totalidade do material contratado em até 195 (cento e noventa e cinco) dias.

Da avaliação de lote e planos de ensaios

5.10. A contratada deverá fornecer as seguintes informações e documentos:

a) Licença ou Declaração de Importação (ou equivalente) para equipamentos importados;

b) Identificação completa do lote (marca, modelo, tamanho, cor e quantidade), bem como os números de série de todas as unidades.

5.11. **Certificado de Conformidade** válido no esquema 5 (avaliação do sistema de gestão da qualidade do fabricante), preconizados pela norma técnica ISO 17067 ou sua substitutiva, emitido por Organismos de Certificação de Produto (OCP) nacional ou estrangeira, com acreditação válida junto ao respectivo organismo acreditador, integrante de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, referente à linha de produção do lote produzido, garantindo a rastreabilidade de todo lote produzido com a referida linha de produção referenciada no Certificado de Conformidade.

5.11.1. O certificado de conformidade deverá conter a identificação expressa de todas as normas técnicas utilizadas como referência para a avaliação da conformidade do item licitado, dentre aquelas previstas nas especificações técnicas do Termo de Referência.

5.11.2. O documento deverá identificar o Organismos de Certificação de Produto (OCP) acreditados responsável pela emissão.

5.11.3. Será considerada válida apenas a certificação emitida em nome do fabricante do produto ofertado, devendo ser compatível com a marca, modelo, versão e demais características técnicas da proposta adjudicada.

5.11.4. A ausência do certificado de conformidade no esquema tipo 5 ou o não atendimento aos requisitos acima descritos implicará na recusa do recebimento do objeto, cabendo à contratada a adoção das providências corretivas necessárias, conforme previsto no edital e no contrato.

5.12. **Relatórios de ensaios** emitidos por laboratórios nacionais ou estrangeiros, com acreditação válida junto ao respectivo organismo acreditador ou integrante de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, nos escopos das normas técnicas referenciadas, contendo descrição dos parâmetros, requisitos e índices técnicos previstos nas especificações do item, com demonstração de que foram ensaiados e atendidos nos termos exigidos pelo Termo de Referência.

5.13. **Certificado de Aprovação (CA)** dos equipamentos de proteção individual em nome do fabricante nacional ou importador (representante comercial), expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme disposto na Portaria nº 672, de 8 de novembro de 2021, ou sua substitutiva, que consigne cumprimento das normas referenciadas para cada item:

5.13.1.1. Item 1: EN 469:2020 de nível 2 (X2,Y2,Z2).

5.13.1.2. Item 2: EN 13911:2017 ou NFPA 1971:2018.

5.13.1.3. Item 3: EN ISO 15384.

5.14. Não serão aceitos os relatórios de ensaios ou certificações de conformidade emitidos por laboratório ou OCP cuja acreditação esteja suspensa ou cancelada.

5.15. Manual do usuário com instruções e Termo de Garantia do EPI, ambos no idioma português/BR.

5.16. Todos os custos relacionados ao processo de certificação, contratação de laboratórios e realização dos ensaios, correrão às expensas da contratada.

5.17. A contratante se reserva o direito de acompanhar a realização dos ensaios, devendo ser notificada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para o início da execução do cronograma de ensaios.

5.18. Os custos de transporte, diárias e hospedagem dos membros da Comissão de Recebimento, se for o caso, serão de responsabilidade da contratante.

5.19. A contratada notificará a contratante quando da emissão do certificado(s) de conformidade exigido(s), apresentando-os para a análise e recebimento do lote.

5.20. Respeitados os prazos, inclusive os recursais, a constatação de não conformidade na avaliação do lote ensejará o não recebimento do objeto, ficando a cargo da contratada ou fabricante o destino a ser dado ao material reprovado.

5.21. Para o recebimento definitivo do objeto, a Comissão de Recebimento deverá elaborar relatório de aceite, no qual constem os certificados de conformidade e relatórios de ensaios (quando aplicável às normas exigidas).

Do Organismo de Certificação de Produtos (OCP) e o Laboratório de ensaios

5.22. Na **avaliação de lote**, o Organismo de Certificação de Produtos (OCP) e o Laboratório de ensaios nacionais, que atuem no processo de avaliação da conformidade, devem possuir acreditação vigente junto à Coordenação-Geral de Acreditação (Cgcre) do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), nas normas ABNT NBR ISO/IEC 17065 e ABNT NBR ISO/IEC 17025 respectivamente, em suas versões vigentes, assim como, no escopo das normas técnicas propostas para avaliação dos requisitos de cada item (Equipamento de Proteção Individual - EPI) para situações de combate a incêndio, conforme sua competência de atuação no processo de avaliação da conformidade.

5.22.1. No caso de Organismo de Certificação de Produto (OCP) estrangeiro, este deve ser acreditado por membro do MLA (Multilateral Recognition Arrangement) do IAF (International Accreditation Forum) na norma técnica ISO/IEC 17065 e nos escopos das normas técnicas propostas para avaliação dos requisitos de cada item (Equipamento de Proteção Individual - EPI) para situações de combate a incêndio, conforme sua competência de atuação no processo de avaliação da conformidade daquele item.

5.22.2. No caso de laboratórios de ensaios estrangeiros, estes devem ser acreditados por signatários dos Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) do ILAC (International Laboratory Accreditation Cooperation) ou IAAC (Interamerican Accreditation Cooperation), na norma técnica ISO/IEC 17025 e nos escopos das normas técnicas propostas para avaliação dos requisitos de cada item (Equipamento de Proteção Individual - EPI) para situações de combate a incêndio, conforme sua competência de atuação no processo de avaliação da conformidade daquele item.

5.22.3. A contratada deverá apresentar os documentos que comprovem a validade dos escopos de acreditação dos Organismo de Certificação de Produtos (OCP) e laboratórios de ensaios que atuem no processo de certificação exigido para o produto.

5.22.3.1. A comprovação da acreditação do Organismo de Certificação de Produto e Laboratórios de Ensaios responsáveis pela avaliação da conformidade do item pode ser obtida por meio de documentos retirados dos sítios eletrônicos das instituições acreditadoras (Inmetro, ILAC, IAAC, IAF etc.) desde que evidenciem a validade e escopos de acreditação.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.23. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de:

5.23.1. Roupas de combate a incêndio urbano (casaco e calça): garantia de 12 meses. Validade 05 anos.

5.23.2. Balaclava de combate a incêndio urbano: garantia de 06 meses. Validade 02 anos.

5.23.3. Roupas de combate a incêndio florestal (casaco e calça): garantia de 12 meses. Validade 05 anos.

5.24. Os prazos fornecidos pelo fabricante, se superiores aos estipulados acima, serão considerados, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.25. A garantia será prestada com vistas a manter os objetos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

- 5.26. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.27. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.28. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do objeto.
- 5.29. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do objeto das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.30. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 5.31. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar objeto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.32. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.33. O custo referente ao transporte dos objetos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 5.34. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Locais de entrega da mercadoria

- 5.35. Os materiais poderão ser entregues em qualquer capital brasileira, no endereço definido na ordem de fornecimento do objeto, a ser encaminhado ao contratado após a assinatura do contrato ou nota de empenho, sendo de responsabilidade do licitante o cálculo do custo médio de frete, conforme quantitativo previsto para cada estado.

Inadimplemento e Rescisão Contratual

- 5.36. No caso de não haver entrega de protótipo, ocorrer atraso na entrega sem justificativa aceita pelo Gestor do Contrato, ou entrega de protótipo fora das especificações previstas, bem como reprovação nos ensaios de conformidade perante as Normas exigidas, com respectivos índices adicionais, o contrato será rescindido com a aplicação das sanções decorrentes do inadimplemento do contratado.
- 5.37. Rescindido o contrato, será analisada a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado para eventual contratação, com posterior apresentação de protótipo e ensaios de conformidade, nos mesmos termos assinalados nos itens anteriores.
- 5.38. O procedimento de contratação, apresentação de protótipo e ensaios de conformidade será repetido sucessivamente até que seja verificado o atendimento às especificações constantes no Termo de Referência e nas Normas Técnicas exigidas

6. Modelo de gestão do contrato

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O contratado se obriga as condições do Programa de Integridade estabelecido pela Portaria MJSP nº 513, de 2020, caso o contratante seja o MJSP, e cujos valores dos contratos sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

6.8. Caberá à equipe de fiscalização do contrato acompanhar o cumprimento do prazo para apresentação dos documentos comprobatórios quanto à obrigação prevista no item 9.18 do Contrato.

6.9. Após análise da conformidade das informações, a equipe de fiscalização do contrato deverá dar ciência à unidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública responsável pelo Programa de Integridade e à empresa contratada.

6.9.1. Em caso de descumprimento da obrigação de apresentar o Programa de Integridade dentro dos prazos estabelecidos, a equipe de fiscalização deverá tomar as providências cabíveis para a aplicação de penalidade à empresa contratada.

6.10. Após a implementação ou adequação do Programa de Integridade pela contratada, a equipe de fiscalização deverá realizar acompanhamento da execução do programa, por meio do relatório encaminhado pela empresa contratada, semestralmente.

6.10.1. Em caso de descumprimento do envio do relatório semestral, a equipe de fiscalização deverá notificar a empresa contratada e proceder com o registro do ocorrido.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.11.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.12.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

- 6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).
- 6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- 6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
- 6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).
- 6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com certificação do lote (Tópico 5 do TR - Modelo de execução do objeto), a nota fiscal, *Proform Invoice* ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Para materiais importados, a contratada deverá informar ao órgão contratante a data de entrega dos lotes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- 7.2.1. Após desembaraço e liberação dos bens, o contratante providenciará transporte do aeroporto da capital até o seu destino final.
- 7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
- 7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.10. Em se tratando de contrata estrangeira, a empresa deverá enviar à Contratante, via e-mail a ser fornecido na Ordem de Fornecimento de Bens, com 03 (três) dias úteis de antecedência do embarque do produto, cópia dos documentos de embarque (por exemplo: AWB, Commercial Invoice e

Packing List), com todos os detalhes, tais como: descrição e quantidade da mercadoria, data e hora de chegada, número do Conhecimento de Carga (por exemplo: AWB), número de volumes, peso bruto e líquido, valor do frete internacional e valor DPU (Delivered At Place Unloaded).

7.10.1. O material/produto objeto deste contrato deverão vir acompanhado com os seguintes documentos por ocasião do embarque e/ou entrega:

7.10.1.1. Fatura Proforma ou Proforma Invoice;

7.10.1.2. Fatura Comercial e/ou “Commercial Invoice” original e assinada de próprio punho.

7.10.1.3. Via original do Conhecimento de Carga;

7.10.1.4. Lista de Embalagem ou “Packing List”.

7.10.1.5. Deverá constar no Conhecimento de Carga, Commercial Invoice e Packing List as informações inerentes do contratante.

7.10.2. Todos os documentos necessários para o desembaraço aduaneiro dos produtos junto aos órgãos responsáveis deverão ser entregues sem ônus à Contratante no endereço referenciado neste item, observando a legislação vigente.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.26. **Para empresas estrangeiras** que ofertaram propostas em moeda estrangeira (**Dólar ou Euro**), o pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do Brasil S/A (quando o contratante for órgão federal), ou por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor. A validade da referida carta corresponderá ao prazo de entrega do objeto licitado e sua liberação para pagamento ocorrerá por etapas, mediante comunicação ao emissor após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observando-se que:

a) Terá a Contratante como tomador (applicant).

b) Terá a Contratada como beneficiária (beneficiary).

c) O banco notificador (advising bank) no exterior será estabelecido pelo Banco do Brasil S/A em conformidade com o país-sede da contratada.

d) O banco negociador (negotiation bank) responsável pelo pagamento no exterior será estabelecido pelo Banco do Brasil S/A em conformidade com o país-sede da contratada.

e) O exame da documentação exigida e entregue pela contratada ao banco será realizada em até 21 (vinte e um) dias bancários (banking days).

f) O crédito documentário será efetuado na modalidade confirmado, irrevogável e intransferível.

g) A validade do crédito documentário será suficiente para cobertura do prazo de execução definido no Termo de Referência.

7.26.1. A(s) fatura(s) pró-forma (proform invoice) deverá ser encaminhada para a Contratante, para fins de pedido de abertura de crédito documentário.

7.26.2. As despesas referentes à abertura da carta de crédito documentário junto ao Banco do Brasil, será por conta da Contratada, devendo ser previsto em sua proposta.

7.26.3. Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A, sob ordem da Contratante.

7.26.4. O pagamento será suspenso até manifestação favorável do Banco Central do Brasil – Departamento de Combate a Ilícitos Financeiros e Supervisão de Câmbio e Capitais Internacionais, havendo indícios de casos na relacionados na Seção 2, do Capítulo 16, do Título 1 do RMCCI.

7.26.5. Efetivo pagamento e liquidação nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64, será considerado após a autorização para o banco negociador efetivar o pagamento ao beneficiário ou pelo depósito em conta bancária aberta no Brasil na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

7.26.6. Na hipótese de atraso do pagamento atribuível à contratada por execução do objeto, as despesas referentes à renovação ou prorrogação do crédito documentário junto ao Banco do Brasil S/A, inclusive os referentes ao incremento da taxa cambial, no período de adimplemento, serão ressarcidos pela contratada, sem prejuízo das respectivas sanções contratuais.

7.26.7. A contratação da operação de câmbio para aquisição da moeda estrangeira necessária à emissão da Carta de Crédito observará a taxa vigente na data da efetiva contratação junto à instituição financeira, não sendo devido à contratada qualquer acréscimo, compensação ou recomposição decorrente de variação cambial.

7.26.8. No tocante ao pagamento por Carta de Crédito Internacional, a instituição financeira emissora realizará a cobrança de taxa operacional, atualmente estimada, a título referencial, entre 3% (três por cento) e 3,5% (três vírgula cinco por cento) do valor total da operação, conforme prática do Banco do Brasil S/A. Referidos custos serão de integral responsabilidade da CONTRATADA, sendo descontados diretamente pelo Banco do Brasil S/A no momento da contratação/emissão da Carta de Crédito, não cabendo qualquer ressarcimento ou complementação por parte da Administração.

7.26.9. A eventual valorização ou desvalorização da moeda estrangeira em relação ao real, ocorrida entre a data da apresentação da proposta, a data da contratação da operação de câmbio e a data da efetiva transferência internacional dos recursos, constitui risco exclusivo da contratada, não ensejando pagamento de diferença cambial nem pedido de reequilíbrio econômico-financeiro fundado exclusivamente na flutuação da taxa de câmbio.

7.26.10. O pagamento considerar-se-á integralmente satisfeito com a disponibilização do valor correspondente na Carta de Crédito, nos exatos termos e na moeda constante da proposta vencedora.

7.26.11. Na hipótese de o percentual de taxa operacional cobrado pela instituição financeira emissora da Carta de Crédito Internacional superar o intervalo referencial indicado no subitem anterior, e restarem infrutíferas as tratativas de negociação junto ao banco emissor para sua redução, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade, avaliar a viabilidade de realização do pagamento em moeda nacional (Real – R\$), por meio de crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, mantida no território nacional, admitida, ainda, a indicação de conta em nome de sua representante legal no Brasil.

7.26.12. Na hipótese prevista no subitem anterior, o pagamento observará, no que couber, as mesmas regras de conversão aplicáveis às empresas brasileiras que ofertarem propostas em moeda estrangeira, nos termos do subitem 8.28, adotando-se a taxa de câmbio de venda vigente, conforme disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil – SISBACEN, Boletim de Fechamento, referente ao dia útil imediatamente anterior à data da efetiva contratação da operação de câmbio para fins de emissão da ordem bancária.

7.27. **Para empresas brasileiras** que ofertarem propostas em moeda estrangeira (Dólar dos Estados Unidos da América ou Euro), o pagamento será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio de venda vigente para a respectiva moeda estrangeira, conforme valor disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil – SISBACEN, Boletim de Fechamento, referente ao dia útil imediatamente anterior à data da efetiva contratação da operação de câmbio junto à instituição financeira para fins de emissão da ordem bancária.

7.28. Em razão da variação cambial entre a data da apresentação da proposta e a data do pagamento, caso o valor convertido resulte em montante superior ao inicialmente estimado, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Complementar correspondente à diferença apurada. Na hipótese de a taxa de câmbio resultar em valor inferior, será realizada a devida glosa do montante correspondente, assegurada a adequação do pagamento ao valor efetivamente convertido na data da operação cambial.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não fiduciárias não serão aceitas.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO INTERNACIONAL, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Documentos de análise no julgamento da proposta

8.2. Conforme requisitos da contratação, finalizada a fase de lances, o licitante melhor classificado convocado, deverá encaminhar:

8.2.1. A proposta comercial deverá estar compatível com o valor final negociado, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.2.2. O licitante deverá apresentar memorial descritivo dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a serem fornecidos, contendo, no mínimo:

- I – especificações técnicas completas dos equipamentos;
- II – identificação da marca, modelo, tamanho e versão (quando aplicável); e
- III – descrição detalhada dos aspectos construtivos e funcionais;

8.2.3. Na hipótese de impossibilidade de comprovação de algum requisito por meio da documentação prevista no item anterior, deverá ser apresentado documento complementar emitido e assinado pela área técnica do fabricante.

8.2.3.1. Nos casos em que o atendimento aos requisitos do edital dependa de adequações a serem implementadas durante o processo produtivo, deverá ser apresentada declaração formal do fabricante, comprometendo-se a realizar as adaptações necessárias para pleno atendimento às exigências estabelecidas.

8.2.4. Considerando que os objetos licitados estão sujeitos a normas técnicas específicas para avaliação de desempenho e segurança, fica dispensada a apresentação de amostras para fins de aceitação da proposta.

8.2.5. Para verificação da conformidade do produto ofertado com os requisitos técnicos exigidos, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, como condição para aceitação da proposta, Certificado de Conformidade emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) com acreditação válida junto ao respectivo organismo acreditador, integrante de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, que comprove o atendimento às normas técnicas aplicáveis a cada item.

8.2.6. Certificados que comprovem conformidade com as seguintes normas, conforme a aplicabilidade de cada item:

8.2.6.1. Item 1: EN 469:2020 de nível 2 (X2,Y2,Z2) e EN 1149-5:2018, com categoria EPP III.

8.2.6.2. Item 2: EN 13911:2017 ou NFPA 1971:2018, e EN 1149-5:2018.

8.2.6.3. Item 3: EN ISO 15384.

8.2.7. Alternativamente, poderá ser aceito o Certificado de Aprovação (CA), válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, desde que compatível com o objeto licitado e suficiente para comprovar o atendimento aos requisitos técnicos exigidos.

8.2.8. Deverão ser apresentados, de forma complementar, relatórios de ensaios emitidos por laboratórios nacionais ou estrangeiros acreditados, que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nas normas técnicas aplicáveis, não sendo necessário que contemplem integralmente eventuais requisitos adicionais previstos nas especificações.

8.2.8.1. Caso o licitante não disponha, no momento da proposta, de relatórios que contemplem integralmente todos os requisitos adicionais previstos nas especificações, deverá apresentá-la até a entrega do primeiro lote, como condição para o recebimento definitivo.

8.2.9. O licitante deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial, entidade acreditada ou outro meio de prova equivalente, que comprove a adoção de práticas de sustentabilidade durante a produção e acondicionamento dos bens, ou, alternativamente, declaração formal comprometendo-se a observar e cumprir os requisitos ambientais e de sustentabilidade aplicáveis.

8.2.10. Todos os documentos apresentados deverão estar redigidos em língua portuguesa (pt-BR), admitida a apresentação em língua estrangeira desde que acompanhada de tradução para o português.

Forma de fornecimento

8.3. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.12. Empresa estrangeira que não funcionem no país:

8.12.1. comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil do país de origem do licitante, correlato a ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva; e

8.12.2. documento firmado pela empresa licitante, constituindo seu representante legal no Brasil, pessoa física ou jurídica, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela representada nos atos decorrentes da presente licitação, inclusive firmar documentos inerentes.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. Empresa estrangeira que não funcionem no país:

8.21.1. razão Social e Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas no país de origem, ou equivalentes.

8.21.2. documento(s) fornecido(s) por órgão(s) público(s) responsável(eis) pela arrecadação de tributos, contribuição previdenciária e do recolhimento para fundo assemelhado ao da garantia por tempo de serviço, e pelo emissão de certidão negativa de débito em processo de execução trabalhista definitiva, observada sua respectiva data de vigência, na medida em que exigidos tais recolhimentos no país em que tenha sido constituída a empresa estrangeira, atestando que esta encontra-se regular, no que se refere a tais encargos.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.28. No caso de empresas estrangeiras: Certidão expedida por órgão oficial do respectivo país, observada sua respectiva data de vigência, ou, não havendo vigência expressa, atestando que a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1. Ter fornecido objeto igual ou similar, devidamente certificado conforme TR, em quantidade correspondente a no mínimo 5% (dez por cento) do quantitativo total exigido no respectivo item. Caso 5% (cinco por cento) não seja um número inteiro, considerar-se-á como a quantidade a ser comprovada o número inteiro imediatamente superior.

8.29.1.1.1. Entende-se por similar, o fornecimento de qualquer equipamento de proteção individual para bombeiros.

8.29.1.2. Em caso de dúvidas quanto ao Atestado de Capacidade Técnica fornecido poderão ser solicitados outros documentos que comprovem o efetivo fornecimento.

8.29.1.3. Inexistência de quaisquer ressalvas quando da entrega do objeto.

8.29.1.4. Na hipótese de o licitante apresentar o melhor lance para mais de um item, a comprovação de sua capacidade técnica será exigida com base no item de maior quantitativo, sendo desconsiderado o somatório de quantidades entre os itens para fins de habilitação.

8.29.2 No caso de empresas estrangeiras, o Atestado de Capacidade Técnica de idioma estrangeiro poderá apresentar tradução livre para o português.

8.29.3 A comprovação por empresa nacional ou estrangeira poderá ser mediante apresentação de faturas commercial invoice, quando a aquisição tenha como destino solo estrangeiro.

8.29.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Para empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil

8.30. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, mediante apresentação de documentos equivalentes, podendo ser de livre tradução para o português brasileiro ou traduzida por tradutor juramentado no Brasil.

8.31. As empresas estrangeiras que não puderem apresentar a documentação exigida no Termo de Referência, por força de legislação específica de País de origem do licitante deverão apresentar declaração informando a impossibilidade de atendimento aos mesmos, junto com a legislação que determine a impossibilidade, podendo ser de livre tradução para o português brasileiro ou traduzida por tradutor juramentado no Brasil.

8.32. Para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País, ou apostilados nos termos dos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 326.782.418,29

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 326.782.418,29 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e oitenta e dois mil quatrocentos e dezoito reais e vinte e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10.1. Em conformidade como o art. 17 do Decreto nº 11.462/2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários fica postergada até a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIO BATISTA NUNES HOMEM

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 17/04/2026 às 17:10:45.

DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 17/04/2026 às 15:48:54.

ALAN JONNE DA COSTA ARAUJO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 17/04/2026 às 16:35:51.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

Estudo Técnico Preliminar 35/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 08020.005997/2025-24

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade justificar a republicação dos itens 1, 4 e 7, considerados fracassados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90029/2024, vinculado ao Processo nº 08020.002227/2024-49.

EPI DE COMBATE A INCÊNDIO

2.1. A existência dos Corpos de Bombeiros Militares está consolidada no artigo 144 da Constituição Federal e em Constituições Estaduais. Por outro lado, as atribuições dessas Corporações estão definidas em leis em sentido formal, conforme determinação constitucional.

2.2. Assim, em regra, aos Corpos de Bombeiros Militares cabem a execução das seguintes atribuições: combate a incêndios estruturais e florestais; serviços de busca e salvamento de pessoas e bens; perícias de incêndios para fins de prevenção de sinistros; atividades de atendimento pré-hospitalar a vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida; emergências envolvendo produtos perigosos ou em ambientes imediatamente perigosos à vida e à saúde (IPVS); atividades de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados; atividades de prevenção primária com vistas à prevenção de incêndios e acidentes domésticos, primeiros socorros e proteção ambiental, além da execução de atividades de defesa civil.

2.3. Ainda, é mister registrar que a aquisição proposta, por alinhar-se com plenitude às atribuições dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil, instituições indispensáveis à garantia da incolumidade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente, na esteira da Constituição Federal de 1988, proporcionará indubitavelmente o fortalecimento e modernização dessas organizações.

2.4. Dessa forma, considerado o alto grau de risco das atividades de bombeiros, a utilização de equipamentos de proteção individual revela-se imprescindível, de forma que na área de combate a incêndio propriamente, esse equipamento constitui parte integrante do equipamento de proteção individual completo exigido para a área, sendo este responsável por garantir a integridade física dos bombeiros, em especial as vias aéreas superiores e inferiores, protegendo o bombeiro contra a exposição por inalação de substâncias perigosas e/ou ar com deficiência de oxigênio.

2.5. Observa-se que o equipamento de proteção individual para combate a incêndio estrutural é determinante para a segurança dos bombeiros no enfrentamento direto às chamadas provenientes de um incêndio, propiciando a salvaguarda de vidas e/ou preservação de bens, sobretudo em ocorrências que envolvam estruturas, residências, comércios, barracos, apartamentos e veículos, as quais são classificadas como incêndio estrutural, que é definido como sendo:

[...] O sinistro ocorrido em edificação, tais como prédios, casas, comércios, hospitais, galpões, independente do material construtivo que a compõe. (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, módulo 1, 2009, p. 7).

2.6. Em síntese, os Equipamentos de Proteção Individual são responsáveis por garantir a integridade física do profissional bombeiro militar, sendo determinantes na segurança contra os gases tóxicos expelidos em incêndios provenientes dos mais variados tipos de combustão de materiais e locais de ocorrências de incêndio, como por exemplo: incêndios em urbanos e florestais.

2.7. Após comprovada justificativa técnica para utilização de EPI's pelos Corpos de Bombeiros, destacamos que a contratação em tela tem por objetivo atender demandas da Coordenação de Logística da Secretaria Nacional de Segurança Pública e do Programa de Compras Eficientes para o Sistema Único de Segurança Pública - ComprasSUSP, conforme destacado abaixo.

COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA DA SENASP

2.8. A contratação em tela tem por objetivo honrar os acordos de Cooperação Federativa realizados entre a União, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e os entes federados, nos termos da Lei 11.473, de 10 de maio de 2007, alterada pela Lei 13.500, de 26 de outubro de 2017, que permitiu, entre outras alterações, o apoio administrativo às atividades administrativas no âmbito do MJSP.

2.9. O Convênio de Cooperação Federativa, celebrado entre a União e as Unidades da Federação, em sua Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, prevê o seguinte:

[...]

As Unidades Federativas que aderirem ao presente instrumento de Cooperação Federativa farão jus ao recebimento de bens nos termos previstos no anexo, contudo, deverão disponibilizar por 12 (doze) meses, de forma contínua, o efetivo mínimo previsto no Plano de Trabalho, para fazer jus aos bens referenciados.

[...]

2.10. Na sequência o Convênio de Cooperação Federativa, celebrado entre a União e as Unidades da Federação em sua Cláusula Sexta, item II, alínea "g", cita a seguinte obrigação do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

[...]

disponibilizar, através de doação, as Unidades Federativas partícipes, quando do final do período de 12 (doze) meses de mobilização do contingente da SENASP e FNSP, os bens constantes no anexo ao presente instrumento;

[...]

2.11. Sendo assim, em decorrência das competências advindas do Decreto 11.348, de 01 de janeiro de 2023, artigo 24 (incisos VIII e IX), compete a Secretaria Nacional de Segurança Pública coordenar as atividades relacionadas à gestão dos recursos de segurança pública, promover e fomentar a modernização e o reaparelhamento dos órgãos de segurança pública, cabendo à Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública: gerir as transferências obrigatórias e voluntárias e os instrumentos congêneres oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública e outros recursos relativos à segurança pública; coordenar as ações de planejamento e execução logística das atividades de segurança pública relacionadas a processos de aquisição, recebimento e distribuição de bens e serviços, contratos e convênios (artigo 30, III, IV, "a", "b" e "d").

2.12. Os acordos em debate têm por fundamento a legislação específica e definem que, a cada período de 12 (doze) meses os estados que enviarem acima de 02 (dois) bombeiros militares para mobilização nestas secretarias do MJSP receberão 01 (um) veículo do tipo pick-up 4x4. Além disso, cada bombeiro militar cedido fará jus a 01 (um) kit **equipamento de proteção individual**, BM contendo equipamentos de proteção individual para combate a incêndio estrutural, composto por casaco (japona) e calça, luvas, botas, capacete de incêndio, balaclava e capacete de resgate.

ESCRITÓRIO COMPRASSUSP

2.13. Para o desenvolvimento dos processos de aquisição a Portaria nº 669, de 15 de dezembro de 2020, institui o Programa de Compras Eficientes para o Sistema Único de Segurança Pública - ComprasSUSP, objetivando fomentar ganho de escala e economia processual (art. 2º, IV e VI). Para isso, o Programa tem como instrumento o Escritório ComprasSUSP (art. 3º, I).

2.14. Em linhas gerais, o Escritório ComprasSusp tem como objetivo realizar as aquisições voltadas à execução das atividades de segurança, apoiando os órgãos integrantes do SUSP (art. 4º). As competências do Escritório ComprasSUSP pode ser encontrado no art. 5º da Portaria mencionada no parágrafo anterior, vejamos:

Art. 5º São competências a serem exercidas no âmbito do Escritório ComprasSusp:

(...) II - desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso comum dos órgãos da área de segurança pública;

III - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades visando à realização de procedimentos licitatórios, contratações diretas e alienações relativas a bens e serviços ligados à segurança pública, conforme regulamento;

IV - firmar e gerenciar as atas de registro de preços e os contratos decorrentes dos procedimentos previstos no inciso III, nos termos de regulamento específico;

(...)

2.15. Diante das competências apresentadas, o Escritório ComprasSUSP - em observância ao inciso IV (política de compras compartilhadas), art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, alinhado à Portaria nº 669, de 15 de dezembro de 2020 - debruça-se sobre o OFÍCIO Nº 1209/2023 /SE/MJ, provocado pelo Ofício nº 152/2023 - LIGABOM (SEI nº 31893494) e realizou consulta frente aos órgãos de segurança do país para identificar as demandas comuns ao objeto licitado.

2.16. No ofício em questão, o Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil - LIGABOM solicita especial atenção para que seja demandado o setor competente do MJSP com o fim de registro na Plataforma ComprasSusp de objetos contidos em Atas de Registros de Preços que atendam as principais demandas dos Corpos de Bombeiros do Brasil, com foco voltados para módulo Emendas Susp, o qual permite a aquisição direta de bens e serviços com recursos oriundos de emendas parlamentares, onde agiliza-se o processo de compra, uma vez que as indicações dos parlamentares farão parte do plano de contratações anual do MJSP.

2.17. A indicação dos quantitativos dos objetos que os Corpos de Bombeiros Militares do Brasil, pretendem adquirir dentre os itens apresentados no relatório técnico de demandas elaborado pelo Grupo de Trabalho Integrado - GTI, estão consubstanciados na INFORMAÇÃO Nº 58/2024/ComprasSusp /CGLIC-SENASP/DGFNSP/SENASP (SEI nº 31893494), com compilação dos Ofícios encaminhados pelo Corpos de Bombeiros dos estados (SEI nº 28511482).

2.18. Ainda em consonância com as competências atribuídas ao Escritório ComprasSusp, o presente estudo atenderá as demandas da cartilha de Emendas Parlamentares (SEI nº 31893494), através do Programa Defesa da Vida e do Meio Ambiente, vinculado à Política de Promoção da Cultura de Paz e Segurança Cidadã. O programa tem como finalidade apoiar a implementação de ações de preservação do meio ambiente, atuação coordenada em acidentes, situações de calamidade pública e atendimento a desastres. O programa é desenvolvido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp /MJSP) e está em consonância com o Art. 5º da Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, o qual estabeleceu as diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa.

2.19. Dessa forma, a SENASP também irá adquirir **equipamentos de proteção individual para incêndio florestal (calça e gandola/blusão) e para incêndio estrutural (roupa de combate a incêndio, balaclava, luva, bota, capacete)** que são objetos do kit salvamento, para suprir as demandas da cartilha de Emendas Parlamentares (SEI nº 31893494)) através do Programa Defesa da Vida e do Meio Ambiente, subsidiado pelo Escritório ComprasSusp.

2.20. Participam deste planejamento conjunto, coordenado pelo Escritório ComprasSUSP, na modalidade de compra nacional e centralizada, os seguintes órgãos co-licitantes:

UASG	Órgão Co-licitante	Unidade da Federação
CBMDF	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	Distrito Federal
CBMMS	Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso do Sul	Mato Grosso do Sul
CBMPR	Corpo de Bombeiros Militar do Paraná	Paraná
CBMCE	Corpo de Bombeiros Militar do Ceará	Ceará
CBMAM	Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas	Amazonas
CBMRR	Corpo de Bombeiros Militar de Roraima	Roraima
CBMPI	Corpo de Bombeiros Militar do Piauí	Piauí
CBMTO	Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins	Tocantins
CBMRN	Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte	Rio Grande do Norte
CBMPA	Corpo de Bombeiros Militar do Pará	Pará
CBMAL	Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas	Alagoas
CBMGO	Corpo de Bombeiros Militar de Goiás	Goiás
CBMMG	Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	Minas Gerais
CBMMT	Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso	Mato Grosso
CBMBA	Corpo de Bombeiros Militar da Bahia	Bahia
CBMPE	Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco	Pernambuco
CBMES	Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo	Espírito Santo
CBMAP	Corpo de Bombeiros Militar do Amapá	Amapá
CBMSC	Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina	Santa Catarina
CBMPB	Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba	Paraíba
CBMMA	Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão	Maranhão
CBMSE	Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe	Sergipe
CBMRO	Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia	Rondônia
CBMRS	Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul	Rio Grande do Sul

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Escritório ComprasSusp	Márcio Batista Nunes Homem

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Equipamento de proteção individual (EPI) para combate a incêndio urbano (CIU)

- 4.1. A proteção individual dos bombeiros quando intervindo em atividade de intervenção em atmosferas imediatamente perigosas a vida e a saúde (AIPVS) é devidamente calculada em parâmetros estabelecidos pela NFPA 1971:2018 (Standard on Protective Ensembles For Structural Fire fighting and Proximity Fire Fighting) e EN 469:2020 (Protective Clothing For Firefighters - Performance Requirements For Protective Clothing For Firefighters Activities), as quais deliberam de maneiras diferentes quanto a como devem ser medidos os índices de proteção quanto ao contato direto das chamas e pela transmissão convectiva e radiante do calor.
- 4.2. Ademais, a dissipação do calor deve ser aferida por meio da maior perda de calor percentual existente dentro dos meios termo-regulatórios corporais existentes, dos quais a perspiração insensível abarca mais de 85% da perda de calor corporal quando em atividade física intensa a moderada.
- 4.3. Nesse interim o equilíbrio entre a proteção oferecida e a perda de calor corporal do bombeiro usuário do EPI é deveras primordial para evitar a ocorrência de efeitos fisiológicos do calor adversos como: heat stroke, hipertermia e até mesmo uma parada cardíaca respiratória.
- 4.4. Diante dessas considerações, a elaboração de tal relatório técnico reverbera a necessidade de evitar que os acidentes do passado, inclusive com queimaduras severas de usuários ou com a ocorrência de doenças relacionadas ao calor, não se repitam sobremaneira diante do arcabouço de conhecimento que se apresenta junto as certificações normativas dos EPIs de CIU.
- 4.5. O EPI CIU é composto por: roupa de combate a incêndio urbano (RCIU), balaclava de combate a incêndio urbano, luva de combate a incêndio urbano, bota de combate a incêndio urbano, capacete de combate a incêndio urbano.
- 4.5.1. Roupa de combate a incêndio urbano (casaco e calça).
- 4.5.2. Balaclava de combate a incêndio urbano.
- 4.6. Devem atender as normas técnicas abaixo:
- 4.6.1. RCIU: Certificados com a norma EN 469:2020 de nível 2 e com a norma EN1149-5 com categoria EPP III.
- 4.6.2. Balaclava de CIU: Norma EN 13911:2017.
- 4.7. As normas técnicas são fundamentais para garantir que o EPI atenda aos mais altos padrões de qualidade, segurança e desempenho, assegurando que os mergulhadores dos Corpos de Bombeiros do Brasil possam realizar operações em incêndio de maneira confiável e eficaz
- Equipamento de proteção individual (EPI) de combate a incêndio florestal (CIF)**
- 4.8. Para lidar com o risco de incêndios florestais são utilizados métodos de combate e equipamentos específicos, porém, para que as atividades sejam realizadas é necessário que o combatente esteja devidamente equipado, ou seja, munido de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado ao risco. O EPI deve atender a padrões normativos para que se possa garantir a padronização, proteção e melhor desempenho na atividade executada. Quando se trata de proteção pessoal, leva-se em consideração todas as áreas do corpo além da utilização simultânea de diversos equipamentos. O objeto, portanto, indica os principais padrões e práticas para que a seleção do equipamento seja assertiva e garanta a completa proteção ao usuário e melhor execução das atividades de combate à incêndios florestais.
- 4.9. Para que se tenha segurança de forma abrangente, o combatente necessita de proteção para o tronco, membros superiores e inferiores, pés, mãos, cabeça e face, além de proteção respiratória caso a análise de risco considere aplicável. Para o certame serão adquiridos o EPI abaixo
- **Roupa de combate a incêndio florestal (casaco e calça)**
- 4.10. Todos os equipamentos de proteção individual e de segurança utilizados em combate a incêndio florestal devem estar conforme especificados nos documentos técnicos estabelecidos em suas respectivas Normas Brasileiras e devem estar em conformidade com as instruções de fabricação e manutenção. Quando não existir referência técnica nacional específica, estes equipamentos devem seguir os padrões mínimos de qualidade e desempenho de referência de normas estrangeiras notórias, por exemplo, National Fire Protection Association (NFPA) e/ou European Committee for Standardization (CEN).
- 4.11. Para que o equipamento seja considerado adequado ao uso, deve atender à legislação vigente. A legislação indica normas e procedimentos adequados para cada tipo de equipamento, ou seja, quando se trata de vestimenta, a forma que deve ser confeccionada. Quando um item atende uma certificação, há garantia de que atende os requisitos considerados aplicáveis ao tipo de material, com a avaliação de um organismo competente para tal.
- 4.12. A legislação vigente indica que os ensaios para verificação da eficácia da proteção do equipamento para fins de certificação devem ser conduzidos em laboratório de terceira parte, para o caso de emissão de CA, deve-se realizar em laboratório de terceira parte nacional de modo a demonstrar o atendimento aos requisitos técnicos e normativos aplicáveis e apenas é permitida a realização de ensaios no exterior para os EPIs listados no Art. 6º da Portaria nº 672, dentre os quais não estão previstos os EPIs para combate a incêndio florestal, onde apenas serão aceitos quando os equipamentos forem categorizados em função do risco nos termos do Anexo III-A.
- 4.13. Na Portaria nº 672, de 08 de novembro de 2021, que disciplina os procedimentos, programas e condições de segurança e saúde no trabalho e dá outras providências, é estabelecido que o fabricante/importador do EPI é responsável por comprovar a eficácia da proteção do equipamento previamente à sua comercialização no território nacional, em conformidade com as exigências desta Portaria, onde no Anexo I, que trata dos requisitos técnicos, documentais e de marcação para avaliação de equipamento de proteção individual, é estabelecido no Quadro I as normas técnicas aplicáveis aos

equipamentos de proteção individual passíveis de emissão de CA previstos na NR 6, sendo elencado em cada EPI seu enquadramento perante a Norma Regulamentadora e sua norma técnica aplicável, onde temos os seguintes requisitos:

- 4.13.1. Equipamento de Proteção Individual – EPI para proteção da cabeça - A.1 – Capacete: contra Agentes Térmicos (calor) em que são aceitas normas técnicas adotadas pelos organismos e laboratórios estrangeiros previstos no art. 6º da portaria.
- 4.13.2. Equipamento de Proteção Individual – EPI para proteção da cabeça – A2. Capuz ou balaclava, categoria A.2.1. Riscos de origem térmica (calor) e chamas, conforme EN 13911 – Combate ao Incêndio.
- 4.13.3. Equipamento de Proteção Individual – EPI para proteção do tronco para categoria E.1.1. Riscos de origem térmica (calor) e chamas, conforme ISO 15384 para Combate a incêndios florestais.
- 4.14. Para vestimentas de proteção, o procedimento é realizado com certificação conforme a ISO 15384. A norma especifica os métodos de teste e os requisitos mínimos de características para roupas de proteção projetadas para proteger o corpo do usuário, quando usadas para combate a incêndios florestais e atividades associadas. Nela são indicados procedimentos de análise de desempenho do material e ergonomia, com requisitos mínimos considerados aceitáveis.
- 4.15. De maneira geral, na ISO 15384 avalia-se a resistência à chama, ao calor oriundo de diversas fontes, sendo calor convectivo, radiante e de contato, resistência mecânica, térmica, desempenho dos materiais refletivos, dentre outros pontos observados.
- 4.16. Para vestimentas de proteção, a norma ISO 15384 indica requisitos para os componentes, sendo:
 - 4.16.1. A região do pescoço deve ser inteiramente protegida, inclusive em situações de movimento do indivíduo, sendo exigido que a vestimenta tenha sistema de fechamento nesta região.
 - 4.16.2. Os sobretudos, os casacos e as calças deverão possuir sistema de fechamento e deverão possuir sobreposição suficiente com os calçados, os quais deverão ser adequados para uso no combate a incêndios florestais.
 - 4.16.3. No caso de um conjunto formado por casaco e calças, a sobreposição mínima entre estas peças deverá ser de 15 cm e deverá ser mantida durante a execução de movimentos típicos por parte do usuário.
 - 4.16.4. Todos os bolsos externos deverão ser confeccionados com os mesmos tecidos da camada externa da vestimenta e deverão ser cobertos por lapela com largura mínima de 20 mm maior que a abertura do bolso.
 - 4.16.5. Os acessórios que são montados na superfície externa das vestimentas, como peças metálicas, mosquetões e outros, não deverão entrar em contato direto com o corpo do usuário internamente, ou seja, deverão estar cobertas internamente.
 - 4.16.6. As mangas do casaco ou sobretudo deverão proteger a região dos pulsos com o uso de sistema de fechamento de rápido acionamento, não sendo permitida a utilização de punhos, e adequada sobreposição com as luvas de proteção que possam ser utilizadas para combate a incêndios.
 - 4.16.7. Há a obrigatoriedade da presença de faixas refletivas e/ou fluorescentes na vestimenta de proteção e estas devem se apresentar em torno dos braços, em torno das pernas e em torno do tronco. A cobertura mínima especificada pela norma será checada. Entrar em contato antes do envio para maiores detalhes.
 - 4.16.8. Os equipamentos devem proteger contra o calor e chamas gerados na operação realizada de combate ao incêndio florestal, os materiais precisam ter a característica de resistência sendo caracterizada pela inibição ou interrupção da propagação da chama, além disso devem servir como uma barreira contra o calor sendo convectivo, radiante e de contato, ou seja, independentemente do tipo de chama, fonte de calor e projeção, se há o contato com brasas incandescentes ou outra fonte, o equipamento deve impedir que o calor incida diretamente sobre a pele do combatente.
- 4.17. Além disso, é característico da operação o extremo desgaste do equipamento, logo, os materiais devem possuir resistência mecânica, tanto na tração (aplicação de forças perpendicularmente opostas) quanto no rasgo. Considerando o estresse térmico causado pelo calor, os equipamentos, principalmente a vestimenta, devem possuir capacidade de troca metabólica e consequentemente trazer maior conforto na operação.

Catálogo eletrônico de padronização

- 4.18. Conforme consulta ao compras.gov.br, não há publicação de catálogo eletrônico de padronização para o objeto a ser contratado.

Critérios de Sustentabilidade

- 4.19. A Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJSP, ao promover a presente contratação, observará os preceitos dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.20. Destaca-se que não consta no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, recomendações específicas com relação ao objeto de aquisição. Entretanto, como forma de contratar empresas que forneçam seus objetos com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a licitante deverá apresentar juntamente com a proposta, cópia(s) de certificação(ões) emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova equivalente que durante a produção e acondicionamento dos bens fornecidos, foram cumpridas as exigências de sustentabilidade, ou declaração comprometendo-se a observar e cumprir os requisitos ambientais e as exigências de sustentabilidade.

4.21. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU orienta:

"(...)

19.2. Com efeito, é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da compra, devendo fazer constar expressamente do processo de contratação motivação fundamentada que justifique a escolha dessas exigências."

(...)" (Acórdão 1375/2015 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Boletim de Jurisprudência nº 84 do Tribunal de Contas da União).

4.22. Desta feita, a fim de adequar a contratação às orientações do TCU, ainda de forma a dar cumprimento a norma acima posta, a Contratada deverá apresentar os seguintes critérios:

"Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

(...)

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

(...)

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital."

4.23. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.23.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, cópia(s) de certificação(ões) emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova equivalente que durante a produção e acondicionamento dos bens fornecidos, foram cumpridas as exigências de sustentabilidade, ou declaração comprometendo-se a observar e cumprir os requisitos ambientais e as exigências de sustentabilidade.

4.23.2. Aliada as boas práticas relacionadas à sustentabilidade a futura Contratada deverá:

- a) separar resíduos como papeis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT sobre resíduos sólidos;
- b) separar e acondicionar as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral em recipientes adequados para destinação específica, quando descartados;
- c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- d) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- e) substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- f) capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- g) promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação; e
- h) promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.
- i) atender aos requisitos de reutilização ou a reciclagem de seus resíduos, após expirado o seu prazo de validade, obedecendo, no que couber, o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

4.24. Já quanto ao Plano de Logística Sustentável, ressalta-se que o referido Plano se encontra em construção no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, alinhado com as orientações do Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, instituído pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

Prazos contratual e de execução

4.25. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.26. O prazo de entrega dos bens serão de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, em remessa única.

4.26.1. Do prazo estabelecido no item anterior, deverão ser reservados 30 (trinta) dias para a apresentação do protótipo, ficando a contagem suspensa até sua aprovação pela equipe de fiscalização do órgão contratante.

4.26.2. A ordem de fornecimento deverá conter todas as informações necessárias à fabricação do objeto, incluindo, no mínimo: quantitativos, dimensões, especificações técnicas, cores, identidade visual do órgão contratante e demais elementos indispensáveis à sua produção.

4.26.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Bem de luxo

4.27. O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme art.20 de Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.818/2021, e Instrução Normativa SEGES /MGI nº 4º, de 2023.

Indicação de marca ou modelo

4.28. A equipe de planejamento não identifica razão para indicação ou vedação de determinadas marcas e modelos para contratação do objeto.

Catálogo de materiais

4.28. Classificação:

ITEM	CATMAT
Roupa de combate a incêndio urbano (casaco e calça)	622904
Balaclava de combate a incêndio urbano	486439
Roupa de combate a incêndio florestal (casaco e calça)	622904
Natureza de Despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	

Natureza da atividade a ser contratada

4.30. Conforme art. 2º da Portaria ME nº 7.828 de 2022 que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019:

"Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa."

4.31. Assim sendo, partindo da classificação trazida pela referida Portaria, entende-se que a aquisição dos materiais pretendidos não se constitui atividade de custeio.

Garantia contratual dos bens e validade

4.32. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de:

4.32.1. Roupa de combate a incêndio urbano (casaco e calça): garantia de 12 meses. Validade 05 anos.

4.32.2. Balaclava de combate a incêndio urbano: garantia de 06 meses. Validade 02 anos.

4.32.3. Roupa de combate a incêndio florestal (casaco e calça): garantia de 12 meses. Validade 05 anos.

4.33. Os prazos fornecidos pelo fabricante, se superiores aos estipulados acima, serão considerados, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.34. A garantia será prestada com vistas a manter os objetos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.35. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.36. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.37. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do objeto.

4.38. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do objeto das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

4.39. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

4.40. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar objeto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.41. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.42. O custo referente ao transporte dos objetos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

4.43. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Locais de entrega da mercadoria

4.44. Os materiais poderão ser entregues em qualquer capital brasileira, no endereço definido na ordem de fornecimento do objeto, a ser encaminhado ao contratado após a assinatura do contrato ou nota de empenho, sendo de responsabilidade do licitante o cálculo do custo médio de frete, conforme quantitativo previsto para cada estado.

Subcontratação

4.45. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. Levantamento de Mercado

- 5.1. Primeiramente, ressaltamos que devido a características do objeto, de uso pessoal e específico, a contratação não pode ser atendida através de locação de bens, ratificado pela inexistência no mercado de fornecedores que ofereçam locação para o equipamento pretendido. Assim, a contratação somente poderá ser realizada da aquisição por pregão eletrônico.
- 5.2 O mercado de Equipamentos de Proteção Individual para combate a incêndio urbano para bombeiros no Brasil é um setor em crescimento, impulsionado pela necessidade de equipamentos especializados para operações em incêndio. A busca por inovação, segurança e conformidade com normas específicas é um foco constante. Compreender as tendências, características e demandas desse mercado é crucial para garantir que os Corpos de Bombeiros tenham acesso a EPIs seguros ao uso.
- 5.3 Levando-se em consideração que os materiais deste planejamento já são utilizados com frequência pelos Corpos de Bombeiros do Brasil e que este Estudo buscou verificar a existência, ou não, de outras opções ou de novidades no mercado que pudessem auxiliar nos procedimentos de combate a incêndio, promovendo maior eficiência ações empregadas e/ou diminuindo os custos das operações para a Administração Pública. Dentre as inúmeras empresas capacitadas destacamos algumas conforme segue:

EMPRESA FORNECEDORA	CNPJ
JOBE LUV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	44.669.141/0001-77
AKIRA COMERCIAL LTDA	25.106.928/0001-86
SOSSUL CASA DO BOMBEIRO	03.928.511/0001-66
BRASIMPEX	38.064.085/0001-44
SUPER EPI EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA	26.588.821/0001-84
ITURRI S.A	05.734.043/0001-14
COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA	11.509.243/0001-76
IDEAL SEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	10.416.895/0001-01
JGB EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.	90.278.565/0001-28
VMD SOLUÇÕES E PROMOÇÃO DE VENDAS	50.815.858/0001-82
LEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	61.353.199/0011-06
TIAGO MARTINS DE LIMA EQUIPAMENTOS ME	17.924.845/0001-76
HÉRCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA	60.042.686/0001-05
MSA DO BRASIL	45.655.461/0001-30
BALASKA EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO	01.507.899/0001-04

- 5.4. Vale ressaltar que devido a características do objeto, de uso pessoal e específico, a contratação não pode ser atendida através de locação de bens, ratificado pela inexistência no mercado de fornecedores que ofereçam locação para o equipamento pretendido. Assim, a contratação somente poderá ser realizada da aquisição por pregão eletrônico
- 5.5 Assim, nos resta analisar as possíveis modalidades de contratação, onde foram considerados 3 (três) possíveis cenários para suprirem as demandas das necessidades:
- 5.5.1. Cenário 1 - Adedir a uma Ata Registro de Preços vigente de órgãos públicos federais, que atenda as especificações e objeto pretendido;
- 5.5.2. Cenário 2 - Aquisição do objeto pretendido por meio de pregão eletrônico tradicional;
- 5.5.3. Cenário 3 - Aquisição por meio de pregão eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP.

CENÁRIO 1	
Entidade	Coordenação de Logística da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Descrição	Aderir a uma Ata Registro de Preços vigente de órgãos públicos federais, que atenda as especificações e objeto pretendido.
Análise do Cenário	Vantagens: um fator relevante e vantajoso é a possibilidade de adesão a uma ARP, elaborada mediante licitação promovida por outras entidades públicas federais, trazendo mais celeridade no processo de contratação; Desvantagens: possibilidade de a ARP não contemplar em sua totalidade o objeto, atendendo parcialmente quanto as especificações técnicas e os quantitativos a serem contratados. Após consulta ao sistema compras.gov.br, não foram encontradas atas vigentes que atendam a demanda.

CENÁRIO 2	
Entidade	Coordenação de Logística da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública
Descrição	Contratação do objeto pretendido por meio de pregão eletrônico tradicional.
Análise do Cenário	Vantagens: Com a abertura de certame licitatório com a participação de mais de uma empresa, estimularia a competitividades entre as concorrentes, onde a administração pública se utilizaria da proposta mais vantajosa (princípio da economicidade) para contratação de empresa fornecedora; Desvantagens: Impossibilidade de participação de outros órgãos que tenham interesse na contratação do objeto, inviabilizado o empenho com recursos próprios, o que torna esta modalidade de contratação inviável.

CENÁRIO 3	
Entidade	Coordenação de Logística da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública
Descrição	Aquisição por meio de pregão eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP
Análise do Cenário	Vantagens: Destaca-se como vantagem a possibilidade de o processo licitatório atingir melhores valores, uma vez que uma das etapas previstas para o Registro de Preços é a abertura de Intenção de Registro de Preços - IRP para as Unidades Federativas, o que aumentaria consideravelmente o quantitativo a ser adquirido, consequentemente possibilitaria o ganho em escala e economicidade. Outra vantagem é o cumprimento da própria Lei nº 14133, de 2021, que em seu Art.40, Inciso II, assim prevê: "Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...) II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente; (...)" A aquisição por SRP, segue o preceituado no Art. 181, da Lei nº14.133/2021, que traz incentivo ao compartilhamento das contratações, com fito a trazer economicidade. "Art. 181. Os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei." Desvantagens: Por se tratar de um cadastro, o Sistema de Registro de Preços, segundo Justen Filho (2010): "a defasagem entre a realidade do mercado e os dados registrados, visto que diariamente surgem novos produtos, e dessa forma, os preços podem sofrer grandes variações".

5.6. Diante o estudo dos possíveis cenários para atendimento da demanda apresentada, temos que o terceiro cenário se apresenta como o único viável, visto que o Sistema de Registro de Preços permitirá a participação dos órgãos interessados, através de contratações independentes.

Modalidade de licitação e forma

5.7. Para a definição da modalidade de licitação, prima qualificar que o objeto pretendido visa a aquisição de bens de natureza permanente, qual sejam: Equipamentos de Proteção Respiratória.

5.8. Os bens podem são qualificados como comuns, conforme definição disposta nos incisos XIII do artigo 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.1333, de 2021):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

5.9. Considerando o descrito no inciso XIII, os equipamentos de proteção respiratória se enquadram como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado e com normatização pré-estabelecida, e avaliando que a seleção deve se dar pelo critério de menor preço, evidencia-se aplicável a **modalidade pregão**, consoante conceituado no inc. art. 6º, XLI, e art. 29 da Lei 14.133, de 2021:

"Art. 6º...

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei."

5.10. Concluindo-se pela aplicação da modalidade pregão, deve-se atentar que esta deverá utilizar sua **forma eletrônica**, consoante preceitua a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, em seu art. 1º, § 1º, a saber:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

*§ 1º É obrigatória a utilização da **forma eletrônica** nas licitações de que trata esta Instrução Normativa pelos órgãos e entidades de que trata o caput.*

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta Instrução Normativa, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

5.11. No que tange ao critério de julgamento, deve-se observar o exarado nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo **critério de julgamento por menor preço** ou maior desconto para a contratação de bens, serviços e obras:

*"Art. 3º O **critério de julgamento de menor preço** ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.*

*Art. 4º O **critério de julgamento de menor preço ou maior desconto** será adotado:*

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo."

5.12. Por fim, prima esclarecer que a aquisição de equipamentos de proteção respiratória na SENASP, ocorrem reiteradamente ao longo do exercício, com vistas à reposição de equipamentos irrecuperáveis ou obsoletos, não sendo possível incidentes que tornem tais bens inservíveis.

5.13. Os quantitativos definidos neste planejamento contemplam as demandas de várias corporações de unidades estaduais, a serem contratados de forma centralizada pela gerenciadora e participantes. Além das quantidades previstas para as unidades da SENASP, como ocorre todos os anos, haverá a participação de diferentes esferas, principalmente considerando que a especialização adquirida pela SENASP, por meio do programa ComprasSusp na aquisição do objeto em voga é reconhecida por muitas instituições da administração pública.

5.14. Ante as listadas características, a licitação adotará o sistema de registro de preços, regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, nos termos do seu art. 3º, inc. I e III:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5.15. Considerando a Portaria MJSP nº 669, de 15 de Dezembro de 2020, que institui o Programa de Compras Eficientes para o Sistema Único de Segurança Pública - ComprasSUSP, bem como a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, esta contratação enquadra-se como compra nacional e centralizada, conforme estabelecido pelo Decreto nº 11.462, de 2023, onde a SENASP figura-se como órgão gerenciador.

Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes

5.16. A permissão para utilização da Ata de Registro de Preços (ARP) para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por órgãos e entidades não participantes na licitação original justifica-se pela necessidade de promover a eficiência e economia no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Esta prática está alinhada ao objetivo do Programa ComprasSUSP, instituído pela Portaria nº 669, de 15 de dezembro de 2020, que visa fomentar ganhos de escala e economia processual no SUSP (art. 2º, incisos IV e VI).

5.17. A utilização da ARP por órgãos e entidades não participantes amplia os benefícios da centralização de compras, assegurando preços mais vantajosos devido ao maior volume de aquisições agregadas. Este mecanismo contribui significativamente para a racionalização dos gastos públicos, permitindo a adesão a condições comerciais previamente negociadas e mais favoráveis pelo Escritório ComprasSUSP, o órgão gestor do programa.

5.18. Além disso, a medida promove a padronização dos EPIs adquiridos pelas diversas entidades do SUSP, garantindo maior uniformidade e compatibilidade entre os equipamentos utilizados. Essa padronização é essencial para otimizar a logística, facilitar a manutenção e garantir a interoperabilidade entre as diferentes forças de segurança pública. A centralização das compras também permite um controle mais eficaz sobre a qualidade e a procedência dos EPIs, aumentando a segurança e o desempenho das operações.

5.19. Por fim, a permissão para órgãos e entidades não participantes utilizarem a ARP demonstra o compromisso do Programa ComprasSUSP com a otimização dos recursos públicos e a melhoria contínua dos processos administrativos. Ao fomentar a adesão a um processo de compra mais estruturado e eficiente, a medida contribui para a sustentabilidade financeira das entidades envolvidas e para a maximização dos benefícios para a segurança pública como um todo, assegurando o fornecimento de EPIs de qualidade e adequados às necessidades específicas de cada órgão.

Não Adoção da Condição de Pagamento Semelhante ao Setor Privado

5.20. A administração pública está sujeita a um conjunto rigoroso de normas e procedimentos financeiros estabelecidos pela legislação vigente, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e as diretrizes orçamentárias. Estes regulamentos determinam prazos e condições de pagamento específicos que visam assegurar a transparência, legalidade e controle dos gastos públicos. Adotar condições de pagamento semelhantes às do setor privado poderia comprometer o cumprimento dessas normas.

5.21. Ademais, os pagamentos na administração pública devem ser planejados e previsíveis para garantir a adequada execução orçamentária e financeira. A adoção de condições de pagamento do setor privado, que podem incluir pagamentos imediatos ou adiantamentos, poderia desestabilizar o planejamento financeiro, dificultando a gestão eficiente dos recursos públicos e comprometendo outras obrigações financeiras da administração.

5.22. Pagamentos antecipados ou imediatos, comuns no setor privado, podem aumentar os riscos de inadimplência e fraudes. Na administração pública, o pagamento é geralmente condicionado à verificação e aceitação formal dos bens ou serviços recebidos, reduzindo os riscos de pagamento por produtos que não atendam às especificações contratuais ou por fornecedores que não cumpram integralmente suas obrigações.

5.23. As condições de pagamento diferenciadas poderiam favorecer indevidamente certos fornecedores, comprometendo a competitividade e a igualdade de condições no processo licitatório. As regras de pagamento uniformes garantem que todos os participantes da licitação sejam tratados de maneira equitativa, promovendo a justiça e a transparência no processo de contratação.

5.24. Assim sendo, a não adoção de condições de pagamento semelhantes às do setor privado na licitação para aquisição de EPIs para bombeiros é justificada pela necessidade de observar normas e procedimentos públicos, garantir planejamento e previsibilidade orçamentária, proteger o interesse público, mitigar riscos de inadimplência e fraudes, assegurar competitividade e igualdade de condições, conformidade com a realidade administrativa e salvaguarda dos recursos públicos. Esta abordagem garante uma gestão financeira responsável, eficiente e transparente, fundamental para a administração pública e a segurança dos bombeiros.

Vedação de Cooperativas na Licitação

5.25. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados aos bombeiros são essenciais para garantir a segurança e a integridade física dos profissionais que atuam em situações de alto risco. A produção e fornecimento desses equipamentos requerem alto grau de especialização técnica,

cumprimento de rigorosos padrões de qualidade e certificações específicas. Empresas especializadas e devidamente certificadas possuem a capacidade técnica e os recursos necessários para garantir a conformidade dos produtos com as normas de segurança vigentes, como a NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

5.26. A contratação de fornecedores para a aquisição de EPI deve observar estritamente as disposições legais e regulatórias pertinentes, incluindo aquelas relativas à responsabilidade civil e penal pelo fornecimento de equipamentos de segurança. Empresas especializadas, que possuem histórico de atuação no setor e estão sujeitas a auditorias e fiscalizações constantes, estão melhor preparadas para assumir tais responsabilidades e responder prontamente a qualquer eventualidade. As cooperativas, por sua vez, podem enfrentar dificuldades em atender a todas as exigências contratuais e legais com a mesma eficiência.

5.27. A vedação da participação de cooperativas na licitação visa garantir a eficiência e eficácia da contratação pública, assegurando que os produtos adquiridos atendam aos mais elevados padrões de qualidade e segurança, fundamentais para a proteção dos bombeiros e, por extensão, da população que eles servem. Esta medida preventiva busca evitar potenciais problemas que possam comprometer a execução do contrato e a segurança dos profissionais.

Vedação de Participação de Empresas Reunidas em Consórcio na Licitação

5.28. A vedação da participação de empresas reunidas em consórcio visa assegurar que a responsabilidade pela execução do contrato recai sobre uma única entidade jurídica. Isso facilita a gestão do contrato e a resolução de eventuais problemas, uma vez que não haverá necessidade de determinar responsabilidades entre várias empresas consorciadas, o que pode complicar a administração e a fiscalização do contrato.

5.29. Contratos com consórcios podem apresentar desafios adicionais em termos de fiscalização e controle, uma vez que cada empresa consorciada pode ter diferentes níveis de capacidade técnica, financeira e operacional. A vedação de consórcios simplifica esses processos, garantindo que a administração pública tenha clareza sobre quem é o responsável direto pela entrega e qualidade dos EPIs.

5.30. A aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para bombeiros exige um alto nível de confiabilidade e qualidade dos produtos. Empresas consorciadas podem ter diferentes padrões operacionais e de qualidade, o que pode resultar em inconsistências nos produtos fornecidos. A participação de uma única empresa reduz esses riscos e garante maior uniformidade e controle sobre a qualidade dos EPIs.

5.31. Contratos com consórcios podem gerar incertezas jurídicas, especialmente em casos de inadimplência ou descumprimento contratual. A existência de múltiplas partes responsáveis pode dificultar a aplicação de sanções e a execução de garantias. A vedação de consórcios elimina essas incertezas, proporcionando maior segurança jurídica para a administração pública.

5.32. Assim sendo, a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio na licitação para aquisição de EPIs para bombeiros é justificada pela necessidade de garantir responsabilidade única, simplificar a fiscalização e controle, reduzir riscos operacionais, assegurar maior solidez financeira e técnica dos participantes, proteger o interesse público, simplificar os procedimentos licitatórios e reduzir incertezas jurídicas. Esta medida visa assegurar a eficiência, segurança e qualidade na aquisição dos EPIs, fundamentais para a proteção e segurança dos bombeiros.

Prorrogação da Vigência e Renovação dos Quantitativos na Ata de Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual

5.33. No processo de aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) destinados à segurança e à saúde dos servidores, a possibilidade de renovação dos quantitativos inicialmente registrados na Ata de Registro de Preços, juntamente com a prorrogação de sua vigência, é uma consideração estratégica. Essa abordagem visa assegurar a continuidade do fornecimento em condições vantajosas, promovendo a proteção dos trabalhadores e otimizando o uso dos recursos públicos.

5.34. A renovação dos quantitativos estará condicionada à comprovação de que os preços permanecem vantajosos para a administração pública. Este critério é fundamental para garantir que a aquisição dos EPIs seja realizada com a melhor relação custo-benefício. A manutenção de preços competitivos assegura a otimização dos recursos públicos, promovendo a eficiência no gasto público e garantindo a segurança dos servidores.

5.35. Será incluída uma previsão clara e expressa sobre a possibilidade de renovação dos quantitativos e prorrogação da vigência tanto na Minuta da Ata de Registro de Preços, anexo do Edital de licitação. Essa previsão é vital para assegurar transparência e segurança jurídica, comunicando de forma inequívoca as condições e possibilidades futuras de extensão dos quantitativos registrados e da vigência da ata. Além disso, proporciona clareza para todos os participantes do processo licitatório, garantindo condições justas e equitativas.

5.36. A renovação dos quantitativos dos órgãos participantes ficará condicionada à consulta prévia do interesse desses órgãos em manter ou ajustar seus quantitativos, assegurando que as prorrogações atendam efetivamente às suas necessidades. Essa consulta permitirá que as renovações sejam feitas de acordo com as demandas reais, otimizando a alocação de recursos e evitando desperdícios.

5.37. Qualquer prorrogação da ata de registro de preços, junto com a renovação dos quantitativos, ocorrerá dentro do prazo de vigência da ata e será conduzida de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023, que regem os processos de licitação e contratos administrativos. Essas condições asseguram que as decisões sejam tomadas de forma fundamentada e dentro dos limites legais, mantendo a conformidade com as normas vigentes.

5.38. A previsão de renovação dos quantitativos e prorrogação da vigência na Ata de Registro de Preços, conforme delineado acima, reflete o compromisso da equipe de planejamento com a eficiência administrativa e a continuidade do atendimento às demandas emergentes dos órgãos públicos.

Ao prever essas possibilidades, a administração pública se posiciona para agir de maneira ágil e eficaz, respeitando os princípios da economicidade e da legalidade conforme estabelecido pela legislação vigente.

6. Descrição da solução como um todo

ITEM 1 - ROUPA DE PROTEÇÃO (CASACO E CALÇA) DE COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL

6.1. Conjunto de proteção individual para combate a incêndio estrutural composto por casaco (japona) e calça, confeccionados de acordo com a normas EN 469:2020 de nível 2 (X2,Y2,Z2) e EN 1149-5:2018, com categoria EPP III.

6.2. Parâmetros técnicos:

Nível de Desempenho	Item EN 469:2020	Método de Ensaios	Critério(s) de Aceitação
Gramatura	-		- Composição do conjunto, compreendendo o tecido externo, isolamento e forro, com peso $\leq 505 \text{ g/m}^2$.
Cor	-	-	- Nas cores "bege" (GOLD), preta ou azul para a camada externa, conforme a corporação. Cor padrão atual da RCIU de cada CBM's
Resistência à Propagação de Chama	6.2.1.1	EN ISO 15025:2000 - Procedimento A e EN ISO 14116:2015	Antes do Pré-Tratamento e Após Pré-Tratamento - Tempo médio de combustão e incandescência residual do conjunto deve ser $\leq 2 \text{ s}$
Resistência ao Calor de Contato	6.2.1.2	EN ISO 12127-1:2015	Antes do Pré-Tratamento e Após Pré-Tratamento - Tempo Limite (Threshold Time) - $T_t \geq 10 \text{ s}$
Resistência à Transferência de Calor por Chama	6.2.1.3	EN ISO 9151:2016	Antes do Pré-Tratamento - Índice de Transferência de Calor pela Chama - $HTI_{24} \geq 16 \text{ s}$ - Índice de Transferência de Calor pela Chama - $HTI_{24} - HTI_{12} \geq 5 \text{ s}$ Após Pré-Tratamento - Índice de Transferência de Calor pela Chama - $HTI_{24} \geq 19 \text{ s}$ - Índice de Transferência de Calor pela Chama - $HTI_{24} - HTI_{12} \geq 6 \text{ s}$
Resistência à Transferência de Calor por Exposição à Radiação	6.2.1.4	EN ISO 6942:2002	Antes do Pré-Tratamento - Índice de Transferência de Calor por Radiação - $RHTI_{24} \geq 21 \text{ s}$ - Índice de Transferência de Calor por Radiação - $RHTI_{24} - HTI_{12} \geq 8 \text{ s}$ Após Pré-Tratamento

			- Índice de Transferência de Calor por Radiação - $RHTI_{24} \geq 24$ s - Índice de Transferência de Calor por Radiação - $RHTI_{24} - HTI_{12} \geq 9$ s
Resistência à Tração Residual	6.2.1.5	EN ISO 6942:2002	Após Pré-Tratamento - Índice de resistência longitudinal e transversal ≥ 2300 N
Resistência ao Calor	6.2.1.6	EN ISO 17493:2016	Antes do Pré-Tratamento - Conjunto não pode apresentar derretimento, gotejamento ou queima - Conjunto deve apresentar encolhimento longitudinal/transversal por exposição ao calor $\leq 5\%$
Resistência à Penetração de Líquidos Químicos	6.2.2	EN ISO 6530:2005	Após Pré-Tratamento - O conjunto deve prover escoamento de no mínimo 80% da mistura líquida e não permitir a penetração do líquido na sua superfície mais interna.
Resistência à Tração do Tecido e Costura	6.2.3.1	EN ISO 13934-1 / 13935-2	Após Pré-Tratamento - O tecido externo deve apresentar resistência longitudinal/transversal ≥ 2100 N - A costura deve apresentar resistência longitudinal/transversal ≥ 550 N
Resistência ao Rasgamento	6.2.3.2	EN ISO 13937-2	Após Pré-Tratamento - O tecido externo deve apresentar resistência longitudinal/transversal 500 N
Resistência à Penetração de Água	6.2.4	EN ISO 811:2018	- Membrana e costura deve apresentar impermeabilidade a líquidos ≥ 80 KPa;
Alterações dimensionais	6.2.5	EN ISO 5077:2007	- Conjunto deve apresentar alteração dimensional após procedimento de lavagem e secagem $\leq 3\%$
Resistência ao Vapor de Água	6.3.1	EN ISO 11092:2014	Após Pré-Tratamento - Resistência a passagem de vapor de água ≤ 12 m ² Pa/W.

6.3. Visibilidade:

6.3.1. Todo o conjunto deve atender a norma EN 469:2020, item 6.2.6.

6.3.2. O conjunto deve ser dotado de faixas refletivas que devem ser nas cores especificadas para cada item, e possuir no mínimo 65 mm de largura, devendo ser respiráveis. As faixas devem ser costuradas com dupla costura para maior durabilidade. O casaco de proteção no mínimo uma faixa ao redor do tórax, uma ao redor da cintura pélvica, uma ao redor do braço e uma ao redor do antebraço, devendo as do antebraço estarem alinhadas com as faixas que circundam a pelve e as do braço estarem alinhadas com as que circundam o tórax. A calça deve possuir no mínimo uma faixa ao redor da perna, abaixo da articulação do joelho e acima da do tornozelo.

6.4. Design da Capa (Casaco de Proteção) - Desenho das faixas, bolsos e "hardwares":

6.4.1. Deverá obedecer ao desenho esquemático da (Figura 1). Possuir dois bolsos dispostos anteriormente na altura da cintura pélvica, na parte frontal, embutidos ou não, um de cada lado.

6.4.2. Estes bolsos (Figura 2) deverão ter medida mínima de 200 mm x 180 mm, medidos internamente; possuir abertura de no mínimo 190 mm por 100 mm, travetados nas extremidades; possuir tampa em tecido duplo, no mesmo material da camada externa, medindo 80 mm x 210

mm, travetada nas extremidades. Deverão possuir dispositivo interno, do tipo "mosquetão", para pendurar luvas, devendo este não ser metálico e ser antiestáticos ESD (Electrostatic Discharge) comprovado por laudo. O fechamento dos bolsos deverá ser através de duas fitas horizontais, do tipo velcro, medindo 25 mm x 200 mm, sendo o lado fêmea fixada na tampa e o macho na primeira camada (Figura 2).

6.4.3. A identificação externa do militar será colocada acima do bolso esquerdo conforme Regulamento de Uniformes do CBM.

Figura 1 - Vista Frontal do Casado de Proteção



6.4.4. Deverá ainda possuir, no mínimo, um bolso, para acomodação de rádio portátil, disposto na região do tórax, na altura do músculo peitoral esquerdo, a uma distância de 170 mm da base da gola, medindo 220 mm x 90 mm x 60 mm, devendo ser do tipo envelope, sanfonado; com tampa em tecido duplo do mesmo material da camada externa medindo 110 mm x 60 mm, fixada na parte interna do bolso por costura reta. O fechamento dos bolsos deverá ser através de duas fitas horizontais, do tipo velcro, medindo 70 mm x 40 mm a fita macho na tampa e 100 mm x 40 mm o lado fêmea no bolso. O fundo do bolso deve ser destapável, em tecido duplo do mesmo material da camada externa, medindo 50 mm x 50 mm deixando aberturas laterais para escoamento de líquido, medindo 25 mm x 40 mm, com fechamento em velcro. Do lado esquerdo do bolso para rádio portátil, a uma distância de 70 mm da borda do bolso, deverá ser fixado suporte para lanterna, sendo fixado na primeira camada do mesmo material, medindo 70 mm por 80 mm, travetada em quatro pontos, com dispositivo para ajuste, conforme Figura 1. O suporte deve ser colocado 2cm abaixo da linha de costura da gola Deverá possuir um velcro com abertura interna que acomode a alça de transporte.

6.4.5. Todos os bolsos deverão possuir dispositivo que facilite a abertura, em material de grande resistência mecânica e aderência elevada, de modo a facilitar sua abertura, mesmo quando o utilizador estiver calçado de luvas de combate a incêndio.

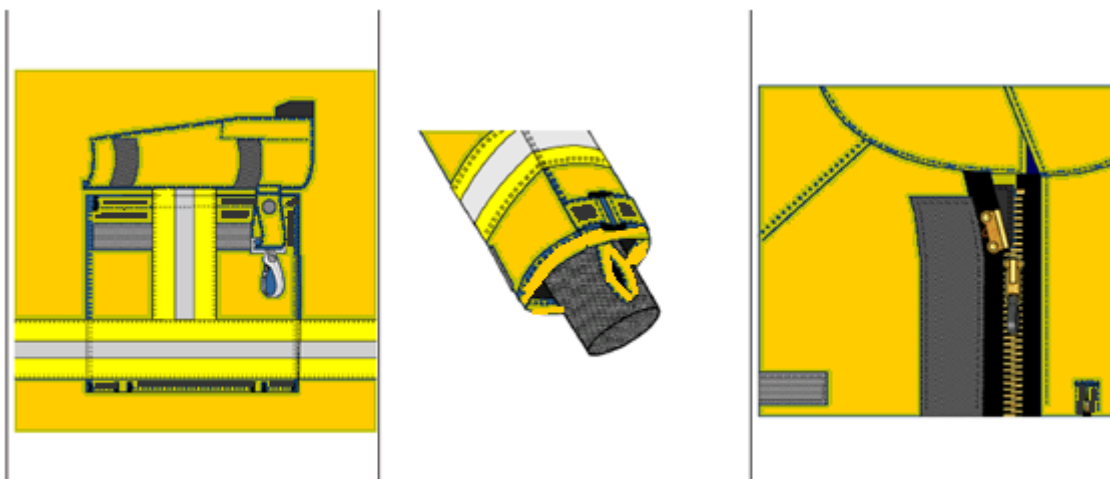
6.4.6. A capa de proteção deverá possuir fechamento e abertura por zíper ao longo da linha medio-esternal. O zíper deverá possuir dispositivo de cobertura com fechamento em velcro. O zíper deverá possuir dispositivo no puxador do cursor que facilite o manuseio com uso de luvas. Deverá possuir gola alta de fechamento e abertura em velcro que permita a proteção de toda a circunferência do pescoço, compreendendo a base da nuca, acima da região da vertebra C1, e a ponta do queixo, devendo se encaixar ergonomicamente, sem deixar sobras, respeitando o contorno do queixo.

6.4.7. Na região dos cotovelos, deve existir uma proteção revestido em tecido anti-chama com peso igual ou inferior a 620g/m², devendo ter resistência a abrasão maior ou igual a 350.000 ciclos pela norma EN ISO 12947-2, e um nível de perfuração de nível 2, no mínimo, pela norma EN 388. Possuir ainda, cotovaleira acolchoada, conforme a Figura 1, reforçada e confeccionada em material de amortecimento antichamas e impermeável maior ou igual a 5 mm de espessura, respeitando a ergonomia do braço na região do cotovelo. A extremidade da capa deverá possuir punho em tecido anti-chama, vazado na região do dedo polegar, reforçado, e com orifício único para os outros quatro dedos restantes, de acordo com a Figura 2. Na altura do peito, do lado direito, deverá possuir uma tira de 25mm x 150mm, no mesmo tecido da camada externa, colada por velcro, para que seja bordado o nome do militar como meio de identificação.

6.4.8. Deverá ser costurado com linha 100% meta aramida, o emblema da Corporação, no terço superior proximal do braço esquerdo, de tamanho idêntico ao previsto no Regulamento de Uniformes da Corporação. O emblema será colocado 5,5 cm abaixo da linha da costura do ombro, deve ser totalmente confeccionado e bordado com linha 100% meta aramida. Na parte superior das costas do casaco, conforme na Figura 1, sobre os ombros, deverá possuir sistema que impeça a aproximação das camadas de proteção quando da utilização de equipamento autônomo de proteção respiratória (EAPR), por meio de espuma espaçada de no mínimo 5 mm de espessura, de modo a não diminuir o isolamento térmico pelo ar existente entre as camadas, nem tão pouco a respirabilidade.

6.4.9. Deverá ser costurada bandeira da UF da corporação, no terço superior proximal do braço direito, medindo 8 x 6 cm. A bandeira deve estar 5,5 cm abaixo da linha de costura do ombro, sendo totalmente costurada e confeccionada com linha 100% meta aramida

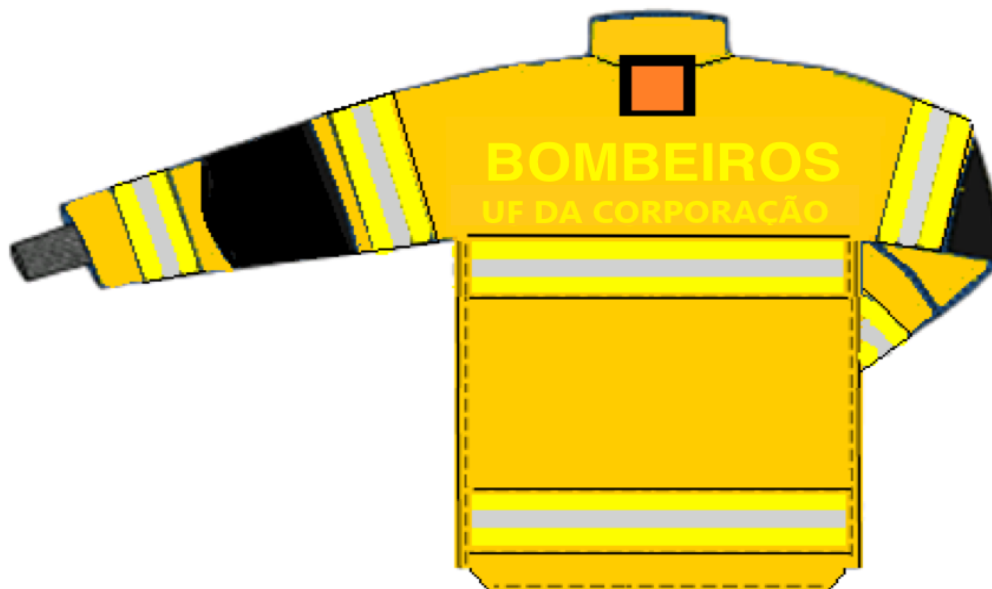
Figura 2 - Desenho do bolso, zíper de fechamento, punho das mangas do casaco



6.4.10. Na parte superior das costas do casaco, conforme na Figura 1, sobre os ombros, deverá possuir sistema que impeça a aproximação das camadas de proteção quando da utilização de equipamento autônomo de proteção respiratória (EAPR), por meio de espuma espaçada de no mínimo 5 mm de espessura, de modo a não diminuir o isolamento térmico pelo ar existente entre as camadas, nem tão pouco a respirabilidade. Deverá ainda possuir alça de resgate de 4 cm de largura confeccionada 100% em para-aramida, disposta na cintura escapular, escondida e sinalizada por fita refletiva laranja na altura do músculo trapézio, em sua porção superior. A alça de resgate deverá ter tempo de incandescência e propagação igual a zero, mesmo após 30 lavagens, não podendo formar furos ou derreter, de acordo com a EN ISO 15025, devendo ainda ter resistência maior ou igual a 10.000 N. Nas costas, deverá ser impresso em faixa refletiva prata, com no mínimo 480 Cd/(lx.m²), estampada a quente, em caixa alta, medindo 5 x 1,2 cm cada letra: "BOMBEIROS" e 3 x 0,8 cm para o nome do Estado da Corporação (UF), de modo que ocupe somente as costas de forma centralizada, conforme a Figura 3.

6.4.11. O tamanho da espuma ocupará o terço superior das costas, variando de acordo com cada tamanho de roupa mas que proteja as costas e os ombros quando na utilização do Equipamento de Proteção respiratória.

Figura 3 - Vista Dorsal do Casado de Proteção e Marcação da Alça de Salvamento



6.5. Design da Calça - Desenho das faixas, bolsos e "hardwares":

6.5.1. A calça de proteção deverá possuir suspensório removível e ajustável. Na parte anterior, as alças deverão ficar dispostas por sobre os ombros e seguindo as linhas medio-claviculares até a união com a calça. Na parte posterior, as alças deverão unir-se próximo a porção média do músculo trapézio, em formato de "Y" (Figuras 4a e 4b), com acolchoamento, preenchido por espuma de silicone retardante e antichama, de no mínimo 5 mm de espessura; revestido por meta-aramida ou do mesmo tecido da camada externa e na cor preta ou mesma cor da camada externa, cobrindo o músculo trapézio em sua porção superior, transversal e inferior e por sobre as clavículas de modo a promover conforto ao usuário.

6.5.2. O suspensório deverá ser removível de modo a permitir a lavagem do equipamento. Deverá ainda possuir dispositivo de ajuste independente em cada uma das alças entre o peito e o abdômen.

Figura 4A - Desenho do Suspensório da Calça - Frontal - **Figura 4B - Desenho do Suspensório da Calça - Traseira**

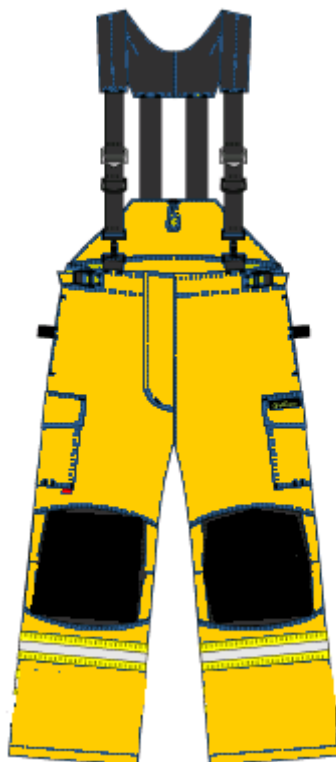


6.5.3. Ainda na cintura pélvica, deve possuir sistema regulador que não proporcione a constrição na região. Não deve possuir nenhum sistema constritor nessa região, de modo a propiciar conforto ao usuário e permitir a circulação sanguínea periférica livre. Na região pubiana deverá possuir sistema de abertura e fechamento por meio de zíper e velcro.

6.5.4. A calça deverá possuir bolsos latero-laterais semelhantes aos utilizados em calças sociais comuns com fita de material resistente que facilite a abertura com a utilização de luvas. Deve possuir outros dois bolsos, latero-lateralmente à coxa, sanfonados, um de cada lado, fixados entre a articulação do quadril e a do joelho, tendo sua base localizada no terço inferior acima da articulação do joelho, posicionados de maneira que o centro do bolso fique na costura lateral da perna da calça (Figura 5), com medida mínima de 210 mm x 170 mm e expansor de no mínimo 50 mm, travetados em três pontos, fazendo com que o expansor retorne a posição de descanso quando o bolso é esvaziado. Deverá possuir tampa em tecido duplo do mesmo material da camada externa, fixada na parte superior do bolso, medindo 180 mm x 60 mm. No lado interno de cada bolso, deverá possuir um dispositivo tipo mosquetão, medindo de 20 mm por 140 mm, com botão de pressão, para fixação de luvas, devendo estes não serem metálicos e serem antiestáticos ESD (Electrostatic Discharge) comprovados por laudo.

6.5.5. Deve possuir joelheira (Figura 5), reforçada e confeccionada em material de amortecimento anti-chamas e impermeável maior ou igual a 10 mm de espessura, respeitando a ergonomia da perna na região do joelho, a joelheira deve ser revestida em tecido anti-chama com peso igual ou inferior a 620g/m², devendo ter resistência a abrasão maior ou igual a 350.000 ciclos pela norma EN ISO 12947-2, e um nível de perfuração de nível 2, no mínimo, pela norma EN 388. A estrutura de tecido e proteções existentes na região dos joelhos não deve “agarrar” ou “puxar” tecidos adjacentes de modo a não diminuir a camada de ar formada quando da flexão do quadril e dos joelhos simultaneamente.

Figura 5 - Vista Frontal da Calça de Proteção



6.5.6. A calça deverá possuir prolongamento na parte posterior, de forma que cubra toda a região lombar. A área de cobertura da região lombar deverá ser preenchida com espuma de silicone retardante e anti-chama, de no mínimo 5 mm de espessura, para apoiar e amortecer o EAPR.

6.5.7. Na região posterior deve possuir corte na região no calcanhar de modo a impedir o esmagamento da extremidade da calça pelo calçado utilizado pelo bombeiro, ou seja, deve ser mais curta que o comprimento anterior da calça a partir do plano sagital que divide a porção anterior e posterior do corpo (Figura 6). Deve possuir ainda sistema de ajuste do tamanho da circunferência da perna. A região do joelho deve possuir folga que permita o perfeito ajuste ergonômico. As faixas refletivas deverão estar dispostas, no mínimo como nas Figuras 5 e 6. A região do

quadril e dos joelhos da calça deverá permitir a mobilidade articular. No dorso deve possuir sistema de prender o suspensório que não propicie incomodo quando da utilização de EAPR de modo a não deixar sobressaltos e pontos de pressão ao longo do esqueleto axial. Deverá ter protetor renal, em espuma de silicone anti-chama. Deverá possuir ainda proteção ao redor da barra da calça por todo o perímetro com tecido diferente da camada externa, de elevada resistência mecânica. Internamente deve possuir revestimento em Poliuretano com Meta-Aramida, internamente na barra da calça até acima da articulação tibial talâmica, para prevenir molhar.

Figura 6 - Vista Traseira da Calça de Proteção

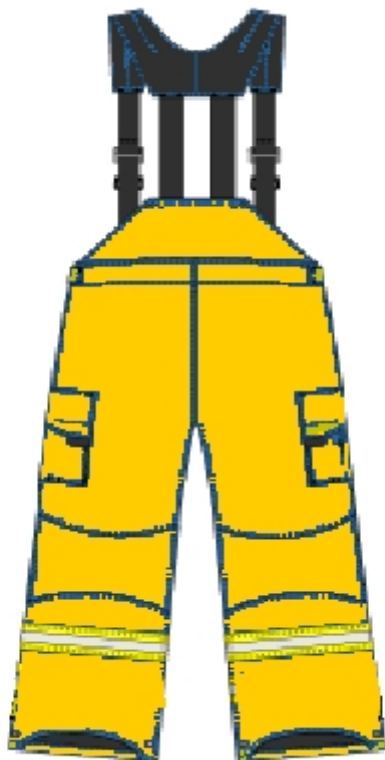
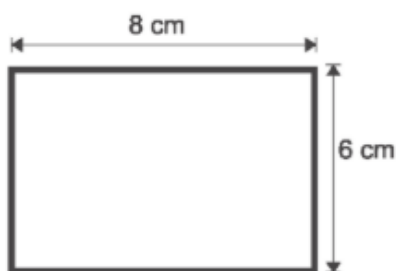


Figura 7 - Logotipo da Corporação



Figura 8 - Bandeira da UF



6.6. Da Identificação:

6.6.1. Por ocasião da entrega cada peça deverá trazer, internamente, etiqueta indelével nos locais convencionais, com as seguintes informações segundo a norma EN ISO 3758:

I - Nome do fabricante ou importador, marca ou razão social e CNPJ;

II - Identificação da composição do tecido;

III - Identificação do tamanho;

IV - Data de fabricação (mês e ano) e lote;

V - Instruções de lavagem e conservação da vestimenta; e

VI - Indicação das Normas a que a roupa ou o tecido atendem.

6.7. Embalagem:

6.7.1. O fabricante/fornecedor deverá acondicionar cada roupa individualmente, em saco plástico lacrado por costura térmica, ou similar, com indicação do tamanho do manequim e nome do fabricante de forma legível e em local de fácil identificação.

6.7.2. Na embalagem plástica, deverá ainda, constar às instruções necessárias de uso, conservação, higienização e armazenamento.

6.7.3. Os sacos plásticos deverão ser embalados em caixas de papelão devendo trazer externamente as seguintes inscrições:

I - Nome do fabricante, marca ou razão social;

II - Número (tamanho do manequim); e

III - Quantidade.

6.8. Verificação ergonômica do conjunto de proteção:

6.8.1. O vestuário não deve possuir superfícies afiadas ou duras, rugosas que causem danos ou restrinjam o movimento do utilizador do equipamento. O conjunto de proteção deve ser vestido com facilidade, sem a necessidade de auxílio de terceiros. A vestimenta de proteção não deve restringir o fluxo sanguíneo, cito os membros inferiores e superiores além da cintura pélvica e escapular. Ademais, os fechos de zíper e de velcro devem ser facilmente acessíveis e visíveis, não necessitando de ajuda de terceiros para a sua abertura ou fechamento rápidos, em que deverão cumprir os seguintes testes:

6.8.2. Após a assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento, a empresa contratada deverá disponibilizar pelo menos 1 (um) conjunto (capa e calça) de cada tamanho completo, das 30 opções de tamanho exigidas, para realização de aferição antropométrica com base nos parâmetros elencados no Anexo C da EN469:2020.:

- Em pé ajoelhar-se, sentado sobre os calcanhares, sem que haja exposição dos membros inferiores, tendo como referência limite a não exposição da articulação tibial-talâmica;
- Em pé na posição ortoestática realizar a flexão do tronco em um ângulo de 90°, por meio da articulação do quadril, sem que haja a exposição do dorso, tendo como referência a não exposição da região sacrolombar;
- Em posição ortoestática, flexionar os ombros até que os membros superiores, completamente estendidos, estejam acima da cabeça, sem que haja exposição dos antebraços, tendo como referência a articulação radio-metacarpal;
- Além disso, o vestuário não deve ser muito comprido, seja nos membros inferiores ou superiores para que não restrinjam o movimento das mãos e dos pés do usuário;
- Devem ser observados os demais itens constantes no anexo C da EN469:2020 que trata da verificação ergonômica do conjunto de proteção para combate a incêndio urbano.

6.8.3. No teste antropométrico serão coletadas as medidas dos militares, bem como nome e posto/graduação, a fim de que os conjuntos de proteção sejam entregues aos seus usuários finais com a devida identificação.

6.9. Dos Tamanhos dos Conjuntos de Proteção:

6.9.1. As medidas deverão levar em consideração 06 tamanhos e 05 estaturas do usuário, no mínimo. As medidas nos quadros abaixo estão em centímetros. **Será admitida, tanto para os casacos quanto para as calças, uma Tolerância de 2%, pelo menos 2 cm.**

Tamanho dos Casacos

TAMANHOS	S-0	M-0	L-0	XL-0	2XL-0	3XL-0
altura	156-164	156-164	156-164	156-164	156-164	156-164
circunferência do peito	86-94	94-102	102-110	110-118	118-130	130-142

	S-1	M-1	L-1	XL-1	2XL-1	3XL-1
altura	164-172	164-172	164-172	164-172	164-172	164-172
circunferência do peito	86-94	94-102	102-110	110-118	118-130	130-142
	S-2	M-2	L-2	XL-2	2XL-2	3XL-2
altura	172-180	172-180	172-180	172-180	172-180	172-180
circunferência do peito	86-94	94-102	102-110	110-118	118-130	130-142
	S-3	M-3	L-3	XL-3	2XL-3	3XL-3
altura	180-188	180-188	180-188	180-188	180-188	180-188
circunferência do peito	86-94	94-102	102-110	110-118	118-130	130-142
	S-4	M-4	L-4	XL-4	2XL-4	3XL-4
altura	188-196	188-196	188-196	188-196	188-196	188-196
circunferência do peito	86-94	94-102	102-110	110-118	118-130	130-142

Tamanho das Calças

TAMANHOS	S-0	M-0	L-0	XL-0	2XL-0	3XL-0
altura	156-164	156-164	156-164	156-164	156-164	156-164
circunferência da cintura	78-86	86-94	94-102	102-110	110-122	122-134
	S-1	M-1	L-1	XL-1	2XL-1	3XL-1
altura	164-172	164-172	164-172	164-172	164-172	164-172
circunferência da cintura	78-86	86-94	94-102	102-110	110-122	122-134
	S-2	M-2	L-2	XL-2	2XL-2	3XL-2
altura	172-180	172-180	172-180	172-180	172-180	172-180

circunferência da cintura	78-86	86-94	94-102	102-110	110-122	122-134
	S-3	M-3	L-3	XL-3	2XL-3	3XL-3
altura	180-188	180-188	180-188	180-188	180-188	180-188
circunferência da cintura	78-86	86-94	94-102	102-110	110-122	122-134
	S-4	M-4	L-4	XL-4	2XL-4	3XL-4
altura	188-196	188-196	188-196	188-196	188-196	188-196
circunferência da cintura	78-86	86-94	94-102	102-110	110-122	122-134

6.10. Instrução de utilização, manutenção e lavagem do equipamento:

6.10.1. Deverá ser fornecido pela contratada treinamento de manutenção preventiva do equipamento, além de manual do fabricante em português com guia prático de lavagem, reparo, detecção de danos e outros cuidados necessários a preservação da segurança do usuário quando da utilização do traje de proteção.

6.10.2. O treinamento poderá ser realizado na forma online com agendamento prévio através de plataforma de transmissão ao vivo (Zoom, Google Meet, Microsoft Teams, etc) ou com disponibilização de material offline de treinamento, composto de vídeo aula gravada ou outro pedagógico que atenda o objetivo de treinamento.

6.10.3. A contratada deverá manter disponibilizada guia de consulta digital pela internet, de quais são os elementos constituintes da vestimenta de proteção, bem como dos cuidados referentes a manutenção preventiva, corretiva e lavagem periódica do equipamento.

6.10.4. O treinamento deverá ser de no mínimo 20 horas aula de duração (hora aula de 45 minutos), devendo prever: os cuidados necessários à segurança e a preservação do usuário, instruções de utilização e lavagem da vestimenta, identificação de danos e reparo do equipamento.

6.11. Documentação Técnica

6.11.1. Na execução do objeto a empresa deverá apresentar Certificação de Conformidade e Certificado de Aprovação (CA) do conjunto de proteção que deverá estar certificado pela norma **EN 469:2020** (Figura 7), com os níveis de desempenho **X2, Y2, Z2** assim como certificado nas propriedades eletrostáticas pela norma **EN 1149-5** (Figura 8).

Figura 9 - EN 469:2020, X2, Y2, Z2



Figura 10 - EN 1149-5

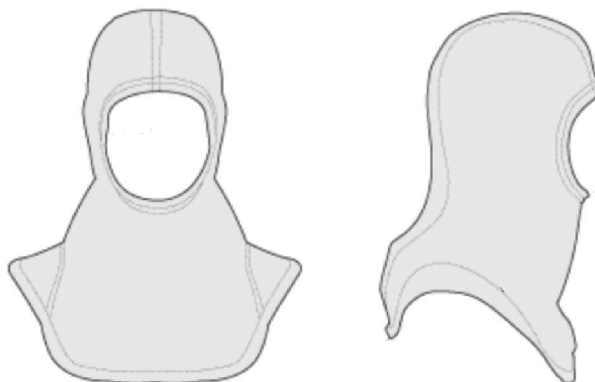


ITEM 2 - CAPUZ TIPO BALACLAVA PARA USO EM ATIVIDADES DE BOMBEIROS

6.12. Capuz tipo Balaclava, para uso em combate a incêndio, com o objetivo de proteger a cabeça do bombeiro militar contra o calor radiante, construída nos parâmetros da norma EN 13911:2017 ou posterior, ou nos parâmetros da NFPA 1971:2018, além de propriedades eletrostática nos parâmetros da norma EN 1149-5:2018, certificada por laboratório independente acreditado por acordo multilateral de reconhecimento mútuo, com as seguintes especificações:

- 6.12.1. Composto de peça confeccionado em tecido de Poliacrilonitrila Oxidado (fibra de carbono e aramida), ou em tecido de malha com fibras meta aramida combinado com outras fibras inerentemente retardantes a chamas para garantir o conforto.
- 6.12.2. Possuir duas camadas principais, de no mínimo 220 g/m² cada, e uma camada intermediária de proteção contra partículas sólidas e substâncias perfluoroalquiladas (PFAS).
- 6.12.3. Linhas de costura confeccionadas em material comprovadamente antichama, como fios de meta-aramida (nomex). As costuras do tipo *flatlock* (técnica em que as costuras são executadas rentes ao corpo, aprimorando o conforto do usuário), com recobrimento superior e inferior.
- 6.12.4. O Capuz tipo balaclava, deverá ser no estilo “babadoiro”, protegendo toda a cabeça, o pescoço, a parte superior do peito e das costas, com abertura facial frontal elástica. A abertura facial do capuz deve medir aproximadamente 145 mm, em qualquer direção quando o capuz estiver estendido, em uma condição relaxada em uma superfície plana, alisado, e com a abertura facial para cima. Dimensões e ergonomia em conformidade com a EN ISO 13688:2013.
- 6.12.5. Produzido preferencialmente nas cores bege, gelo ou preta, podendo ser também em outras cores, desde que sejam monocromáticas.
- 6.12.6. Tamanho único, suficiente para cobrir toda a metade proximal do ombro, pescoço, orelhas e toda a abóbada craniana, não sendo justas nas regiões anatômicas ao redor do pescoço; ao longo da região dos ossos temporais; na região das orelhas; e na região do maxilar e mandíbula.
- 6.12.7. Possuir elasticidade capaz de evitar folgas e espaços descobertos no rosto quando utilizando máscaras de equipamentos de proteção respiratória do tipo face inteira (*full face*), devendo proporcionar conforto quando pousada pelas duas aberturas na região do pescoço, sem constrição da traqueia ou da glote, levando em consideração o biotipo brasileiro.
- 6.12.8. Possuir orifício inferior (de pescoço) que permita a sua colocação, mesmo com a utilização de máscara facial de equipamentos autônomos de proteção respiratória (EAPR) de qualquer fabricante existente no mercado.
- 6.12.9. Possuir orifício superior (de face - direcionado à região dos olhos boca e nariz), dotado de elástico de grande poder de retração e alongamento de modo a possibilitar a utilização, com máscara facial, de EAPR's de qualquer fabricante existente no mercado sem diminuir o campo de visão do utilizador.
- 6.12.10. Permitir a vestimenta quando pousada na região do pescoço, com os dois orifícios contemplando a circunferência do pescoço, por sob a máscara facial de EAPR, sem prejudicar a respiração por meio de constrição da traquéia ou da glote.
- 6.12.11. Ajustar-se perfeitamente à máscara facial, ao redor da selagem que circunda a face, sem prejudicar a visão e sem avançar por sobre o visor. Também deverá permitir a formação de camada de ar entre a pele e o tecido da camada interna (das duas existentes) e entre a camada interna e externa.

FIGURA 11 - IMAGEM ILUSTRATIVA DO CAPUZ TIPO BALACLAVA



- 6.12.12. As balaclavas exigidas deverão atender os critérios mínimos a seguir, de acordo com as normas EN 13911:2017:

- a) Resistência ao calor convectivo: $HTI_{24} \geq 12,5$ s e $HTI_{24} - HTI_{12} \geq 4,5$ s.
- b) Resistência ao calor radiante: $RHTI_{24} \geq 23$ s e $RHTI_{24} - RHTI_{12} \geq 9$ s.

- 6.12.13. Cada Capuz fornecido deverá possuir etiqueta do produto com as seguintes informações mínimas:

- a) Identificação do fabricante;
- b) País de fabricação;

- c) Mês e ano de fabricação, não codificado;
- d) Materiais utilizados na construção;
- e) Orientações de higiene e lavagem;
- f) A etiqueta referida no item anterior, se estiver em língua estrangeira, deverá estar traduzida para a língua portuguesa do Brasil.

6.13. Tamanhos

6.13.1. Tamanho único.

6.14. Embalagem

6.14.1. Os capuzes deverão ser embalados, um a um, em sacos plásticos de primeira qualidade, e serem acondicionados em caixa de papelão, onde deverá constar o nome da firma fornecedora, a quantidade e a data do fornecimento.

ITEM 3 - ROUPA DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL

6.15. Vestimenta de proteção para combate a incêndio florestal, conjunto de epi, blusão ou gandola e calça, na seguinte descrição: vestimenta de proteção concebida para ser confortável, de modo que o bombeiro não desenvolva calor metabólico demasiado elevado e stress térmico, na seguinte especificação:

6.16. **Tecido Principal:** Tecido antichama de construção em Sarja ou Rip Stop, composto por um dos tecidos abaixo relacionados:

OPÇÃO	COMPOSIÇÃO	GRAMATURA MÁXIMA
01	93% meta-aramida, 5% para-aramida e 2% de fibra anti-estática	270 g/m ²
02	63% meta-aramida, 25% viscose FR, 9% elastano 2% para-aramida e 1% de fibra anti-estática	
03	64% viscose (lenzing), 30% metaaramida, 5% para-aramida, 1% fibra antiestática	
04	75% meta-aramida, 23% para-aramida e 2% de fibra anti-estática	
05	53% Metaramida, 36% Viscosa FR/ 9% para- aramida, 2% Fibra anti-estática	

6.16.1. Peso máximo por metro quadrado: 270 g/m² para blusão e 270 g/m² para a calça.

6.16.2. Cor para a calça: Azul marinho (Pantone 19-4013 TP)

6.16.3. Cor para o blusão: Laranja (Pantone 16-1459 TP).

6.17. Resistência a lavagens

6.17.1. No caso de ensaios do tecido que devem ser realizados após pré-tratamento por lavagem, será permitido apenas o ciclo 6N/F a 60°C em conformidade com a exigência da ISO 15384:2018, e mínimo de 50 ciclos de lavagens.

6.17.2. A exceção é o ensaio de alterações dimensionais ISO 5077 que por sua vez deverá ser realizado com 5 ciclos de lavagens apenas (conforme exigido pelas normas ISO 11612, ISO 15384 e ISO 13688).

6.17.3. A exigência de ensaios realizados após 50 ciclos de pré-tratamento permite assegurar que as características de proteção contra calor e chama, bem como as características mecânicas serão mantidas mesmo após vários ciclos de lavagens a 60°C, garantindo tanto proteção do bombeiro quanto a durabilidade da vestimenta.

6.17.4. Esta exigência não se aplica aos ensaios de solidez de cor.

6.18. Características de Resistência à Chama

CARACTERÍSTICAS	VALOR	NORMA
Resistência ao calor	Encolhimento máximo por exposição ao calor de 5% e o material não derrete nem inflama, testado a 260°C durante 5 minutos. * Os acessórios, sistemas de fechamentos e outros materiais que não estão em contato com a pele serão ensaiados a 180°C +/- 5°C	ISO 17493 ensaiado no âmbito da ISO 11612 e 15384
Resistência à propagação de chamas	Pós chama $\leq 2s$, ausência de danos - método A1 e opcionalmente A2.	ISO 15025, realizado no âmbito da ISO 11612 ou ISO 15025 cumprindo a ISO 15384
Calor radiante	$RHTI_{24} \geq 11s$ $RHTI_{24} - RHTI_{12} \geq 4s$ $TF \leq 70\%$	ISO 6942 cumprindo a ISO 15384
Ensaio de resistência ao calor - ponto de fusão ou Linha 100% meta aramida	≥ 260 sem fusão	BS EN ISO 3146 ou NFPA 2112 e NFPA 1971 atuais

6.19. Características de Resistência Mecânica:

CARACTERÍSTICAS	VALOR	NORMA
Resistência à tração	≥ 900 N urdume ≥ 700 N trama	ISO 13934-1 realizado no âmbito da ISO 11612 ou ISO 15384
Resistência ao rasgamento	≥ 35 N urdume e trama	ISO 13937-2 realizado no âmbito da ISO 11612 ou ISO 15384
Resistência a abrasão	≥ 50.000 ciclos ou classe 6	ISO 12947-2 ou EN 13034 ou EN 16689 atuais
Resistência de costura	$\geq 300N$	ISO 13935-2

6.20. Características de ergonomia e conforto:

CARACTERÍSTICAS	VALOR	NORMA
Resistência térmica (m².K/W)	$\leq 0,04$	ISO 11092 cumprindo a ISO 15384

Resistência ao vapor de água (m².PA/W)	≤ 5	ISO 11092 cumprindo a ISO 15384
--	-----	---------------------------------

6.21. Características de solidez da cor:

CARACTERÍSTICAS	VALOR	NORMA
Solidez da cor à luz	≥ 4	ISO 105-B02
Solidez da cor à fricção à seco	≥ 4	ISO 105-X12
Solidez da cor à fricção à úmido	≥ 4	ISO 105-X12
Solidez da cor à lavagem	≥ 4/5	ISO 105-C06

6.22. Zíperes:

6.22.1. Todos os zíperes da vestimenta serão não metálicos;

6.22.2. Todos os zíperes da vestimenta devem incorporar nos cursores um puxador do mesmo tecido principal, para facilitar o acionamento dos mesmos com luvas.

6.23. Fecho de Contato:

6.23.1. Fecho de contato gancho e argola compostos por multifilamentos (argola) e monofilamentos (ganchos) de poliamida.

6.23.2. Todos os fechos de contato deverão ser resistentes à chama e costurados em X com reforço de costuras em todos os cantos a fim de evitar o desprendimento após uso contínuo, com comprovação de resistência a chama através de teste de flamabilidade conforme as normas ASTM D 6413 ou ISO 15025 ou Norma F.A.R. 25853, ou apresentação de ficha técnica com norma similar

6.24. Faixas Refletivas:

6.24.1. O conjunto de combate a incêndio florestal deverá possuir faixas refletivas resistentes à chama nas cores amarelo flúor/prata/amarelo flúor. A parte refletiva do tecido irá apresentar um brilho branco. O material do tecido das faixas deverá ter um toque macio, flexível, micro perfurado e transpirável, aumentando a permeabilidade e o conforto do usuário;

6.24.2. Tal faixa deverá ser formada por lentes de vidro de alto rendimento unidas a uma capa de polímero revestido com outra capa ignífuga;

6.24.3. A largura total da faixa refletiva deverá ser de 50 mm e a largura do material refletivo na cor prata ao centro deverá ser de 19 mm e aderir muito bem, sem imperfeições ou pontos passíveis de desprendimentos;

6.24.4. As faixas deverão ter durabilidade à lavagem conforme norma ISO 6330 em acordo com a NBR 1529 ou 50 lavagens conforme EN 20471 e EN 469.

6.24.5. Deve apresentar laudo retrorreflexão do segmento central prata da faixa, medido segundo norma ASTM E809/E810 após tratamentos de exposição conforme norma NBR 15292: Após todos os tratamentos o coeficiente Ra medido no ângulo de observação 0,2° (12'') e ângulo de entrada 5°, deve exceder 100 cd/(lux.m²) nas orientações de medição descritas na norma ou laudo NBR 15292 ou conforme EN ISO 20471.

6.24.6. Deve-se comprovar a presença de aramida no tecido da faixa refletiva, conforme ASTM E 1252.

6.24.7. A faixa deverá ser aprovada pelo teste de flamabilidade conforme a ASTM D 6413, atendendo aos requisitos da NFPA 2112 atual (certificação NFPA 1971, NFPA 1951 e NFPA 1977 atualizadas) ou comprovadas através da norma internacional EN 469 atual. As faixas refletivas serão costuradas com duplo pesponto e com fio resistente à chama igual ao restante da vestimenta;

6.25. Fio de Costura:

6.25.1. Composição: 100% meta-aramida;

6.25.2. Cor: Na mesma tonalidade do tecido principal;

6.26. Cordão para Regulagem da Cintura:

6.26.1. Cordão de algodão, sem alma de 8 mm aproximadamente com ponteira;

6.26.2. Os cordões levarão um regulador em cada extremo a fim de poder ajustar e evitar a perda do cordão;

6.27. Logotipos:

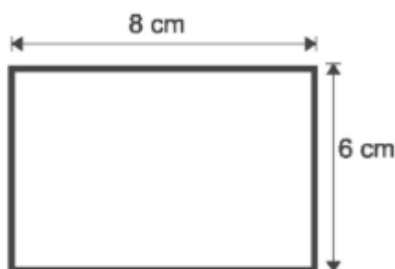
6.27.1. Manga esquerda aplica-se o logotipo da Corporação, através de transfer, nas medidas de 8,0 cm altura x 8 cm largura. O logotipo deverá ser fusionado a 4 cm abaixo da costura do ombro:

Figura 12 - Logotipo da Corporação



6.27.2. Manga direita aplica-se velcro do tipo fêmea com dimensões de 6,0cm x 8,0cm de largura, com a bandeira da UF definida através de bordado aplicado em velcro tipo macho, nas medidas de 6,0 cm altura x 8,0 cm de largura. O velcro do tipo fêmea deverá ser bordado a 4 cm abaixo da costura do ombro:

Figura 13 - Bandeira da UF



6.28. Identificação Costas:

6.28.1. Nas costas do blusão irá um módulo refletivo termo fixado na cor prata vazado “BOMBEIRO MILITAR FLORESTAL” (desta forma as letras são o mesmo tecido principal). As dimensões do módulo são de 400 mm de largura e altura proporcional com a inscrição em duas linhas conforme figura abaixo;

6.29. Descritivo do Blusão:

6.29.1. Blusão composto por uma camada de tecido, mangas longas, gola, bolsos, martingales nos ombros e coliseu para ajuste de cintura;

6.29.2. O blusão deverá ser confeccionado no tecido principal na cor laranja;

6.29.3. O comprimento do blusão deverá se estender até a altura da coxa do usuário mudando de um tamanho para outro. Existirá 3 medidas de comprimento para as costas, frentes e mangas dentro de um mesmo tamanho;

6.29.4. Martingales nos ombros: composta de duas camadas de tecido, medida de 150 mm terminada em V, largura de 50 mm, chanfro de 25 mm. Levará duplo pesponto ao redor de todo o seu contorno livre, e irá metida na costura de união da manga com a frente e costa da camisa. Na outra extremidade terminada em V, leva um caseado para fechamento com botão de quatro furos fixado no blusão;

6.30. Frente:

6.30.1. A parte frontal do blusão deverá ser fechada com zíper oculto por uma lapela e uma limpeza interna para evitar o contato do zíper com o corpo do usuário, aplicado a 15 cm da barra, para otimizar a movimentação do usuário e terminando na gola. Nesta lapela deverá ser aplicado um velcro de 2,5 cm de largura e o comprimento total da lapela;

6.30.2. Ambas as frentes disporão de bolsos superiores na altura do peito, e bolsos inferiores:

a) Bolsos superiores da altura do peito: Bolso chapado com pesponto duplo ao redor de todo o seu contorno, exceto na boca do bolso que leva um pesponto à 1 cm. Boca do bolso inclinada. O bolso irá fechado por uma lapela, inclinada, e o fechamento se efetuará mediante dois pontos de fecho de contato de 2,5 cm largura x 5,0 cm comprimento, na cor preto, ocultos sob a lapela. Disporá de travete de reforço em cada extremo da boca do bolso e da lapela;

b) Bolsos inferiores: Bolso chapado com fole na sua parte inferior e laterais. O bolso irá fechado por uma lapela e o fechamento se efetuará mediante dois pontos de fecho de contato de 2,5 cm largura x 5,0 cm comprimento, na cor preto, ocultos sob a lapela;

6.30.3. Gola com 70 mm na parte da frente e 80 mm na parte de trás, com fechamento através de tira com prolongamento do próprio tecido principal, medida de 7,0 cm altura x 12,0 cm comprimento, prolongada na extremidade esquerda da gola, com tira de fecho de contato lado macho em ambos lados da tira, medida de 10 cm comprimento, na cor preto. Tira de 8,0 cm de comprimento de fecho de contato lado fêmea localizado lado direito da gola para fechamento da gola com a tira de tecido com fecho de contato. Tira de 10,0 cm comprimento de fecho de contato lado fêmea localizado lado esquerdo da gola para descanso da tira de tecido com fecho de contato quando a gola estiver aberta ou relaxada;

6.30.4. Porta rádio localizado na parte superior da frente direita e esquerda, confeccionado no próprio tecido principal da camisa, com 4,5 cm largura x 2,0 cm altura, 1 pesponto ao redor de todo o seu contorno, fixado com 1 pesponto nas laterais e reforçado com dois travetes um acima do outro e à 0,5 cm de distância do pesponto das laterais;

6.30.5. Fecho de contato na cor preto, lado fêmea localizado acima do bolso superior direito, largura de 10,0 cm, para colocação de tarja com nome do funcionário;

6.30.6. Cintura com ajuste pelo lado interno da camisa, realizado através de cordão tipo cadaço de algodão, cor preta, inserida em tira do próprio tecido principal. Tira de tecido chapada internamente na camisa através de duas costuras paralelas, com caseado em ambas as extremidades para saída do cordão. Cordão com regulador de nylon preto;

6.30.7. Deverá possuir faixa refletiva amarelo/prata/amarelo com 50 mm de largura, contornando horizontalmente e por duas vezes todo tronco, e nas mangas, posicionada no sentido horizontal acima do punho logo acima da trava de ajuste;

6.30.8. Barra dobrada em todo seu contorno com um pesponto 1,5 cm.

6.31. Costas:

6.31.1. Composta de uma única parte;

6.31.2. Identificação nas costas conforme especificado.

6.32. Mangas:

6.32.1. Ajuste da parte inferior e central de cada manga. O ajuste será mediante zíper oculto de 15 cm e por duas peças de tecido principal na forma retangular. Ambas as peças irão com um pesponto por todo o seu contorno e as bordas livres irão remalhadas (overlook). Uma vez fechado o zíper, o cursor deve ficar orientado para baixo. Tira retangular do próprio tecido principal, medida de 2,0 cm largura x 9,0 cm comprimento com tira de fecho de contato lado macho de 6,0 cm de comprimento para duplo ajuste da manga; tira de fecho de contato 10,0 cm de comprimento para ajuste com tira de tecido;

6.32.2. Cotovelo com reforço realizado através de camada de mesmo tecido sobreposta, formato retangular com cantos retos ou conforme desenho, medida de 9,5 cm na parte inferior voltada para o punho, e 12,0 cm na parte superior voltada para a cava da manga, altura total de 30,0 cm; duplo pesponto ao redor de todo o seu contorno, e 2 pespontos cada um centralizado dentro do reforço;

6.32.3. Identificação na manga direita e esquerda conforme especificado.

6.33. Costuras:

6.33.1. Todas as costuras de fechamento da vestimenta serão remalhadas (overlook) com ponto de segurança (ponto fixo) e duplo pesponto: costura dos ombros, contorno de cava, laterais e mangas, etc.;

6.33.2. Todo o contorno livre das partes componentes da vestimenta deverá vir remalhadas (overlook);

6.34. Desenho do blusão:

FIGURA 14 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO



FIGURA 15 - FRENTE

FIGURA 16 - COSTAS

LAYOUT DO BLUSÃO



6.46. Medidas do blusão (em cm).

TAMANHO	TÓRAX (A)	CUMPRIMENTO (B)	MANGA (C)	BARRA (D)	BOCAMANGA (E)
PP (Curto)	48	71	59	48	28
PP (Médio)	48	75	62	48	28
PP (Longo)	48	79	65	48	28
P (Curto)	52	72	60	52	29
P (Médio)	52	76	63	52	29
P (Longo)	52	80	66	52	29
M (Curto)	56	73	61	56	30
M (Médio)	56	77	64	56	30
M (Longo)	56	81	67	56	30

G (Curto)	60	74	62	60	31
G (Médio)	60	78	5	0	31
G (Longo)	60	82	68	60	31
GG (Curto)	64	75	63	64	32
GG (Médio)	64	79	66	64	32
GG (Longo)	64	83	69	64	32
EG (Curto)	68	76	64	68	32
EG (Médio)	68	80	67	68	32
EG (Longo)	68	84	70	68	32
TOLERÂNCIA	±1	+2-1	+2-1	±1	±1

OU

CAMISA	TAMANHO						
	PP	PQ	MD	GD	GG	EG	EGG
CIRCUNFERÊNCIA DO TORÁX	80/84	90/94	98/102	106/110	114/118	124/130	136/142
ALTURA DO USUÁRIO	160/164	164/170	170/176	176/182	182/188	188/194	194/200

6.47. Pontos para medidas

Figura 17



6.48. Descritivo da calça:

6.48.1. A calça deverá ser confeccionada em uma camada no tecido principal na cor azul marinho (Navy) e na parte inferior (abaixo da faixa) tecido de cor preta de alta resistência mecânica com revestimento por pontos, altamente resistente a abrasão, sarja/ 240 g na cor preta na composição 53% para-aramida, 45% metaaramida, 2% antiestática, ou 270 g/m² rip-stop 93% meta-aramida 5% para-aramida e 2% anti estática a fim de garantir capacidade efetiva de proteção contracontato com partículas incandescentes. A calça será composta de cós, dianteiros e traseiros.

6.49. Cós:

6.49.1. Cós inteiro, 40 mm de largura em toda a sua extensão. Tira de elástico de 10,0 cm de comprimento em cada lateral da calça. Levará 6 passantes de 3,5 cm largura x 6,5 cm altura com um travete para reforço em cada extremidade superior, sendo posicionados: um centralizado em cada dianteiro, um em cada lateral iniciando na costura de união dianteiro com traseiro e terminando no traseiro, e um centralizado em cada traseiro. Fechamento dianteiro central mediante botão e caseado;

6.50. Dianteiros:

- 6.50.1. Braguilha com fechamento através de zíper com puxador do mesmo tecido principal. Levará travete de reforço na parte inferior;
- 6.50.2. Uma prega em cada dianteiro, profundidade de 1,5 cm; Um bolso em cada lateral logo abaixo do cós, embutido e com abertura tipo reta, com lapela retangular medida de 19,5 cm altura x 6,5 cm largura para cobertura da boca do bolso;
- 6.50.3. Bolso na lateral de cada perna: Bolso chapado com fole na sua parte inferior e lateral voltada para o traseiro da calça. O bolso irá fechado por uma lapela e o fechamento se efetuará mediante dois pontos de fecho de contato, 2,5 cm largura x 4,0 cm comprimento, cor preto. Disporá de travete de reforço em cada extremo da boca do bolso e da lapela;
- 6.50.4. Parte inferior das pernas e por todo o seu contorno, confeccionada com mesmo tecido, em dupla camada, porém na cor preta;
- 6.50.5. Pré-forma do joelho realizada mediante 1 corte na horizontal e 1 pence em cada lateral, para melhor ergonomia;
- 6.50.6. Deverá possuir faixa refletiva conforme especificado nas cores amarelo/prata/amarelo com 50 mm de largura contornando horizontalmente duas vezes toda a perna, iniciando logo abaixo do joelho;
- 6.50.7. Ajuste da parte inferior de cada perna situado na lateral da perna. O ajuste será mediante zíper oculto de 23 cm e por duas peças do mesmo tecido da parte inferior da calça conforme especificado. Ambas as peças irão com um pesponto por todo o seu contorno e as bordas livres irão remalhadas (overlook). Uma vez fechado o zíper, o cursor deve ficar orientado para baixo. Lapela retangular de cobertura do zíper com ponto de fecho de contato 2,5 cm largura x 10,0 cm comprimento na parte inferior para fechamento da lapela e cobertura do zíper. Travete de reforço na parte superior da lapela;
- 6.50.8. Tira para ajuste da perna, do próprio tecido, medida de 3,0 cm largura x 13,0 cm comprimento, com fecho de contato lado macho, medida de 2,5 cm largura x 6,0 cm de comprimento, cor preto; tira inserida na costura de fechamento do entre pernas. Fecho de contato lado fêmea costurado na calça medida de 17,0 cm de comprimento para ajuste com a tira de tecido;

6.51. Traseiros:

- 6.51.1. Uma pence centralizada em cada traseiro;
- 6.51.2. Bolso chapado em cada traseiro: Bolso retangular, com duplo pesponto ao redor de todo o seu contorno, boca com um pesponto à 1,5 cm e fechamento através de lapela. Lapela com fechamento mediante dois pontos de fecho de contato, 2,5 cm largura x 4,0 cm comprimento, em cada extremidade do bolso e da lapela, na cor preta. Disporá de travete de reforço em cada extremo da boca do bolso e da lapela;
- 6.51.3. Reforço na parte inferior do gancho traseiro e parte superior do entre pernas da calça; realizado mediante camada de tecido sobreposta, e costurada com duplo pesponto ao redor de todo o seu contorno;
- 6.51.4. Barra dobrada em todo o seu contorno com um pesponto a 20 mm;

6.52. Costuras:

- 6.52.1. Todas as costuras de fechamento da vestimenta serão remalhadas (overlook) com ponto de segurança (ponto fixo) e duplo pesponto: costura das laterais, gancho traseiro, gancho dianteiro, recortes, etc.;
- 6.52.2. Todo o contorno livre das partes componentes da vestimenta deverá ir remalhadas (overlook);

6.53. Desenho da calça:

Figura 18 - Frente

Figura 19 - Traseira

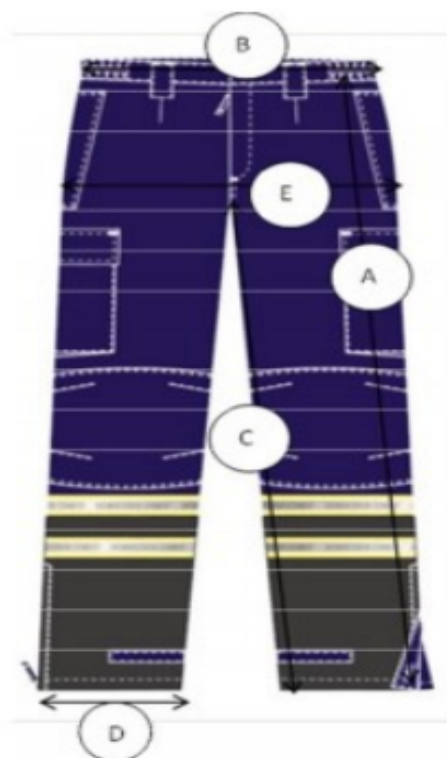


6.54. Medidas da calça (em cm):

TAMANHO	COMPRIMENTO (A)	CINTURA (B)	ENTREPERNA (C)	BARRA (D)	QUADRIL (E)
PP (Curto)	104	36	775	21	46
PP (Médio)	110	36	835	21	46
PP (Longo)	116	36	895	21	46
P (Curto)	104	38	775	21	48
P (Médio)	110	38	835	21	48
P (Longo)	116	38	895	21	48
M (Curto)	104	42	765	22	52
M (Médio)	110	42	825	22	52
M (Longo)	116	42	885	22	52
G (Curto)	104	46	76	22	56
G (Médio)	110	46	82	22	56
G (Longo)	116	46	885	22	56
GG (Curto)	104	50	755	23	60
GG (Médio)	110	50	815	23	60
GG (Longo)	116	50	875	23	60
EGG (Curto)	104	54	75	23	64
EGG (Médio)	110	54	81	23	64
EGG (Longo)	116	54	87	23	64
EEGG (Curto)	104	58	74	24	68
EEGG (Médio)	110	58	80	24	68
EEGG (Longo)	116	58	865	24	68
EEEGG (Curto)	104	62	735	24	72
EEEGG (Médio)	110	62	795	24	72
EEEGG (Longo)	116	62	855	24	72
TOLERÂNCIA	+2-1	+1-0	+2-1	±1	+2-1

OU

CALÇA	TAMANHO						
	PP	PQ	MD	GD	GG	EG	EGG
CIRCUNFERÊNCIA DO TÓRAX	74 / 78	82 / 86	90 / 94	98 / 102	106 / 110	114 / 118	122 / 126

6.55. Pontos de medida:**Figura 20****6.56. Construção:**

6.56.1. As vestimentas de proteção deverão proteger o corpo interior do usuário, exceto a cabeça, as mãos e os pés.

6.56.2. A região do pescoço deve ser inteiramente protegida, inclusive em situações de movimento do indivíduo, sendo exigido que a vestimenta possua sistema de fechamento nesta região.

6.56.3. Os casacos e as calças deverão possuir sistema de fechamento e deverão possuir sobreposição suficiente com os calçados, os quais deverão ser adequados para uso no combate a incêndios florestais.

6.56.4. No caso de um conjunto formado por casaco e calças, a sobreposição mínima entre estas peças deverá ser de 15 cm e deverá ser mantida durante a execução de movimentos típicos por parte do usuário.

6.56.5. Todos os bolsos externos deverão ser confeccionados com os mesmos tecidos da camada externa da vestimenta e deverão ser cobertos por lapela com largura mínima de 20 mm maior que a abertura do bolso.

6.56.6. Os acessórios montados na superfície externa das vestimentas, como mosquetões e outros, não devem ser metálicos e devem ser antiestáticos ESD (Electrostatic Discharge).

6.56.7. As mangas do casaco ou sobretudo deverão proteger a região dos pulsos com o uso de sistema de fechamento de rápido acionamento, não sendo permitida a utilização de punhos, e adequada sobreposição com as luvas de proteção que possam ser utilizadas para combate a incêndios.

6.57. Identificação:

6.57.1. Por ocasião da entrega cada peça deverá trazer, internamente, etiqueta indelével nos locais convencionais, com as seguintes informações segundo a norma EN ISO 3758:

I- Nome do fabricante ou importador, marca ou razão social e CNPJ;

II- Identificação da composição do tecido; III- Identificação do tamanho;

IV- Data de fabricação (mês e ano) e lote;

V- Instruções de lavagem e conservação da vestimenta;

6.58. Embalagem:

6.58.1. O fabricante/fornecedor deverá acondicionar cada roupa individualmente, em saco plástico lacrado por costura térmica, ou similar, com indicação do tamanho do manequim e nome do fabricante de forma legível e em local de fácil identificação;

6.58.2. Na embalagem plástica, deverá ainda, constar às instruções necessárias de uso, conservação, higienização e armazenamento;

6.58.3. Os sacos plásticos deverão ser embalados em caixas de papelão devendo trazer externamente as seguintes inscrições:

I- Nome do fabricante, marca ou razão social;

II- Número (tamanho do manequim);

III- Quantidade;

IV- Número da NF.

Justificativa Técnica para Exigência de Requisitos Adicionais às Normas de Referência

6.59. A aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), notadamente o conjunto de roupas de combate a incêndio urbano e florestal e a balaclava, exige parâmetros de qualidade e desempenho superiores ao mínimo normativo, tendo em vista a finalidade precípua de salvaguardar a vida e a integridade física dos bombeiros militares em cenários de risco extremo.

6.60. Cumpre destacar que a publicação da Nota Técnica SENASP nº 009/2024, que trata da Avaliação da Conformidade de Lotes de Equipamentos de Proteção Individual de Combate a Incêndio Estrutural – Vestimentas, estabeleceu como referenciais normativos as normas EN 469:2020, NFPA 1971:2018 e ISO 11999-3:2015. Observa-se, entretanto, que tais normas apresentam parâmetros técnicos distintos entre si, especialmente no que se refere aos níveis de desempenho térmico, resistência mecânica e critérios de ensaio.

6.61. Nesse contexto, verifica-se que a norma ISO 11999-3:2015 adota, em diversos aspectos, critérios mais rigorosos de avaliação, sendo reconhecida tecnicamente como referência de maior nível de exigência. Por outro lado, as normas EN 469:2020 e NFPA 1971:2018, amplamente utilizadas no mercado internacional, estabelecem requisitos mínimos adequados, porém, em determinados parâmetros, mostram-se menos restritivas.

6.62. Assim, considerando as características do objeto e a necessidade de compatibilizar competitividade com elevado nível de proteção, adotou-se como norma de referência a EN 469:2020 ou a NFPA 1971:2018, admitindo-se ambas como base de certificação, com a previsão de requisitos técnicos complementares.

6.63. Ressalta-se que os ajustes promovidos nos parâmetros de desempenho, especialmente aqueles relacionados à proteção térmica, resistência ao vapor, durabilidade e resistência mecânica, foram definidos com o objetivo de suprir lacunas identificadas nessas normas, sem, contudo, ultrapassar os níveis máximos de exigência previstos na ISO 11999-3:2015, garantindo, assim, proporcionalidade e razoabilidade técnica.

6.64. Tal abordagem assegura que os equipamentos a serem adquiridos atinjam um patamar elevado de segurança operacional, alinhado às melhores práticas internacionais, sem impor exigências desproporcionais ou incompatíveis com a realidade do mercado fornecedor.

6.65. Embora as normas NFPA 1971:2018 e EN 469:2020 (para incêndio estrutural), bem como a EN ISO 15384 e a NFPA 1977 (para incêndio florestal), estabeleçam requisitos mínimos de proteção, é tecnicamente justificável a imposição de critérios complementares, pelos seguintes fundamentos:

6.65.1. Proteção térmica (HTI/RHTI): Os índices de Heat Transfer Index (HTI) e Radiant Heat Transfer Index (RHTI) representam parâmetros objetivos que aferem a capacidade do conjunto em retardar a transferência de calor convectivo e radiante ao corpo do usuário. Em ambientes de incêndio estrutural, a elevação abrupta da temperatura ambiente (flashover) pode ultrapassar 800 °C, tornando imprescindível que a roupa proporcione um tempo adicional de escape, superior ao mínimo normativo.

6.65.2. Resistência ao Vapor de Água (RVA/RET): A respirabilidade dos tecidos é diretamente relacionada ao risco de hipertermia e exaustão térmica. Normas como a EN ISO 11092:2014 estabelecem parâmetros de ensaio para medição da resistência à transferência de vapor. A exigência de índices mais restritivos de RVA visa assegurar melhor dissipação do calor metabólico e prevenir falhas fisiológicas durante missões prolongadas.

6.65.3. Durabilidade frente a lavagens: Conjuntos de combate a incêndio devem manter desempenho mesmo após sucessivas lavagens para descontaminação. A exigência de que o desempenho mínimo seja preservado após determinado número de lavagens garante longevidade funcional do EPI e maior proteção em campo.

6.65.4. Resistência mecânica adicional: Parâmetros como abrasão, rasgo, perfuração e tração de costuras acima dos mínimos da EN 469 e EN 659 são essenciais para a integridade do conjunto, reduzindo o risco de falhas em contato com superfícies cortantes, ferragens ou entulhos.

6.65.5. Proteção fisiológica e ergonômica: O acréscimo de requisitos relacionados à leveza, flexibilidade e conforto térmico busca compatibilizar proteção máxima com mobilidade operacional, reduzindo fadiga precoce e aumentando a eficiência em atividades críticas.

6.65.6. Balaclava (Capuz de proteção): Apesar de normas como a EN 13911:2017 e a NFPA 1971:2018 já preverem ensaios de chama direta, a elevação dos índices de HTI e a manutenção de desempenho após lavagens asseguram proteção contínua da região cervical e facial.

6.65.7. Precedentes técnicos e jurídicos: O Tribunal de Contas da União reconhece que a Administração pode adotar requisitos superiores às normas de referência, desde que devidamente fundamentados em estudos técnicos que demonstrem sua pertinência para a segurança dos agentes públicos.

6.66. Importante ressaltar que a exigência de requisitos adicionais não restringe a participação de fornecedores, pois:

6.66.1. Os produtos são fabricados sob demanda e conforme a necessidade do órgão contratante.

6.66.2. As empresas interessadas poderão adequar sua linha de produção e realizar os ensaios complementares durante o prazo de execução contratual, desde que demonstrem capacidade técnica mínima na fase de habilitação.

6.66.3. Para a fase de julgamento da proposta, será exigida apenas a certificação de conformidade com a norma de referência (EN/NFPA), não sendo necessário apresentar, nesse momento, relatórios laboratoriais dos índices adicionais.

6.66.4. Os índices complementares de HTI, RVA, lavagens e resistência mecânica serão verificados em momento posterior, como condição para o recebimento definitivo do objeto, preservando a isonomia e a competitividade.

6.67. A adoção de índices complementares às normas NFPA e EN não configura direcionamento de mercado, mas sim critério de segurança essencial. Ao exigir níveis de HTI, RHTI, RVA, resistência mecânica e desempenho pós-lavagem superiores, a Administração Pública eleva o patamar mínimo de proteção, garantindo que os equipamentos contratados preservem a saúde e a vida dos bombeiros militares mesmo nas condições mais críticas.

6.68. Assim, a manutenção desses requisitos no novo edital é medida tecnicamente necessária, juridicamente amparada e proporcional ao risco envolvido, em consonância com os princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e supremacia do interesse público (arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021).

Da avaliação da proposta

6.69. A proposta comercial deverá estar compatível com o valor final negociado, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

6.70. O licitante deverá apresentar memorial descritivo dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a serem fornecidos, contendo, no mínimo:

- I – especificações técnicas completas dos equipamentos;
- II – identificação da marca, modelo, tamanho e versão (quando aplicável); e
- III – descrição detalhada dos aspectos construtivos e funcionais;

6.71. Na hipótese de impossibilidade de comprovação de algum requisito por meio da documentação prevista no item anterior, deverá ser apresentado documento complementar emitido e assinado pela área técnica do fabricante.

6.71.1. Nos casos em que o atendimento aos requisitos do edital dependa de adequações a serem implementadas durante o processo produtivo, deverá ser apresentada declaração formal do fabricante, comprometendo-se a realizar as adaptações necessárias para pleno atendimento às exigências estabelecidas.

6.72. Considerando que os objetos licitados estão sujeitos a normas técnicas específicas para avaliação de desempenho e segurança, fica dispensada a apresentação de amostras para fins de aceitação da proposta.

6.72.1. Para verificação da conformidade do produto ofertado com os requisitos técnicos exigidos, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, como condição para aceitação da proposta, Certificado de Conformidade emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) com acreditação válida junto ao respectivo organismo acreditador, integrante de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, que comprove o atendimento às normas técnicas aplicáveis a cada item.

6.72.2. Serão aceitos certificados que comprovem conformidade com as seguintes normas, conforme a aplicabilidade de cada item:

6.72.2.1. Item 1: EN 469:2020 de nível 2 (X2,Y2,Z2) e EN 1149-5:2018, com categoria EPP III.

6.72.2.2. Item 2: EN 13911:2017 ou NFPA 1971:2018, e EN 1149-5:2018.

6.72.2.3. Item 3: EN ISO 15384.

6.72.3. Alternativamente, poderá ser aceito o Certificado de Aprovação (CA), válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, desde que compatível com o objeto licitado e suficiente para comprovar o atendimento aos requisitos técnicos exigidos.

6.72.4. Deverão ser apresentados, de forma complementar, relatórios de ensaios emitidos por laboratórios nacionais ou estrangeiros acreditados, que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nas normas técnicas aplicáveis, não sendo necessário que contemplem integralmente eventuais requisitos adicionais previstos nas especificações.

6.72.4.1. Caso o licitante não disponha, no momento da proposta, de relatórios que contemple integralmente todos os requisitos adicionais previstos nas especificações, deverá apresentá-la até a entrega do primeiro lote, como condição para o recebimento definitivo.

6.73. O licitante deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial, entidade acreditada ou outro meio de prova equivalente, que comprove a adoção de práticas de sustentabilidade durante a produção e acondicionamento dos bens, ou, alternativamente, declaração formal comprometendo-se a observar e cumprir os requisitos ambientais e de sustentabilidade aplicáveis.

6.74. Todos os documentos apresentados deverão estar redigidos em língua portuguesa (pt-BR), admitida a apresentação em língua estrangeira desde que acompanhada de tradução para o português.

Da fabricação do protótipo

6.75. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá enviar a Contratante, Protótipo do material a ser adquirido para aprovação ou reprovação, no prazo de 30 (trinta) dias, em localidade a ser definida pelo órgão contratante ou no Aeroporto Internacional da capital do estado sede do órgão, a depender da forma de desembaraço aduaneiro dos bens (no caso de compra internacional).

6.76. No prazo de 15 (quinze) dias, Comissão designada pela autoridade competente procederá análise de Protótipo, mediante critérios objetivos dispostos no anexo com especificações técnicas, para posterior aprovação ou reprovação.

6.77. Após aprovação de Protótipo, a Contratante enviará à Contratada grade de tamanhos a serem confeccionados. Os quantitativos por tamanho serão definidos de acordo com Ordens de Fornecimento emitidas pelo órgão contratante durante o período de vigência contratual, sendo que as ordens de fornecimento conterão detalhamento do gênero, das medidas antropométricas etc. A contratada fornecerá grade de tamanhos equivalentes às medidas fornecidas, bem como as demais informações pertinentes à fabricação e entrega do objeto.

6.78. Após a entrega de grade de tamanhos e mediante requisição da Contratante, a Contratada deverá entregar a totalidade do material contratado em até 195 (cento e noventa e cinco) dias.

Da avaliação de lote e planos de ensaios

6.79. A contratada deverá fornecer as seguintes informações e documentos:

- a) Licença ou Declaração de Importação (ou equivalente) para equipamentos importados;
- b) Identificação completa do lote (marca, modelo, tamanho, cor e quantidade), bem como os números de série de todas as unidades.

6.80. **Certificado de Conformidade** válido no esquema 5 (avaliação do sistema de gestão da qualidade do fabricante), preconizados pela norma técnica ISO 17067 ou sua substitutiva, emitido por Organismos de Certificação de Produto (OCP) nacional ou estrangeira, com acreditação válida junto ao respectivo organismo acreditador, integrante de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, referente à linha de produção do lote produzido, garantindo a rastreabilidade de todo lote produzido com a referida linha de produção referenciada no Certificado de Conformidade.

6.80.1. O certificado de conformidade deverá conter a identificação expressa de todas as normas técnicas utilizadas como referência para a avaliação da conformidade do item licitado, dentre aquelas previstas nas especificações técnicas do Termo de Referência.

6.80.2. O documento deverá identificar o Organismos de Certificação de Produto (OCP) acreditados responsável pela emissão.

6.80.3. Será considerada válida apenas a certificação emitida em nome do fabricante do produto ofertado, devendo ser compatível com a marca, modelo, versão e demais características técnicas da proposta adjudicada.

6.80.4. A ausência do certificado de conformidade no esquema tipo 5 ou o não atendimento aos requisitos acima descritos implicará na recusa do recebimento do objeto, cabendo à contratada a adoção das providências corretivas necessárias, conforme previsto no edital e no contrato.

6.81. **Relatórios de ensaios** emitidos por laboratórios nacionais ou estrangeiros, com acreditação válida junto ao respectivo organismo acreditador ou integrante de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, nos escopos das normas técnicas referenciadas, contendo descrição dos parâmetros, requisitos e índices técnicos previstos nas especificações do item, com demonstração de que foram ensaiados e atendidos nos termos exigidos pelo Termo de Referência.

6.82. **Certificado de Aprovação (CA)** dos equipamentos de proteção individual em nome do fabricante nacional ou importador (representante comercial), expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme disposto na Portaria nº 672, de 8 de novembro de 2021, ou sua substitutiva, que consigne cumprimento das normas referenciadas abaixo:

6.81.1.1. Item 1: EN 469:2020 de nível 2 (X2,Y2,Z2).

6.81.1.2. Item 2: EN 13911:2017 ou NFPA 1971:2018.

6.81.1.3. Item 3: EN ISO 15384.

6.83. Não serão aceitos os relatórios de ensaios ou certificações de conformidade emitidos por laboratório ou OCP cuja acreditação esteja suspensa ou cancelada.

6.84. Manual do usuário com instruções e Termo de Garantia do EPI, ambos no idioma português/BR.

6.85. Todos os custos relacionados ao processo de certificação, contratação de laboratórios e realização dos ensaios, correrão às expensas da contratada.

6.87. A contratante se reserva o direito de acompanhar a realização dos ensaios, devendo ser notificada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para o início da execução do cronograma de ensaios.

6.86. Os custos de transporte, diárias e hospedagem dos membros da Comissão de Recebimento, se for o caso, serão de responsabilidade da contratante.

6.87. A contratada notificará a contratante quando da emissão do certificado(s) de conformidade exigido(s), apresentando-os para a análise e recebimento do lote.

6.88. Respeitados os prazos, inclusive os recursais, a constatação de não conformidade na avaliação do lote ensejará o não recebimento do objeto, ficando a cargo da contratada ou fabricante o destino a ser dado ao material reprovado.

6.89. Para o recebimento definitivo do objeto, a Comissão de Recebimento deverá elaborar relatório de aceite, no qual constem os certificados de conformidade e relatórios de ensaios (quando aplicável às normas exigidas).

Do Organismo de Certificação de Produtos (OCP) e o Laboratório de ensaios

6.90. Nas fases de **juízo de julgamento da proposta e avaliação de lote**, o Organismo de Certificação de Produtos (OCP) e o Laboratório de ensaios nacionais, que atuem no processo de avaliação da conformidade, devem possuir acreditação vigente junto à Coordenação-Geral de Acreditação (Cgcre) do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), nas normas ABNT NBR ISO/IEC 17065 e ABNT NBR ISO/IEC 17025 respectivamente, em suas versões vigentes, assim como, no escopo das normas técnicas propostas para avaliação dos requisitos de cada item (Equipamento de Proteção Individual - EPI) para situações de combate a incêndio, conforme sua competência de atuação no processo de avaliação da conformidade.

6.90.1. No caso de Organismo de Certificação de Produto (OCP) estrangeiro, este deve ser acreditado por membro do MLA (Multilateral Recognition Arrangement) do IAF (International Accreditation Forum) na norma técnica ISO/IEC 17065 e nos escopos das normas técnicas propostas para avaliação dos requisitos de cada item (Equipamento de Proteção Individual - EPI) para situações de combate a incêndio, conforme sua competência de atuação no processo de avaliação da conformidade daquele item.

6.90.2. No caso de laboratórios de ensaios estrangeiros, estes devem ser acreditados por signatários dos Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) do ILAC (International Laboratory Accreditation Cooperation) ou IAAC (Interamerican Accreditation Cooperation), na norma técnica ISO/IEC 17025 e nos escopos das normas técnicas propostas para avaliação dos requisitos de cada item (Equipamento de Proteção Individual - EPI) para situações de combate a incêndio, conforme sua competência de atuação no processo de avaliação da conformidade daquele item.

6.90.3. A contratada deverá apresentar os documentos que comprovem a validade dos escopos de acreditação dos Organismo de Certificação de Produtos (OCP) e laboratórios de ensaios que atuem no processo de certificação exigido para o produto.

6.90.3.1. A comprovação da acreditação do Organismo de Certificação de Produto e Laboratórios de Ensaios responsáveis pela avaliação da conformidade do item pode ser obtida por meio de documentos retirados dos sítios eletrônicos das instituições acreditadoras (Inmetro, ILAC, IAAC, IAF etc.) desde que evidenciem a validade e escopos de acreditação.

Da Qualificação Econômico-Financeira

6.91. Dentre outras exigências usuais para o caso, o Termo de Referência deverá prever que caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), sendo que as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices, deverão comprovar, capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da parcela pertinente.

6.92. A exigência de comprovação de capital líquido de 10% para licitantes com índices de liquidez inferiores ou iguais a 1 é uma medida justificada pela necessidade de assegurar a capacidade financeira dos fornecedores, proteger o interesse público, garantir a qualidade e segurança dos EPIs fornecidos e minimizar os riscos de inadimplência e interrupções contratuais. Esta medida visa, portanto, garantir a eficiência, segurança e eficácia da contratação pública, essencial para a proteção dos bombeiros e da população que eles servem.

Da Qualificação Técnica

- 6.93. Será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica em quantidade de 5% do item pertinente, sendo aceita a comprovação de fornecimento pretérito de objetos de características similares, considerando como similares qualquer equipamento de proteção individual para bombeiros.
- 6.94. A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica em quantidade de 5% do item pertinente na licitação para aquisição de EPIs para bombeiros é uma medida fundamentada na necessidade de assegurar a qualidade, confiabilidade e segurança dos produtos fornecidos. Esta medida visa proteger o interesse público, garantir a eficiência da contratação pública e, sobretudo, garantir que os bombeiros disponham de EPIs adequados para a proteção de suas vidas e para a execução segura de suas atividades.

Da Garantia do Contrato

- 6.95. Com a finalidade de garantir a segurança do contratante e para evitar prejuízos, com à indenização em casos de inexecução do contrato ou irregularidades com a entrega, será exigida garantia do contrato em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.
- 6.96. A exigência de uma garantia de execução contratual no percentual de 2% do valor do contrato na licitação para aquisição de EPIs para bombeiros é uma medida prudente e necessária para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, proteger contra inadimplências, incentivar a seriedade dos licitantes, mitigar riscos operacionais e financeiros, garantir a qualidade dos produtos fornecidos e proteger o interesse público. Esta medida proporciona uma camada adicional de segurança e confiança na execução do contrato, essencial para a segurança dos bombeiros e a eficiência da administração pública.
- 6.97. A exigência de garantias contratuais está amparada pela legislação vigente, que prevê mecanismos de proteção para assegurar o cumprimento dos contratos administrativos. Ao exigir uma garantia de execução contratual, a administração pública está seguindo as melhores práticas e diretrizes legais para proteger o erário e assegurar a execução eficiente dos contratos.

Inadimplemento e Rescisão Contratual

- 6.98. No caso de não haver entrega de protótipo, ocorrer atraso na entrega sem justificativa aceita pelo Gestor do Contrato, ou entrega de protótipo fora das especificações previstas, bem como reprovação nos ensaios de conformidade perante as Normas exigidas, com respectivos índices adicionais, o contrato será rescindido com a aplicação das sanções decorrentes do inadimplemento do contratado.
- 6.99. Rescindido o contrato, será analisada a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado para eventual contratação, com posterior apresentação de protótipo e ensaios de conformidade, nos mesmos termos assinalados nos itens anteriores.
- 6.100. O procedimento de contratação, apresentação de protótipo e ensaios de conformidade será repetido sucessivamente até que seja verificado o atendimento às especificações constantes no Termo de Referência e nas Normas Técnicas exigidas.

Programa de Integridade - MJSP

- 6.101. O contratado se obrigará ao estabelecido na Portaria MJSP nº 513, de 2020, que dispõe sobre a implantação de Programa de Integridade em empresas contratadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública., caso o contratante seja o MJSP, e cujos valores dos contratos sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA DA SENASP

- 7.1 A necessidade está calculada conforme o quantitativo de mobilizados da SENASP, que fizeram jus ao legado no período de 2018 a 2023, conforme planilha (31893494).
- 7.2. Os quantitativos da COLOG estão atualizados conforme a Informação 137 SEI (31797854) com base no DFD 40/2025 SEI (31640294).
- 7.3. Nesses termos, o quantitativo de equipamentos de proteção individual (EPI) está relacionado ao quantitativo de mobilizados (item 7.1), conforme listado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Qtd. Total
1	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	Unidade	837

2	Balaclava	Unidade	655
---	-----------	---------	-----

7.4. Registra-se que os quantitativos levantados são todos para registro de preços.

ESCRITÓRIO COMPRASSUSP

7.5. Conforme informado anteriormente, o Escritório ComprasSUSP em atenção ao Ofício nº 152/2023 do Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil - LIGABOM (SEI 31893494) realizou consulta frente aos demais órgãos de segurança do país, através do OFÍCIO Nº 1530/2024/GAB-SENASP/SENASP/MJ (SEI 31893494), para identificar as demandas comuns que foram priorizadas pela LIGABOM, com o fim de auxiliá-los na execução dos seus respectivos Fundos, voltados à segurança pública e emendas parlamentares. Da consulta, obteve-se os seguintes resultados, através da INFORMACÃO Nº 58/2024/ComprasSusp/CGLIC-SENASP/DGFNSP/SENASP (SEI 31893494):

ORD.	ÓRGÃO	UASG	Descrição	QTD
1	CBMAP	927134	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	1.500
			Balaclava	1.500
			Roupa de Combate a Incêndio Florestal	1.500
2	CBMPA	925853	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	360
			Balaclava	360
			Roupa de Combate a Incêndio Florestal	200
3	CBMTO	906070	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	200
			Balaclava	200
			Roupa de Combate a Incêndio Florestal	500
4	CBMRO	928093	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	200
			Balaclava	200
			Roupa de Combate a Incêndio Florestal	500
5	CBMRR	462492	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	510
			Balaclava	510
			Roupa de Combate a Incêndio Florestal	510
			Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	150

6	CBMAM	462416	Balaclava	150
			Roupa de Combate a Incêndio Florestal	150
7	CBMAL	926111	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	600
			Balaclava	600
			Roupa de Combate a Incêndio Florestal	600
8	CBMPI	464767	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	400
			Balaclava	400
			Roupa de Combate a Incêndio Florestal	400
9	CBMPE	927086	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	400
			Balaclava	400
			Roupa de Combate a Incêndio Florestal	200
10	CBMRN	925541	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	100
			Balaclava	100
			Roupa de Combate a Incêndio Florestal	400
11	CBMPB	927143	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	400
			Balaclava	400
			Roupa de Combate a Incêndio Florestal	500
12	CBMMA	927239	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	1.000
			Balaclava	1.000
			Roupa de Combate a Incêndio Florestal	-
13	CBMSE	927679	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	500
			Balaclava	500
			Roupa de Combate a Incêndio Florestal	500

14	CBMBA	927032	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	1.500
			Balaclava	1.500
			Roupa de Combate a Incêndio Florestal	2.000
15	CBMCE	453129	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	1.000
			Balaclava	1.000
			Roupa de Combate a Incêndio Florestal	1.500
16	CBMGO	926903	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	100
			Balaclava	100
			Roupa de Combate a Incêndio Florestal	100
17	CBMDF	170394	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	4.372
			Balaclava	4.372
			Roupa de Combate a Incêndio Florestal	2.500
18	CBMMS	452105	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	300
			Balaclava	300
			Roupa de Combate a Incêndio Florestal	300
19	CBMMT	926994	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	1.096
			Balaclava	1.096
			Roupa de Combate a Incêndio Florestal	1.096
20	CBMES	927117	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	1.000
			Balaclava	1.000
			Roupa de Combate a Incêndio Florestal	-
			Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	500

21	CBMMG	926965	Balaclava	500
			Roupa de Combate a Incêndio Florestal	200
22	CBMRS	928125	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	500
			Balaclava	500
			Roupa de Combate a Incêndio Florestal	500
23	CBMSC	927139	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	850
			Balaclava	850
			Roupa de Combate a Incêndio Florestal	0
24	CBMPR	453079	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	3.000
			Balaclava	3.000
			Roupa de Combate a Incêndio Florestal	1.200

7.6. Atendendo a demanda da SENASP, oriunda da Cartilha de Emendas Parlamentares que está disposta em 27 kits de Conjunto de Equipamentos de Proteção Individual para Incêndio Florestal, sendo que cada kit contém 20 (vinte) unidades de cada objeto, bem como 27 kits de Conjunto de Equipamentos de Proteção Individual para Incêndio Estrutural, constando em cada kit 20 (vinte) unidades de cada objeto. Segue quantitativo total:

Item	Descrição do Kit	Objeto	QTD.	Qtd. de Kit's	Total
1	Conjunto de EPIS's para incêndio Estrutural	Roupa de combate a incêndio urbano	20	27	540
		Balaclava	20		540
2	Conjunto de EPI's para incêndio florestal	Roupa de Combate a Incêndio Florestal	20	27	540

7.7. Os quantitativos da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP estão consolidados no Documento de Formalização de Demandas - DFD 15 /2025 SEI (30512287).

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Qtd. Total
2	Balaclava	Unidade	1000
3	Roupa de Combate a Incêndio Florestal	Unidade	1000

7.8. Dos dados coletados resultou-se no total de itens abaixo relacionados, que deverão ser ratificados na fase de Intenção de Registro de Preços.

Item	Descrição	Qtd. Total COLOG	Qtd. Total LIGABOM	Qtd. Total Cartilha de Emendas	Qtd. Total DFNSP	Qtd Total da Aquisição
------	-----------	------------------	--------------------	--------------------------------	------------------	------------------------

1	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	837	20.538	540	-	21.915
2	Balaclava	655	20.538	540	1.000	22.733
3	Roupa de Combate a Incêndio Florestal	-	15.356	540	1.000	16.896

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 326.782.418,29

8.1. Baseado no valor de referência da pesquisa de preço acostada a este processo, os custos para a aquisição registrada ficaram estimados conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	21.915	R\$ 10.941,08	R\$ 239.773.768,20
2	Balaclava	22.733	R\$ 1.018,13	R\$ 23.145.149,29
3	Roupa de Combate a Incêndio Florestal	16.896	R\$ 3.779,80	R\$ 63.863.500,80
VALOR TOTAL				R\$ 326.782.418,29

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Do parcelamento

9.1. Os EPIs para bombeiros são elementos essenciais para a segurança e a saúde dos profissionais que atuam em situações de risco. É fundamental que esses equipamentos sigam padrões rígidos de qualidade e performance, a fim de garantir a efetiva proteção dos bombeiros em suas missões.

9.2. A fragmentação da licitação por região ou tipo de EPI pode comprometer a uniformização dos equipamentos, levando à aquisição de produtos com diferentes níveis de qualidade e desempenho, o que pode colocar em risco a vida dos bombeiros.

9.3. Dentro da perspectiva de parcelar o objeto por regiões ou localidades, vale esclarecer que todos os fornecedores identificados nesta fase de estudo, que eventualmente possam suprir a necessidade aqui especificada, são produzidos em localidades concentradas, possuindo total capacidade de atender integralmente as quantidades definidas, especialmente em razão da gradação de prazos prevista, que possibilita maior tempo de execução para contratos mais vultosos.

9.4. Ciente de que não são muitos os fabricantes, entende-se que o parcelamento o objeto por localidade (estado, região etc.) nessas circunstâncias oportunizaria eventual possibilidade de conluio, tendo em vista que potenciais concorrentes poderiam acordar a participação em lotes específicos para evitar a disputa entre eles, frustrando a obtenção da proposta mais vantajosa.

9.5. O parcelamento da solução por regiões não se mostra viável tecnicamente, não impactando em diferenciais de frete, pois os custos de transporte geralmente são equalizados na distribuição dos produtos, independentemente da região de destino, assim, não se mostrar eficiente do ponto de vista econômico para a administração pública.

9.6. Nestes termos, nos termos do Acórdão TCU 1.946/2006-TCU-Plenário:

*"[Voto] (...) 5. Como regra geral, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, exige-se o parcelamento do objeto licitado **sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável**. A respeito da matéria, esta Corte de Contas já editou a Súmula n. 247/2004, verbis: ‘É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes...’ .6. Depreende-se do dispositivo legal que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. 7. Desta feita, é **mister considerar dois os aspectos básicos acima suscitados, quais sejam, o técnico e o econômico**. Sob o primeiro, o parcelamento dependerá da divisibilidade do objeto licitado. No que concerne ao segundo quesito, o fracionamento deve ser balizado pelas vantagens econômicas que proporciona à Administração Pública, com a redução de custos ou despesas, de modo a proporcionar a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração. (...)” (grifo)*

9.7. Ressalta-se ainda que a centralização da solução permite a simplificação dos processos de certificação e auditoria, pois elimina a necessidade de lidar com múltiplas certificações e laudos em diferentes regiões. Ao centralizar as operações em uma única localidade, podemos consolidar os esforços

de conformidade e garantir a conformidade com os requisitos regulatórios de forma mais eficiente, resultando em economias de tempo e custo na obtenção e manutenção de certificações. Além disso, é importante destacar que os custos de certificação e laudos se diluem significativamente com pedidos maiores, proporcionando uma redução adicional nos custos unitários à medida que o volume de produção aumenta.

9.8. Diante dos motivos expostos, dado os aspectos técnicos e econômicos envolvidos para a pretensa contratação, a licitação em questão será realizada de forma unificada, sem a fragmentação por lotes ou regiões. Essa medida garantirá a uniformização dos EPIs, a competitividade entre as empresas, a otimização dos recursos públicos e, acima de tudo, a segurança dos bravos bombeiros que protegem nossa sociedade.

Não Previsão de Cota Reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

9.8. Considerando que o valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), onde a Lei Complementar nº 123/2006 estabelece neste caso, que a reserva de cotas para ME/EPP em licitações públicas é facultativa, ou seja, não é obrigatória em todos os casos, a decidimos por não estabelecer uma cota reservada para essas empresas, com fundamento nas seguintes razões:

9.8.1. A aquisição de EPIs para bombeiros requer uma padronização e uniformidade do produto, de modo a garantir a segurança e a eficiência no uso desses equipamentos. A divisão do objeto em cotas reservadas poderia comprometer essa padronização, dificultando a realização dos ensaios e certificações necessários.

9.8.2. A não previsão de cota reservada permite a ampla participação de empresas, independentemente do porte, o que pode favorecer a obtenção de melhores preços e condições pela Administração Pública. Além disso, a diluição dos custos, especialmente aqueles relacionados aos ensaios e certificações, pode ser mais vantajosa em uma contratação sem a divisão de cotas.

9.8.3. Cabe ressaltar que, mesmo sem a previsão de cota reservada, as ME/EPP ainda poderão usufruir de outras prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, como o tratamento diferenciado e simplificado durante a fase de habilitação, a possibilidade de apresentação de documentação irregular e a preferência no desempate.

9.8.4. Considerando as características específicas do objeto, como a necessidade de uniformização e a inexistência de vantagem competitiva gerada pelo parcelamento, a divisão em cotas reservadas pode não ser a estratégia mais adequada para promover a participação de ME/EPP, podendo, inclusive, comprometer o alcance dos objetivos da contratação.

9.9. Diante do exposto, entendo que a decisão de não prever cota reservada para ME/EPP neste processo licitatório encontra respaldo nas particularidades do objeto, na busca pela economicidade e eficiência da contratação, bem como no respeito às prerrogativas previstas na legislação aplicável.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo, por se tratar de objeto de uso individual que não demanda estrutura ou contratos específicos para sua utilização.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Plano Anual de Contratações

11.1. A Secretaria Nacional de Segurança Pública, a fim de dar cumprimento ao DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, que dispõe sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que assim disciplina:

"Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade."

11.2. Quanto a Coordenação de Logística da SENASP, o Convênio de Cooperação Federativa, celebrado entre a União e as Unidades da Federação, em sua Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, prevê:

"As Unidades Federativas que aderirem ao presente instrumento de Cooperação Federativa farão jus ao recebimento de bens nos termos previstos no anexo, contudo, deverão disponibilizar por 12 (doze) meses, de forma contínua, o efetivo mínimo previsto no Plano de Trabalho, para fazer jus aos bens referenciados."

11.3. Na sequência, em sua Cláusula Sexta, item II, alínea "g", cita a seguinte obrigação do Ministério da justiça e Segurança Pública:

"disponibilizar, através de doação, as Unidades Federativas partícipes, quando do final do período de 12 (doze) meses de mobilização do contingente da SENASP e FNSP, os bens constantes no anexo ao presente instrumento;"

11.4. Desta forma, a aquisição está prevista no planejamento de contratações da SENASP, seguindo as diretrizes previstas no Art. 18 da Portaria nº 405, de 20 de novembro de 2020, ou a legislação que a substituir.

11.4.1. Id pca PNCP: 00394494000136-0-000043/2025

11.4.2. Data de publicação no PNCP: 27/09/2024

11.4.3. Id do item no PCA: 127 a 141

11.4.4. Classe/Grupo: 8415 - VESTUÁRIO PARA FINS ESPECIAIS E 4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO

11.4.5. Identificador da Futura Contratação: 200331-176/2025

11.5. Vale lembrar que o objetivo estratégico da SENASP/MJSP é "aperfeiçoar a coordenação estratégica e a integração dos órgãos de segurança pública". Com projeto estratégico da Pró-Segurança, objetivando: "fortalecer a coordenação, a cooperação e a colaboração dos órgãos e de instituições de segurança pública; reduz a burocracia nas aquisições públicas; e fomentar a pesquisa e o diagnóstico em segurança pública", conforme plano interno 94, da SENASP.

11.6. Alinhamento Estratégico do MJSP:

Política Pública Vinculada:	Política de Gestão em Segurança Pública
Processo da Cadeia de Valor vinculado:	Coordenação Estratégica de Integração, Inteligência e Operações em Segurança Pública.
Projeto Estratégico Vinculado:	ComprasSusp - Programa de Compras Eficientes para o SUSP

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A pretensa aquisição de Equipamentos de Proteção Individual Urbano e Equipamento de Proteção Individual para Incêndio Florestal propiciará o cumprimento de Acordos de Cooperação Federativa celebrados entre a União e os Estados-Membros por meio do "legado", bem como beneficiará toda a sociedade que faz uso dos serviços de segurança pública e defesa civil prestados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e demais órgãos de segurança do País, promovendo o bem estar social e aumento de credibilidade nas instituições de segurança quando aplicada tal ferramenta operacional. Os benefícios advindos da presente contratação serão encontrados na otimização de tempo, economicidade e proporcionalidade nos atendimentos a ocorrências.

12.2. O quantitativo destinado ao Escritório CompraSUSP tem como objetivo viabilizar a execução do Fundo Nacional de Segurança e as emendas parlamentares de forma mais célere, privilegiando o ganho com economia de escala e os princípios da economicidade, proporcionalidade e eficiência.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto, bem como o atual Depósito de Suprimentos da DFNSP tem plena capacidade de receber e estocar e distribuir o respectivo material.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não foram identificados possíveis impactos ambientais no processo de contratação. Contudo, neste contexto, a fim de realizar aquisição de objetos com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou a agressão exagerada ao meio ambiente, a contratada deverá fornecer os objetos preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e que utilize materiais recicláveis e/ou biodegradáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. A solução descrita no presente Estudo Técnico Preliminar atende plenamente ao princípio da padronização, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A adoção de especificações técnicas uniformes, a racionalização dos processos, a otimização de recursos e a conformidade com normas e padrões são evidências do compromisso com a eficiência, economicidade e transparência nas aquisições públicas. Recomenda-se, portanto, a continuidade dos procedimentos conforme delineado no ETP, assegurando a maximização dos benefícios decorrentes da padronização.

15.1.2. Diante do exposto, a aquisição de equipamentos de proteção individual para os Corpos de Bombeiros via Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços se configura como a opção viável, mais vantajosa, eficiente e transparente, demonstrando total aderência ao interesse público e a necessidade suscitada. A contratação garantirá economia, qualidade dos produtos, agilidade no processo e segurança para os bombeiros, contribuindo para a efetividade dos serviços prestados.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIO BATISTA NUNES HOMEM

Integrante Requisitante

DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 17/04/2026 às 15:50:07.

ALAN JONNE DA COSTA ARAUJO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 17/04/2026 às 16:34:37.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Distribuicao_LEGADO___EPIs_BOMBEIROS.pdf (93.55 KB)
- Anexo II - Portaria_MJSP_Nº_513_2020.pdf (167.86 KB)

Passivo e Distribuição do LEGADO - 2018 A 2023				2018			2019			2020			2021			2022			2023					
Nº	REGIÃO	UF	TOTAL PARA AQUISIÇÃO	BM (KIT)			TOTAL PARA AQUISIÇÃO	BM (KIT)			TOTAL PARA AQUISIÇÃO	BM (KIT)			TOTAL PARA AQUISIÇÃO	BM (KIT)			TOTAL PARA AQUISIÇÃO	BM (KIT)			TOTAL PARA AQUISIÇÃO	
				COLOG	DFNSP	TOTAL	CAPACETES DE REGASTE	COLOG	DFNSP	TOTAL	CAPACETES DE REGASTE	COLOG	DFNSP	TOTAL	CAPACETES DE REGASTE	COLOG	DFNSP	TOTAL	CAPACETES DE REGASTE	COLOG	DFNSP	TOTAL	CAPACETES DE REGASTE	
1	Região Norte	ACRE	36	0	6	6	6	2	6	8	8	3	6	9	9	4	1	5	5	3	1	4	4	
2		AMAPÁ	123	0	18	18	18	2	17	19	19	3	15	18	18	13	12	25	25	11	13	24	24	
3		AMAZONAS	35	0	8	8	8	0	6	6	6	1	4	5	5	2	4	6	6	1	4	5	5	
4		PARÁ	88	0	14	14	14	2	14	16	16	2	14	16	16	3	13	16	16	4	12	16	16	
5		RONDÔNIA	18	0	1	1	1	1	1	2	2	1	2	3	3	3	2	5	5	3	1	4	4	
6		RORAIMA	44	0	9	9	9	1	8	9	9	2	8	10	10	3	5	8	8	2	1	3	3	
7		TOCANTINS	22	0	6	6	6	0	5	5	5	0	4	4	4	1	3	4	4	0	2	2	2	
Total Região Norte				366	0	62	62	62	8	57	65	65	12	53	65	65	29	40	69	69	24	34	58	58
8	Região Nordeste	ALAGOAS	9	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	3	0	3	3	2	0	2	2	
9		BAHIA	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	3	1	3	4	4	0	3	3	3	
10		CEARÁ	34	0	0	0	0	1	0	1	1	2	2	4	4	6	2	8	8	9	4	13	13	
11		MARANHÃO	94	0	0	0	0	0	0	0	0	2	20	22	22	6	18	24	24	6	17	23	23	
12		PARAÍBA	52	1	0	1	1	3	0	3	3	7	6	13	13	8	6	14	14	5	6	11	11	
13		PERNAMBUCO	33	0	0	0	0	1	0	1	1	1	2	3	3	4	2	6	6	4	9	13	13	
14		PIAUÍ	26	0	0	0	0	1	0	1	1	2	3	5	5	4	3	7	7	4	3	7	7	
15		RIO GRANDE DO NORTE	21	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	3	3	5	1	6	6	4	1	5	5	
16		SERGIPE	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	3	3	6	6	2	8	10	10	
Total Região Nordeste				305	1	0	1	1	6	0	6	6	16	40	56	56	40	38	78	78	36	51	87	87
17	Região Centro-Oeste	DISTRITO FEDERAL	31	0	0	0	0	0	0	0	0	1	6	7	7	2	5	7	7	11	4	15	15	
18		GOIÁS	20	2	0	2	2	2	0	2	2	2	2	4	4	3	2	5	5	2	2	4	4	
19		MATO GROSSO	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	7	7	1	7	8	8	1	8	9	9	
20		MATO GROSSO DO SUL	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	2	2	5	7	7	
Total Região Centro-Oeste				92	2	0	2	2	2	0	2	2	3	15	18	18	8	14	22	22	16	19	35	35
21	Região Sudeste	ESPÍRITO SANTO	49	0	7	7	7	1	6	7	7	1	6	7	7	4	6	10	10	3	6	9	9	
22		MINAS GERAIS	19	0	3	3	3	0	3	3	3	0	2	2	2	1	1	2	2	1	4	5	5	
23		RIO DE JANEIRO	10	0	4	4	4	0	1	1	1	0	0	0	0	2	0	2	2	2	0	2	2	
24		SÃO PAULO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	
Total Região Sudeste				79	0	14	14	14	1	10	11	11	1	8	9	9	8	7	15	15	6	16	16	
25	Região Sul	PARANÁ	29	0	5	5	5	4	2	6	6	3	4	7	7	4	3	7	7	5	3	1	4	
26		RIO GRANDE DO SUL	35	0	5	5	5	1	3	4	4	5	3	8	8	6	2	8	8	6	2	8	8	
27		SANTA CATARINA	8	0	2	2	2	1	0	1	1	1	0	1	1	2	0	2	2	1	0	1	1	
Total Região Sul				72	0	12	12	12	6	5	11	11	9	7	16	16	12	5	17	17	10	3	13	13
TOTAL REGIÕES				914	3	88	91	91	23	72	95	95	41	123	164	164	97	104	201	201	92	117	209	209

Passivo e Distribuição do LEGADO - 2018 A 2023				2018			2019			2020			2021			2022			2023				
Nº	REGIÃO	UF	TOTAL PARA AQUISIÇÃO	BM (KIT)		TOTAL PARA AQUISIÇÃO	BM (KIT)		TOTAL PARA AQUISIÇÃO	BM (KIT)		TOTAL PARA AQUISIÇÃO	BM (KIT)		TOTAL PARA AQUISIÇÃO	BM (KIT)		TOTAL PARA AQUISIÇÃO	BM (KIT)		TOTAL PARA AQUISIÇÃO		
				COLOG	DFNSP	TOTAL	COLOG	DFNSP	TOTAL	COLOG	DFNSP	TOTAL	COLOG	DFNSP	TOTAL	COLOG	DFNSP	TOTAL	COLOG	DFNSP	TOTAL		
1	Região Norte	ACRE	18	0	0	0	2	0	2	3	0	3	3	4	1	5	3	1	4	3	1	4	
2		AMAPÁ	73	0	0	0	2	0	2	3	0	3	13	12	25	25	11	13	24	6	13	19	
3		AMAZONAS	17	0	0	0	0	0	0	1	0	1	2	4	6	6	1	4	5	1	4	5	
4		PARÁ	46	0	0	0	2	0	2	2	0	2	3	13	16	16	4	12	16	2	8	10	
5		RONDÔNIA	14	0	0	0	1	0	1	1	1	0	1	3	2	5	5	3	1	4	1	2	3
6		RORAIMA	19	0	0	0	1	0	1	1	2	0	2	3	5	8	8	2	1	3	4	1	5
7		TOCANTINS	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	4	4	0	2	2	1	0	1
Total Região Norte				194	0	0	0	8	0	8	8	12	0	12	12	29	40	69	69	24	34	58	
8	Região Nordeste	ALAGOAS	9	0	0	0	0	0	0	1	0	1	3	0	3	3	2	0	2	2	1	3	
9		BAHIA	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	4	4	0	3	3	0	3	3	
10		CEARÁ	32	0	0	0	1	0	1	2	0	2	6	2	8	8	9	4	13	5	3	8	
11		MARANHÃO	74	0	0	0	0	0	0	2	0	2	6	18	24	24	6	17	23	9	16	25	
12		PARAÍBA	46	1	0	1	3	0	3	7	0	7	8	6	14	14	5	6	11	6	4	10	
13		PERNAMBUCO	31	0	0	0	1	0	1	1	0	1	4	2	6	6	4	9	13	3	7	10	
14		PIAUÍ	23	0	0	0	1	0	1	2	0	2	4	3	7	7	4	3	7	3	3	6	
15		RIO GRANDE DO NORTE	19	0	0	0	0	0	0	1	0	1	5	1	6	6	4	1	5	5	6	1	
16		SERGIPE	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	6	6	2	8	10	1	4	5	
Total Região Nordeste				265	1	0	1	6	0	6	6	16	0	16	16	40	38	78	78	36	51	87	
17	Região Centro-Oeste	DISTRITO FEDERAL	25	0	0	0	0	0	0	1	0	1	2	5	7	7	11	4	15	15	1	2	
18		GOIÁS	18	2	0	2	2	0	2	2	0	2	3	2	5	5	2	2	4	3	0	3	
19		MATO GROSSO	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	7	8	8	1	8	9	1	6	7	
20		MATO GROSSO DO SUL	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	2	2	5	7	7	1	0	
Total Região Centro-Oeste				77	2	0	2	2	0	2	2	3	0	3	8	14	22	22	16	19	35	35	6
21	Região Sudeste	ESPIRITO SANTO	30	0	0	0	1	0	1	1	0	1	4	6	10	10	3	6	9	9	4	5	
22		MINAS GERAIS	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2	2	1	4	5	5	2	2	
23		RIO DE JANEIRO	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	2	2	0	2	2	1	0	
24		SÃO PAULO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	
Total Região Sudeste				47	0	0	0	1	0	1	1	1	0	1	8	7	15	15	6	10	16	16	7
25	Região Sul	PARANÁ	18	0	0	0	4	0	4	3	0	3	4	3	7	7	3	1	4	4	0	0	
26		RIO GRANDE DO SUL	24	0	0	0	1	0	1	5	0	5	6	2	8	8	6	2	8	8	2	0	
27		SANTA CATARINA	6	0	0	0	1	0	1	1	0	1	2	0	2	2	1	0	1	1	1	0	
Total Região Sul				48	0	0	0	6	0	6	6	9	0	9	9	12	5	17	17	10	3	13	
TOTAL REGIÕES				631	3	0	3	23	0	23	23	41	0	41	41	97	104	201	201	92	117	209	

Passivo e Distribuição do LEGADO - 2018 A 2023				2022				2023			
Nº	REGIÃO	UF	TOTAL PARA AQUISIÇÃO	BM (KIT)			TOTAL PARA AQUISIÇÃO	BM (KIT)			TOTAL PARA AQUISIÇÃO
				COLOG	DFNSP	TOTAL	BALACLAVA	COLOG	DFNSP	TOTAL	BALACLAVA
1	Região Norte	ACRE	8	3	1	4	4	3	1	4	4
2		AMAPÁ	43	11	13	24	24	6	13	19	19
3		AMAZONAS	10	1	4	5	5	1	4	5	5
4		PARÁ	26	4	12	16	16	2	8	10	10
5		RONDÔNIA	7	3	1	4	4	1	2	3	3
6		RORAIMA	8	2	1	3	3	4	1	5	5
7		TOCANTINS	3	0	2	2	2	1	0	1	1
Total Região Norte			105	24	34	58	58	18	29	47	47
8	Região Nordeste	ALAGOAS	5	2	0	2	2	2	1	3	3
9		BAHIA	6	0	3	3	3	0	3	3	3
10		CEARÁ	21	9	4	13	13	5	3	8	8
11		MARANHÃO	48	6	17	23	23	9	16	25	25
12		PARAÍBA	21	5	6	11	11	6	4	10	10
13		PERNAMBUCO	23	4	9	13	13	3	7	10	10
14		PIAUÍ	13	4	3	7	7	3	3	6	6
15		RIO GRANDE DO NORTE	12	4	1	5	5	6	1	7	7
16		SERGIPE	15	2	8	10	10	1	4	5	5
Total Região Nordeste			164	36	51	87	87	35	42	77	77
17	Região Centro-Oeste	DISTRITO FEDERAL	17	11	4	15	15	1	1	2	2
18		GOIÁS	7	2	2	4	4	3	0	3	3
19		MATO GROSSO	16	1	8	9	9	1	6	7	7
20		MATO GROSSO DO SUL	8	2	5	7	7	1	0	1	1
Total Região Centro-Oeste			48	16	19	35	35	6	7	13	13
21	Região Sudeste	ESPÍRITO SANTO	18	3	6	9	9	4	5	9	9
22		MINAS GERAIS	9	1	4	5	5	2	2	4	4
23		RIO DE JANEIRO	3	2	0	2	2	1	0	1	1
24		SÃO PAULO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Região Sudeste			30	6	10	16	16	7	7	14	14
25	Região Sul	PARANÁ	4	3	1	4	4	0	0	0	0
26		RIO GRANDE DO SUL	10	6	2	8	8	2	0	2	2
27		SANTA CATARINA	2	1	0	1	1	1	0	1	1
Total Região Sul			16	10	3	13	13	3	0	3	3
TOTAL REGIÕES			363	92	117	209	209	69	85	154	154

Passivo e Distribuição do LEGADO - 2018 A 2023				2021				2022				2023
Nº	REGIÃO	UF	TOTAL PARA AQUISIÇÃO	BM (KIT)			TOTAL PARA AQUISIÇÃO	BM (KIT)			TOTAL PARA AQUISIÇÃO	TOTAL PARA AQUISIÇÃO
				COLOG	DFNSP	TOTAL	CAPACETE DE INCÊNDIO	COLOG	DFNSP	TOTAL	CAPACETE DE INCÊNDIO	CAPACETE DE INCÊNDIO
1	Região Norte	ACRE	9	0	1	1	1	3	1	4	4	4
2		AMAPÁ	55	0	12	12	12	11	13	24	24	19
3		AMAZONAS	14	0	4	4	4	1	4	5	5	5
4		PARÁ	39	0	13	13	13	4	12	16	16	10
5		RONDÔNIA	9	0	2	2	2	3	1	4	4	3
6		RORAIMA	13	0	5	5	5	2	1	3	3	5
7		TOCANTINS	6	0	3	3	3	0	2	2	2	1
Total Região Norte			145	0	40	40	40	24	34	58	58	47
8	Região Nordeste	ALAGOAS	5	0	0	0	0	2	0	2	2	3
9		BAHIA	9	0	3	3	3	0	3	3	3	3
10		CEARÁ	23	0	2	2	2	9	4	13	13	8
11		MARANHÃO	66	0	18	18	18	6	17	23	23	25
12		PARAÍBA	27	0	6	6	6	5	6	11	11	10
13		PERNAMBUCO	25	0	2	2	2	4	9	13	13	10
14		PIAUÍ	16	0	3	3	3	4	3	7	7	6
15		RIO GRANDE DO NORTE	13	0	1	1	1	4	1	5	5	7
16		SERGIPE	18	0	3	3	3	2	8	10	10	5
Total Região Nordeste			202	0	38	38	38	36	51	87	87	77
17	Região Centro-Oeste	DISTRITO FEDERAL	22	0	5	5	5	11	4	15	15	2
18		GOIÁS	9	0	2	2	2	2	2	4	4	3
19		MATO GROSSO	23	0	7	7	7	1	8	9	9	7
20		MATO GROSSO DO SUL	8	0	0	0	0	2	5	7	7	1
Total Região Centro-Oeste			62	0	14	14	14	16	19	35	35	13
21	Região Sudeste	ESPÍRITO SANTO	24	0	6	6	6	3	6	9	9	9
22		MINAS GERAIS	10	0	1	1	1	1	4	5	5	4
23		RIO DE JANEIRO	3	0	0	0	0	2	0	2	2	1
24		SÃO PAULO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Região Sudeste			37	0	7	7	7	6	10	16	16	14
25	Região Sul	PARANÁ	7	0	3	3	3	3	1	4	4	0
26		RIO GRANDE DO SUL	12	0	2	2	2	6	2	8	8	2
27		SANTA CATARINA	2	0	0	0	0	1	0	1	1	1
Total Região Sul			21	0	5	5	5	10	3	13	13	3
TOTAL REGIÕES			467	0	104	104	104	92	117	209	209	154

Passivo e Distribuição do LEGADO - 2018 A 2023				2018			2019			2020			2021			2022			2023								
Nº	REGIÃO	UF	TOTAL PARA AQUISIÇÃO	BM (KIT)			TOTAL PARA AQUISIÇÃO	BM (KIT)			TOTAL PARA AQUISIÇÃO	BM (KIT)			TOTAL PARA AQUISIÇÃO	BM (KIT)			TOTAL PARA AQUISIÇÃO	BM (KIT)			TOTAL PARA AQUISIÇÃO				
				COLOG	DFNSP	TOTAL	EPI - JAPONAS E CALÇAS	COLOG	DFNSP	TOTAL	EPI - JAPONAS E CALÇAS	COLOG	DFNSP	TOTAL	EPI - JAPONAS E CALÇAS	COLOG	DFNSP	TOTAL	EPI - JAPONAS E CALÇAS	COLOG	DFNSP	TOTAL	EPI - JAPONAS E CALÇAS				
1	Região Norte	ACRE	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	3	1	4	4	3	1	4	4	
2		AMAPÁ	55	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	12	12	11	13	24	24	6	13	19	19	
3		AMAZONAS	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	4	1	4	5	5	1	4	5	5	
4		PARÁ	39	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	13	13	4	12	16	16	2	8	10	10	
5		RONDÔNIA	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	3	1	4	4	1	2	3	3	
6		RORAIMA	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5	5	2	1	3	3	4	1	5	5	
7		TOCANTINS	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	3	0	2	2	2	0	1	1	1	
Total Região Norte			145	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40	40	40	24	34	58	58	18	29	47	47	
8	Região Nordeste	ALAGOAS	9	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	3	0	3	3	2	0	2	2	2	1	3	3
9		BAHIA	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	4	4	0	3	3	3	0	3	3	3	
10		CEARÁ	32	0	0	0	0	1	0	1	1	2	0	2	2	6	2	8	8	9	4	13	13	5	3	8	8
11		MARANHÃO	74	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	2	6	18	24	24	6	17	23	23	9	16	25	25
12		PARAÍBA	46	1	0	1	1	3	0	3	3	7	0	7	7	8	6	14	14	5	6	11	11	6	4	10	10
13		PERNAMBUCO	31	0	0	0	0	1	0	1	1	1	0	1	1	4	2	6	6	4	9	13	13	3	7	10	10
14		PIAUÍ	23	0	0	0	0	1	0	1	1	2	0	2	2	4	3	7	7	4	3	7	7	3	3	6	6
15	Região Centro-Oeste	RIO GRANDE DO NORTE	19	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	5	1	6	6	4	1	5	5	6	1	7	7
16		SERGIPE	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	6	6	2	8	10	10	1	4	5	5
Total Região Nordeste			265	1	0	1	1	6	0	6	6	16	0	16	16	40	38	78	78	36	51	87	87	35	42	77	77
17	Região Centro-Oeste	DISTRITO FEDERAL	25	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	2	5	7	7	11	4	15	15	1	1	2	2
18		GOIÁS	18	2	0	2	2	2	0	2	2	2	0	2	2	3	2	5	5	2	2	4	4	3	1	4	4
19		MATO GROSSO	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	7	8	8	1	8	9	9	1	6	7	7
20		MATO GROSSO DO SUL	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	2	2	5	7	7	1	0	1	1
Total Região Centro-Oeste			77	2	0	2	2	2	0	2	2	3	0	3	3	8	14	22	22	16	19	35	35	6	7	13	13
21	Região Sudeste	ESPIRITO SANTO	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	6	6	3	6	9	9	4	5	9	9	
22		MINAS GERAIS	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	4	5	5	2	2	4	4	
23		RIO DE JANEIRO	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	2	1	0	1	1
24		SÃO PAULO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Região Sudeste			37	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	7	7	6	10	16	16	7	7	14	14	
25	Região Sul	PARANÁ	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	1	4	4	0	0	0	0	
26		RIO GRANDE DO SUL	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	6	2	8	8	0	2	2	2	
27		SANTA CATARINA	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	1	1
Total Região Sul			21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5	5	10	3	13	13	3	0	3	3	
TOTAL REGIÕES			545	3	0	3	3	8	0	8	8	19	0	19	19	48	104	152	152	92	117	209	209	69	85	154	154

Passivo e Distribuição do LEGADO - 2018 A 2023				2020				2021				2022				2023			
Nº	REGIÃO	UF	TOTAL PARA AQUISIÇÃO	BM (KIT)			TOTAL PARA AQUISIÇÃO	BM (KIT)			TOTAL PARA AQUISIÇÃO	BM (KIT)			TOTAL PARA AQUISIÇÃO	BM (KIT)			TOTAL PARA AQUISIÇÃO
				COLOG	DFNSP	TOTAL	#REF!	COLOG	DFNSP	TOTAL	#REF!	COLOG	DFNSP	TOTAL	#REF!	COLOG	DFNSP	TOTAL	#REF!
1	Região Norte	ACRE	15	0	6	6	6	0	1	1	1	3	1	4	4	3	1	4	4
2		AMAPÁ	70	0	15	15	15	0	12	12	12	11	13	24	24	6	13	19	19
3		AMAZONAS	18	0	4	4	4	0	4	4	4	1	4	5	5	1	4	5	5
4		PARÁ	53	0	14	14	14	0	13	13	13	4	12	16	16	2	8	10	10
5		RONDÔNIA	11	0	2	2	2	0	2	2	2	3	1	4	4	1	2	3	3
6		RORAIMA	21	0	8	8	8	0	5	5	5	2	1	3	3	4	1	5	5
7		TOCANTINS	10	0	4	4	4	0	3	3	3	0	2	2	2	1	0	1	1
Total Região Norte			198	0	53	53	53	0	40	40	40	24	34	58	58	18	29	47	47
8	Região Nordeste	ALAGOAS	5	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	2	2	1	3	3
9		BAHIA	12	0	3	3	3	0	3	3	3	0	3	3	3	0	3	3	3
10		CEARÁ	25	0	2	2	2	0	2	2	2	9	4	13	13	5	3	8	8
11		MARANHÃO	86	0	20	20	20	0	18	18	18	6	17	23	23	9	16	25	25
12		PARAÍBA	33	0	6	6	6	0	6	6	6	5	6	11	11	6	4	10	10
13		PERNAMBUCO	27	0	2	2	2	0	2	2	2	4	9	13	13	3	7	10	10
14		PIAUÍ	19	0	3	3	3	0	3	3	3	4	3	7	7	3	3	6	6
15		RIO GRANDE DO NORTE	15	0	2	2	2	0	1	1	1	4	1	5	5	6	1	7	7
16	SERGIPE	20	0	2	2	2	0	3	3	3	2	8	10	10	1	4	5	5	
Total Região Nordeste			242	0	40	40	40	0	38	38	38	36	51	87	87	35	42	77	77
17	Região Centro-Oeste	DISTRITO FEDERAL	28	0	6	6	6	0	5	5	5	11	4	15	15	1	1	2	2
18		GOIÁS	11	0	2	2	2	0	2	2	2	2	2	4	4	3	0	3	3
19		MATO GROSSO	30	0	7	7	7	0	7	7	7	1	8	9	9	1	6	7	7
20		MATO GROSSO DO SUL	8	0	0	0	0	0	0	0	0	2	5	7	7	1	0	1	1
Total Região Centro-Oeste			77	0	15	15	15	0	14	14	14	16	19	35	35	6	7	13	13
21	Região Sudeste	ESPÍRITO SANTO	30	0	6	6	6	0	6	6	6	3	6	9	9	4	5	9	9
22		MINAS GERAIS	12	0	2	2	2	0	1	1	1	1	4	5	5	2	2	4	4
23		RIO DE JANEIRO	3	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	2	1	0	1	1
24		SÃO PAULO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Região Sudeste			45	0	8	8	8	0	7	7	7	6	10	16	16	7	7	14	14
25	Região Sul	PARANÁ	11	0	4	4	4	0	3	3	3	3	1	4	4	0	0	0	0
26		RIO GRANDE DO SUL	15	0	3	3	3	0	2	2	2	6	2	8	8	2	0	2	2
27		SANTA CATARINA	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	1	0	1	1
Total Região Sul			28	0	7	7	7	0	5	5	5	10	3	13	13	3	0	3	3
TOTAL REGIÕES			590	0	123	123	123	0	104	104	104	92	117	209	209	69	85	154	154



12614938



08001.004150/2019-11

Boletim de Serviço em 16/09/2020
D.O.U. de 16/09/2020, seção 1, página 269-270



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DO MINISTRO Nº 513/2020

Dispõe sobre a implantação de Programa de Integridade em empresas contratadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 7º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nos arts. 41 e 42 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no parágrafo único do art. 7º da Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, e no Anexo IX da Portaria MJSP nº 86, de 23 de março de 2020, e o consta no processo administrativo nº 08001.004150/2019-11, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a implantação de Programa de Integridade em empresas contratadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. Esta Portaria se aplica:

I - no caso de contratações cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II - nos casos de contratações em que sejam celebrados termos aditivos para prorrogação da prestação de serviços continuados ou para efetivar acréscimos legais ao preço, ao ser atingida a alçada prevista no inciso I, pelo somatório dos valores.

Art. 2º São objetivos desta Portaria:

I - inserir as empresas contratadas na política e nas ações de integridade da administração pública;

II - contribuir para a redução dos riscos de práticas ilegais ou irregulares que possam gerar atos lesivos ou potencialmente lesivos aos princípios da administração pública, ao erário e à imagem do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - prevenir a ocorrência de irregularidades relacionadas a desvios de conduta administrativa ou ética;

IV - orientar o relacionamento entre os agentes públicos e as empresas contratadas e seus dirigentes e funcionários; e

V - propiciar a prestação do serviço público com transparência e previsibilidade.

Art. 3º Deverá haver previsão expressa nos editais de licitação e em documentação prévia às contratações de que as empresas contratadas deverão se comprometer a implantar Programa de Integridade ou adequar seu Programa de Integridade já existente ao previsto nesta Portaria.

Art. 4º Os termos de referência e projetos básicos das contratações deverão conter cláusulas específicas com as obrigações deste Ministério e da empresa contratada relativamente às exigências de integridade, nos seguintes moldes:

I - das obrigações dos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública e seus agentes públicos:

a) não praticar atos para ingerência na administração da empresa contratada, especialmente quanto a direcionamento de escolha de possíveis trabalhadores;

b) para contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não praticar atos tendentes a gerar vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e o Ministério, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, atentando-se às vedações explícitas no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017; e

c) notificar a empresa contratada, por escrito, sobre desvios de conduta, irregularidades, fraudes ou atos ilícitos, praticados na execução do contrato; e

II - das obrigações da empresa contratada:

a) estabelecer normas gerais de integridade:

1. em até 6 (seis) meses para contratos de até 12 (doze) meses; e

2. em até 9 (nove) meses para contratos de mais de 12 (doze) meses;

b) orientar seus empregados alocados para a execução do contrato sobre as normas de integridade e a indispensabilidade de seu cumprimento;

c) adotar práticas de governança e gestão capazes de identificar e mitigar desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, de acordo com as normas de integridade previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

d) relatar ao órgão contratante, por escrito, qualquer descumprimento das normas de integridade praticado por agentes públicos com os quais mantenha contato em decorrência da execução do contrato;

e) substituir com prestação qualquer profissional que tenha cometido desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, conforme observado e notificado pelo agente público competente;

f) apresentar, no momento da celebração do contrato, Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, em que é assumido o compromisso de não utilizar, na execução do contrato, mão de obra que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

g) apresentar à equipe de fiscalização do contrato, juntamente com o rol de documentos obrigatórios do empregado alocado para a execução do contrato, Termo de Ciência e Concordância, devidamente assinado pelo empregado, conforme modelo constante no anexo a esta Portaria; e

h) encaminhar à equipe de fiscalização do contrato, observados os prazos estabelecidos na alínea "a", documentação que evidencie, em alinhamento com os parâmetros do Capítulo IV do Decreto nº 8.420, de 2015, a realização das seguintes ações e atividades:

1. promoção e participação em reuniões, apresentações, palestras e quaisquer outros eventos de natureza semelhante que evidenciam o comprometimento da alta direção da empresa em temas relacionados à integridade;

2. mapeamento dos riscos de integridade e estabelecimento de ações mitigadoras, revisadas periodicamente;

3. canal de denúncia, aberto e amplamente divulgado, com garantia do devido sigilo ao denunciante;

4. código de ética ou de conduta aplicável a todos os dirigentes, administradores e empregados, independente de cargo, emprego, posto ou função exercidos;

5. treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade, que envolvam as vedações incidentes na relação público-privada;

6. promoção de campanhas para divulgar os princípios e valores que regem a empresa contratada e o serviço público, bem como outros temas sobre integridade e combate a desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;

7. adoção de medidas disciplinares, em caso de violação do Programa de Integridade, e de procedimentos e determinações que assegurem a pronta interrupção da tentativa ou da prática de desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;

8. monitoramento contínuo do Programa de Integridade, com objetivo de aperfeiçoar os mecanismos de prevenção de atos lesivos, bem como sua detecção e combate; e

9. encaminhamento semestral de relatório da execução do Programa de Integridade à equipe de fiscalização do contrato; e

i) cumprir e exigir que os empregados alocados para a execução do contrato nas repartições administrativas cumpram, no que couber, as regras estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º A implantação ou a adequação do Programa de Integridade poderá ser comprovada por qualquer documento hábil a ser encaminhado à equipe de fiscalização do contrato, preferencialmente, em meio digital.

Art. 6º Caberá à equipe de fiscalização do contrato acompanhar o cumprimento do prazo para apresentação dos documentos comprobatórios, que, após análise da conformidade das informações, deverá dar ciência à unidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública responsável pelo Programa de Integridade e à empresa contratada.

§ 1º Após a implementação ou adequação do Programa de Integridade pela contratada, a equipe de fiscalização deverá realizar acompanhamento da execução do programa, por meio do relatório encaminhado pela empresa contratada, semestralmente.

§ 2º Em caso de descumprimento do envio do relatório semestral, o responsável pelo acompanhamento deverá notificar a empresa contratada e proceder com o registro do ocorrido.

§ 3º Em caso de descumprimento da obrigação de apresentar o Programa de Integridade dentro dos prazos estabelecidos, a equipe de fiscalização deverá tomar as providências cabíveis para a aplicação de penalidade à empresa contratada.

Art. 7º O descumprimento das obrigações previstas nesta Portaria ensejará aplicação das penalidades previstas e acordadas no contrato ou de penalidades de natureza administrativa, no caso dos agentes públicos.

Art. 8º Esta Portaria deverá constar como anexo dos editais referentes às licitações e contratações, inclusive em potencial, de que tratam os incisos do parágrafo único do art. 1º.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor no dia 30 de novembro de 2020.

TERCIO ISSAMI TOKANO



Documento assinado eletronicamente por **TERCIO ISSAMI TOKANO, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública - Substituto**, em 15/09/2020, às 15:57, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12614938** e o código CRC **5E0AE6C2**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



31893522



08020.005997/2025-24



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Área de Procedimentos Licitatórios da Senasp

ANEXO DO EDITAL

IV - MODELO DE PROPOSTA

A utilização deste Modelo de Proposta é obrigatória.

MODELO DE PROPOSTA PARA MATERIAL NACIONAL OU NACIONALIZADO

EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS NO BRASIL OBRIGATÓRIO PARA LICITANTES BRASILEIROS

(preferencialmente em papel timbrado da empresa)

À

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 2º andar, Sala 201 -
Bairro Zona Cívico Administrativa

Brasília/DF

CEP 70064-900

PROCESSO Nº 08020.005997/2025-24

Pregão Eletrônico nº 90039/2025 - UASG 200331

(Nome/Razão social) _____, inscrita no CNPJ Nº
_____ (aplicável somente a empresa brasileira ou estrangeira com
autorização para funcionar no Brasil), por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr(a) _____,

portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e
CPF nº _____, apresenta proposta para:

Moeda da Proposta: _____

Item: NCM ¹ : Descrição completa do equipamento: País de origem: Fabricante: Marca: Modelo: Código do catálogo:	
(A) Quantidade	
(B) Valor unitário sem impostos em R\$ Valor unitário sem impostos em U\$ / EURO Câmbio PTAX Venda (R\$) no fechamento de 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame ²	
(C) PIS ³ = (B x 2,10%)	
(D) CONFINS ⁴ = (B x 10,65%)	
(E) IPI (R\$) ⁵ = B x 0% IPI = 0%	R\$ 0,00
(F) ICMS (R\$) ⁶ = [(B + C + D + E) / (1- 18%)] x 18%	
(G) Valor unitário com impostos (R\$) ⁷ = (B + C + D + E + F)	

(H) Valor total com impostos (R\$) ⁸ = (A x G)	
--	--

¹ NCM: 6201.90.00.

² Proposta em Dólar ou Euro: Câmbio PTAX Venda (R\$) no fechamento de 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame
(<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>).

² e ⁴ PIS e Cofins são tributos de competência federal para financiamento da seguridade social. Divergências de alíquotas serão apurada no momento do faturamento.

⁵ Os produtos estão isentos de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), tendo em vista o que dispõe a [Lei nº 8.058, de 2 julho de 1990](#).

⁶ Para todos os itens, independente do local de entrega, deverá ser considerada alíquota de 18% de ICMS para fins de elaboração de proposta, garantindo assim a isonomia. A empresa deverá no momento do faturamento, emitir Nota Fiscal com o alíquota correspondente do Estado de destino do bem.

⁷ Valor unitário de referência para contratação. Os licitantes devem detalhar a proposta conforme modelo, visando possibilitar ajustes no valor do contrato e pagamento, conforme alíquotas incidentes após o faturamento.

⁸ Alíquotas de impostos e tributos diferentes das definidas nesta proposta, serão ajustadas conforme Nota Fiscal. A contratada fará jus ao valor sem impostos e tributos, sendo que os valores referentes a impostos e tributos retidos pela contratante antes do pagamento.

a) O valor total da proposta é de R\$ _____ (em algarismo e por extenso)

b) Esta proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação. *(Não serão aceitas propostas com prazo inferior ao estabelecido em TR)*

c) Prazo de entrega: _____

d) Forma de pagamento: _____

e) Garantia: _____

f) Declaramos que os preços ofertados englobam as despesas com material, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, fretes, transportes, seguros, embalagens, tributos incidentes, isenções

(imunidades), e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação, inclusive aquelas referente a nacionalização do produto, e que a omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto desta contratação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não se podendo pleitear quaisquer acréscimos após a entrega da proposta.

g) Caso o preço final homologado registrado na Ata da licitação considere qualquer tipo de benefício tributário em face de previsão legal ou de situação específica do órgão gerenciador da licitação, que não possa ser aproveitado pelos órgãos aderentes, ou estes possuam situações específicas previstas em lei que permitam ao fornecedor o direito a benefício fiscal não considerado na proposta, o referido preço final poderá ser ajustado, em comum acordo entre fornecedor e órgãos aderentes, no montante do benefício tributário

h) Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do presente Termo de Referência, bem como que na nossa proposta os valores apresentados englobam todos os custos a cargo da contratada, que venham a onerar o objeto desta licitação, descritos no Termo de Referência.

i) Declaramos ter ciência de que a omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto desta contratação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo pleitear quaisquer acréscimos após a entrega da proposta.

j) Declaramos que a proposta apresentada atende integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

k) Declaramos que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Termo de Referência.

l) Declaramos que será disponibilizado infraestrutura de suporte e assistência técnica em âmbito nacional, conforme exigido no Termo de Referência.

m) Declaramos que, na execução do contrato, adotaremos as práticas de sustentabilidade estabelecidas no Termo de Referência.

Dados da empresa:

Razão Social: _____

CNPJ (MF) nº: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA EQUIPAMENTO
IMPORTADO**

**EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS NO EXTERIOR -
IMPORTAÇÃO DIRETA PELO ORGÃO CONTRATANTE
OBRIGATÓRIO PARA LICITANTES ESTRANGEIROS**

(preferencialmente em papel timbrado da empresa)

À

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 2º andar, Sala 201 -
Bairro Zona Cívico Administrativa

Brasília/DF

CEP 70064-900

PROCESSO Nº 08020.005997/2025-24

Pregão Eletrônico nº 90039/2025 - UASG 200331

(Nome/Razão social) _____, inscrita no CNPJ Nº
_____(aplicável somente a empresa brasileira ou estrangeira com
autorização para funcionar no Brasil), por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr(a) _____,
portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e
CPF nº _____, apresenta proposta para a
aquisição do objeto descrito na tabela abaixo, de acordo com
todas as especificações e condições do Termo de Referência:

Moeda da Proposta: _____

Item: NCM ¹ : Descrição completa do equipamento: País de origem: Fabricante: Marca:	
--	--

Modelo:	
Código do catálogo:	
(A) Quantidade total (unidade)	
(B) Valor aduaneiro unitário (US\$ ou EURO)	
(C) Câmbio PTAX Venda (R\$) no fechamento de 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame (R\$) ²	
(D) Valor aduaneiro unitário convertido (R\$) ³ = B x C	
(E) PIS (R\$) ⁴ = D x 2,10%	
(F) CONFINS (R\$) ⁵ = D x 10,65%	
(G) IPI (R\$) ⁶ = D x 0% IPI = 0%	R\$ 0,00
(H) ICMS (R\$) ⁷ = [(D+E+F+G) / (1- 18%)] x 18%	
(I) Custo unitário de outras despesas (R\$ e US\$ ou EURO) ⁸	
(J) Valor unitário equalizado (R\$) ⁹ = D + E + F + G + H + I valor de referência para cadastramento da proposta e fase de lances	Os licitantes devem OBRIGATORIAMENTE considerar o valor COM EQUALIZAÇÃO, tanto no cadastramento de proposta, como na fase de lances
(K) Valor total	

equalizado (R\$) = A x J valor de referência para cadastramento da proposta e fase de lances	
(L) Valor unitário contratado (R\$)¹⁰ = D + I valor de referência na celebração do contrato	Valor unitário negociado para adjudicação e celebração do contrato
(M) Valor total contratado (R\$)¹¹ = A x L valor de referência na celebração do contrato	

¹ NCM: 6201.90.00.

² A taxa de câmbio de referência, Dólar ou Euro: Câmbio PTAX Venda (R\$) no fechamento de 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>).

³ O Valor Aduaneiro Unitário Convertido corresponde ao preço unitário do produto apresentado em moeda estrangeira após a conversão para moeda brasileira (o Real). (Fonte: <http://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/glossario.html>)

⁴ e ⁵ PIS e Cofins são tributos de competência federal para financiamento da seguridade social. A base de cálculo para a equalização de ambas as contribuições será o valor aduaneiro das mercadorias importadas.

⁶ Os produtos estão isentos de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), tendo em vista o que dispõe a [Lei nº 8.058, de 2 julho de 1990](#).

⁷ Independente do local de entrega, deverá ser considerada alíquota de 18% de ICMS para fins de elaboração de proposta, garantindo assim a isonomia. A empresa deverá no momento do faturamento, emitir Nota Fiscal com o alíquota correspondente do Estado de destino do bem.

⁸ No campo Outras Despesas deverá ser informado o custo unitário relacionado a serviços que não compõem o valor aduaneiro, e devem ser compatíveis com os valores praticados no

mercado, tais como: abertura de carta de crédito, desembaraço, armazenagem, capatazia, estiva e arqueação, frete interno, seguro interno, incluindo outros impostos e taxas pertinentes.

⁹ O Valor Unitário equalizado, correspondente ao somatório de todos os custos unitários identificados para o produto que oneram o órgão licitante. Valor unitário da proposta a ser cadastrado pelos licitantes no sistema compras.gov.br, servindo de referencial na fase de disputa (lances). Finalizado a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar proposta, onde o valor unitário equalizado (J), deve refletir EXATAMENTE o valor final ofertado no sistema.

¹⁰ O Valor Unitário de referência na celebração do contrato. A administração pública figura como importador, e devido a isenções tributárias todos os valores de impostos são desconsiderados.

¹¹ Os licitantes devem detalhar a proposta conforme este modelo, visando possibilitar ajustes no valor do contrato e pagamento, conforme alíquotas incidentes no faturamento.

a) Valor total da proposta equalizada é de R\$ _____ (em algarismo e por extenso)

b) Valor total da proposta, em Reais, para fins de referência na celebração do contrato: R\$ _____ (em algarismo e por extenso)

c) Valor total da proposta, na moeda estrangeira escolhida, para fins de referência na celebração do contrato: US\$/EURO _____ (em algarismo e por extenso)

d) Esta proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação. *(Não serão aceitas propostas com prazo inferior ao estabelecido em TR)*

e) Prazo de entrega: _____

f) Forma de pagamento: _____

g) Garantia: _____

h) Declaramos que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, inclusive aqueles decorrentes de todos os atos necessários para abertura de carta de crédito e desembaraço aduaneiro, compreendendo as taxas, tarifas e impostos referentes a: licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de descarregamento do veículo transportador, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias, fretes e outras que se fizerem necessárias, custos com o manuseio de

carga, inclusive, porventura, com serviços de terceiros ou mão-de-obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, inclusive indicando a adequada classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Tarifa Externa Comum(NCM)/TEC, com o respectivo destaque e que a omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto desta contratação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não se podendo pleitear quaisquer acréscimos após a entrega da proposta.

i) Caso o preço final homologado registrado na Ata da licitação considere qualquer tipo de benefício tributário em face de previsão legal ou de situação específica do órgão gerenciador da licitação, que não possa ser aproveitado pelos órgãos aderentes, ou estes possuam situações específicas previstas em lei que permitam ao fornecedor o direito a benefício fiscal não considerado na proposta, o referido preço final poderá ser ajustado, em comum acordo entre fornecedor e órgãos aderentes, no montante do benefício tributário.

j) Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do presente Termo de Referência, bem como que na nossa proposta os valores apresentados englobam todos os custos a cargo da contratada, que venham a onerar o objeto desta licitação, descritos no Termo de Referência.

k) Declaramos ter ciência de que a omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto desta contratação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo pleitear quaisquer acréscimos após a entrega da proposta.

l) Declaramos que a proposta apresentada atende integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

m) Declaramos que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Termo de Referência.

n) Declaramos que será disponibilizado infraestrutura de suporte e assistência técnica em âmbito nacional, conforme exigido no Termo de Referência.

o) Declaramos que, na execução do contrato, adotaremos as práticas de sustentabilidade estabelecidas no Termo de Referência.

Dados da empresa:

Razão Social: _____
CNPJ (MF) nº: _____
Inscrição Estadual nº: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO RIOS BEZERRA, Pregoeiro(a)**, em 08/10/2025, às 17:48, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31893522** e o código CRC **7497C08B**.
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº
08020.005997/2025-24

SEI nº 31893522

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

Ata de Registro de Preços 33/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2025	200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	ALAN JONNE DA COSTA ARAUJO	08/10/2025 18:21 (v 0.6)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		08020.005997/2025-24

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 508, Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.064-900, inscrita sob o CNPJ nº 00.394.494/0005-60, neste ato representada pela Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, a Senhora CAMILA PINTARELLI, nomeada pela Portaria nº 324, de 18 de março de 2024, publicada no DOU de 19 de março de 2024, Edição 54, Seção 2, página 1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 900xx/202x, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 08020.005997/2025-24, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. Do objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de proteção individual para incêndio estrutural e florestal, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 900xx/202x, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (US\$/EURO/R\$)	VALOR TOTAL (US\$/EURO/R\$)
1	Roupa de combate a incêndio estrutural		Conjunto	21.915		
2	Balaclava		Unidade	22.733		
3	Roupa de Combate a Incêndio Florestal		Conjunto	16.896		
Total						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, UASG 200331.

ÓRGÃO	UASG	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
SENASP	200331	1	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	Conjunto	1377
		2	Balaclava	Unidade	2195
		3	Roupa de Combate a Incêndio Florestal	Conjunto	1540

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ÓRGÃO	UASG	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
CBMAP	927134	1	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	1.500
		2	Balaclava	1.500
		3	Roupa de Combate a Incêndio Florestal	1.500
CBMPA	925853	1	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	360
		2	Balaclava	360
		3	Roupa de Combate a Incêndio Florestal	200
CBMTO	906070	1	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	200
		2	Balaclava	200
		3	Roupa de Combate a Incêndio Florestal	500
CBMRO	928093	1	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	200
		2	Balaclava	200
		3	Roupa de Combate a Incêndio Florestal	500
CBMRR	462492	1	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	510
		2	Balaclava	510
		3	Roupa de Combate a Incêndio Florestal	510
CBMAM	462416	1	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	150
		2	Balaclava	150
		3	Roupa de Combate a Incêndio Florestal	150
CBMAL	926111	1	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	600
		2	Balaclava	600
		3	Roupa de Combate a Incêndio Florestal	600
CBMPI	464767	1	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	400
		2	Balaclava	400
		3	Roupa de Combate a Incêndio Florestal	400
CBMPE	927086	1	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	400
		2	Balaclava	400
		3	Roupa de Combate a Incêndio Florestal	200
CBMRN	925541	1	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	100
		2	Balaclava	100
		3	Roupa de Combate a Incêndio Florestal	400
CBMPB	927143	1	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	400
		2	Balaclava	400

		3	Roupa de Combate a Incêndio Florestal	500
CBMMA	927239	1	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	1.000
		2	Balaclava	1.000
		3	Roupa de Combate a Incêndio Florestal	-
CBMSE	927679	1	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	500
		2	Balaclava	500
		3	Roupa de Combate a Incêndio Florestal	500
CBMBA	927032	1	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	1.500
		2	Balaclava	1.500
		3	Roupa de Combate a Incêndio Florestal	2.000
CBMCE	453129	1	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	1.000
		2	Balaclava	1.000
		3	Roupa de Combate a Incêndio Florestal	1.500
CBMGO	926903	1	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	100
		2	Balaclava	100
		3	Roupa de Combate a Incêndio Florestal	100
CBMDF	170394	1	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	4.372
		2	Balaclava	4.372
		3	Roupa de Combate a Incêndio Florestal	2.500
CBMMS	452105	1	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	300
		2	Balaclava	300
		3	Roupa de Combate a Incêndio Florestal	300
CBMMT	926994	1	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	1.096
		2	Balaclava	1.096
		3	Roupa de Combate a Incêndio Florestal	1.096
CBMES	927117	1	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	1.000
		2	Balaclava	1.000
		3	Roupa de Combate a Incêndio Florestal	-
CBMMG	926965	1	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	500
		2	Balaclava	500
		3	Roupa de Combate a Incêndio Florestal	200
CBMRS	928125	1	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	500
		2	Balaclava	500
		3	Roupa de Combate a Incêndio Florestal	500
CBMSC	927139	1	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	850
		2	Balaclava	850
		3	Roupa de Combate a Incêndio Florestal	0
CBMPR	453079	1	Roupa de Combate a Incêndio Estrutural	3.000
		2	Balaclava	3.000
		3	Roupa de Combate a Incêndio Florestal	1.200

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos.

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.5. A prorrogação da vigência da ata observará o seguinte:

a) deverá haver indicação se a renovação será total ou parcial do quantitativo registrado na ata;

b) deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação;

c) deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma da IN SEGES/ME nº 65/2021;

d) os fornecedores e órgãos participantes registrados na ARP deverão ser consultados formalmente sobre a prorrogação visada;

e) antes de efetivar a prorrogação da ata, deverá ser verificada as condições de habilitação das empresas registradas, incluindo o cadastro reserva; e

f) será formalizada mediante termo aditivo.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Condições desta ata de registro de preços:

5.4.1. Estão registrados na ata, os preços e, os quantitativos que o adjudicatário se obriga a fornecer.

5.4.2. Está incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitaram cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro a que se refere o item 5.4.2 por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, na seguinte hipótese:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. Os preços registrados implicarão compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Após o interregno de um ano, e somente nos casos de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, independente de pedido do fornecedor, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.3.2. O reajuste será aplicado exclusivamente para os casos em que, após correção do preço registrado, o preço de mercado permanecer superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata.

6.1.3.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada no sistema SEI MJSP, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

A relação dos fornecedores que mantiveram a sua proposta no valor original, poderá ser obtida no Termo de Homologação do referido pregão, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), no módulo CONTRATAÇÕES.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALAN JONNE DA COSTA ARAUJO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 08/10/2025 às 17:51:21.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

Contrato 31/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
31/2025	200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	ALAN JONNE DA COSTA ARAUJO	08/10/2025 18:21 (v 0.6)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		08020.005997/2025-24

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Processo Administrativo nº 08020.005997/2025-24)

A União, representada pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 201, Zona Cívico Administrativa, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0005-60, neste ato representado pela Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, a senhora CAMILA PINTARELLI, nomeada pela Portaria nº SENASP/MJSP nº 499, de 30 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 30 de janeiro de 2023, portadora da Matrícula Funcional nº xxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08020.005997/2025-24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 900xx/202x, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula primeira - do objeto

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos de proteção individual para incêndio estrutural e florestal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA /MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (US\$/EURO/R\$)	VALOR TOTAL (US\$/EURO/R\$)

1	Roupa de combate a incêndio estrutural		Conjunto			
2	Balaclava		Unidade			
3	Roupa de Combate a Incêndio Florestal		Conjunto			
Total						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

- 5.1. O valor total da contratação é de US\$/EURO/R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. Cláusula sexta - pagamento

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 03/10/2025.
- 7.1.1 Considera-se como data do orçamento estimado a data da materialização da pesquisa de preços em documento próprio, nos termos do que fixa o art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como acerca de desvios de condutas, irregularidades, fraudes ou atos ilícitos, praticados na execução do contrato;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. Não praticar atos para ingerência na administração da empresa contratada, especialmente quanto a direcionamento de escolha de possíveis trabalhadores.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- Itens abaixo deverão ser incluídos caso o contratante seja o MJSP, cujos valores dos contratos sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).**
- 9.18. Estabelecer, em conformidade à Portaria MJSP nº 513, de 2020, normas gerais de integridade em até 6 (seis) meses;
- 9.18.1. A implantação ou a adequação do Programa de Integridade poderá ser comprovada por qualquer documento hábil a ser encaminhado à equipe de fiscalização do contrato, preferencialmente, em meio digital.
- 9.19. Orientar seus empregados alocados para a execução do contrato sobre as normas de integridade e a indispensabilidade de seu cumprimento;
- 9.20. Adotar práticas de governança e gestão capazes de identificar e mitigar desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, de acordo com as normas de integridade previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

- 9.21. Relatar ao órgão contratante, por escrito, qualquer descumprimento das normas de integridade praticado por agentes públicos com os quais mantenha contato em decorrência da execução do contrato;
- 9.22. Substituir com presteza qualquer profissional que tenha cometido desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, conforme observado e notificado pelo agente público competente;
- 9.23. Apresentar à equipe de fiscalização do contrato, juntamente com o rol de documentos obrigatórios do empregado alocado para a execução do contrato, Termo de Ciência e Concordância, devidamente assinado pelo empregado, conforme modelo constante no anexo à Portaria MJSP nº 513, de 2020, e a este Projeto Básico;
- 9.24. Encaminhar à equipe de fiscalização do contrato, observados os prazos estabelecidos na alínea “a”, documentação que evidencie, em alinhamento com os parâmetros do Capítulo IV do Decreto nº 8.420, de 2015, a realização das seguintes ações e atividades:
- 9.24.1. promoção e participação em reuniões, apresentações, palestras e quaisquer outros eventos de natureza semelhante que evidenciam o comprometimento da alta direção da empresa em temas relacionados à integridade;
 - 9.24.2. mapeamento dos riscos de integridade e estabelecimento de ações mitigadoras, revisadas periodicamente;
 - 9.24.3. canal de denúncia, aberto e amplamente divulgado, com garantia do devido sigilo ao denunciante;
 - 9.24.4. código de ética ou de conduta aplicável a todos os dirigentes, administradores e empregados, independente de cargo, emprego, posto ou função exercidos;
 - 9.24.5. treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade, que envolvam as vedações incidentes na relação público-privada;
 - 9.24.6. promoção de campanhas para divulgar os princípios e valores que regem a empresa contratada e o serviço público, bem como outros temas sobre integridade e combate a desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;
 - 9.24.7. adoção de medidas disciplinares, em caso de violação do Programa de Integridade, e de procedimentos e determinações que assegurem a pronta interrupção da tentativa ou da prática de desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;
 - 9.24.8. monitoramento contínuo do Programa de Integridade, com objetivo de aperfeiçoar os mecanismos de prevenção de atos lesivos, bem como sua detecção e combate; e
 - 9.24.9. encaminhamento semestral de relatório da execução do Programa de Integridade à equipe de fiscalização do contrato;
- 9.25. Cumprir e exigir que os empregados alocados para a execução do contrato nas repartições administrativas cumpram, no que couber, as regras estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

10. Cláusula décima - garantia de execução

- 10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro- garantia, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato. Doutra sorte, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária ou, título de capitalização, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato (art. 96 da Lei n.º 14.133/2021).
- 10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.
- 10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

- 10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 10.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência

11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias no caso do item 1 ou 10 (dez) dias no caso do item 2 autorizam, em qualquer das duas hipóteses, a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Cláusula décima sexta - publicação

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. Cláusula décima sétima - foro

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALAN JONNE DA COSTA ARAUJO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 08/10/2025 às 17:50:31.